

CNB-RS - Edição Especial – Outubro de 2016

Notariado Gaúcho

Segurança jurídica e paz social: a prevenção de litígios
nos Tabelionatos de Notas do Rio Grande do Sul



A Teoria:

A consolidação da Doutrina Notarial

A Prática:

A evolução do instrumento notarial

A Ação:

O notariado pelos caminhos do Rio Grande

A excelência profissional nas terras do Rio Grande

A **Revista Especial do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul** é uma publicação do **Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul**, voltada aos notários, registradores, operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

O **CNB-RS** não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereço:

Avenida Borges de Medeiros, 2105-1308
Praia de Belas – Porto Alegre – RS
Cep: 90110-150

Site:

www.colegionotarialrs.org.br/site/

Diretoria 2014 – 2016

Presidente: Luiz Carlos Weizenmann

Vice-Presidente: Marcos Ferreira Cunha Lima

1º Secretário: Ney Paulo Silveira de Azambuja

2º Secretário: Sérgio Ariel de Farias Raupp

1º Tesoureiro: Danilo Alceu Kunzler

2º Tesoureiro: José Carlos Guizolfi Espig

Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:

Alexandre Lacerda Nascimento
Karen Mascareñas
Tamiris Vieira
Vivian Casagrande Candido

Colaboração:

Marcelo da Silva Martins
Michele Marques Dalmolin
Raquel Guimarães

Projeto Gráfico e editoração:

Mister White

Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495
js@jsgrafica.com.br - www.jsgrafica.com.br

Tiragem:

5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: secretaria@colnotrs.org.br.

Não jogue este impresso em via pública.



Marcos Ferreira Cunha Lima,
presidente em exercício do
CNB-RS

Por mais tradicional que a atividade notarial remonte a história das nações, a evolução da sociedade não permite a qualquer profissão a estagnação. Rememorando os 451 anos de instituição do notariado no Brasil, é possível verificar, ao longo desta trajetória que desde já revela-se uma das representativas da história brasileira, o quanto o notariado se transformou para se solidificar como uma das instituições mais respeitadas pela sociedade brasileira.

Recente pesquisa promovida pelo Instituto Datafolha, encomendada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil

(Anoreg-BR) dá conta de quanto o brasileiro valoriza os serviços extrajudiciais. Para os usuários dos serviços, os cartórios são a instituição mais confiável entre órgãos públicos e privados, mesmo quando comparados a órgãos de grande credibilidade no País, tradicionalmente valorizados pela população, como os Correios, as Forças Armadas, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Cientes dos compromissos para com a segurança jurídica dos negócios jurídicos que praticam e com a paz social, que se revelam na diminuição de demandas judiciais e em uma maior dinâmica econômica da sociedade, os notários brasileiros assumiram nos últimos anos novos compromissos com a sociedade brasileira, que se materializaram na prática de novos atos que enormes benefícios trouxeram para a população.

Como um rápido exemplo, cito aqui a Lei 11.441/07, que transferiu para a atividade notarial a prática de separações, divórcios, inventários e partilhas e que, passados quase 10 anos de se início, atingiu a marca de 1,3 milhões de atos que deixaram de ingressar no Poder Judiciário e onerar os cofres públicos. Não bastasse esta economia de tempo e dinheiro, os usuários foram os grandes beneficiados, passando a ter suas demandas solucionadas em prazos exíguos, muitas vezes até no mesmo dia.

Os comprovados benefícios sociais desta inovação reverberaram no Congresso Nacional, que passou a buscar na paz social refletida na atividade notarial a solução para outros litígios que não envolvam conflitos. Nesta seara, mediação e conciliação, usucapião extrajudicial, e mais recentemente o apostilamento de documentos com base na Convenção da Haia, foram delegados à atividade cartorária, como forma de facilitar o acesso fácil e rápido da população a estes serviços e contribuir para a efetivação da Justiça democrática em nosso País.

A excelência da prática destes novos serviços só pode ser alcançada por meio da capacitação constante, profissionalismo e amor a profissão. Qualidades que não faltaram ao notariado gaúcho em toda a sua história e que, nos últimos 10 anos, foram amplificadas na atual gestão, que se encerra neste ano de 2016, e que percorreu todos os caminhos do Rio Grande em busca da excelência profissional.

A todos os que conduziram o notariado gaúcho ao longo de sua história, e em especial nestes últimos 10 anos, fica o nosso agradecimento e a certeza de que a história reconhecerá o valor desta abnegada diretoria do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul.

Um abraço a todos.

Marcos Ferreira Cunha Lima
Presidente em exercício ■

Tradição Gaúcha

Reconhecimento institucional: o berço do Notariado Gaúcho	8
Ata de Fundação do Colégio Notarial do Rio Grande do Sul	10
CNB-RS comemora 50 anos com jantar e homenagens em Porto Alegre	15

Caminhos do Rio Grande

CNB-RS leva capacitação a todo o Rio Grande do Sul	20
Diretoria do CNB-RS faz visitas aos Tabelionatos do Rio Grande do Sul	22

Doutrina Gaúcha

Datas e Personagens da História do Notariado	12
Apostila da Haia em Tabelionato de Notas	36
Mediação e Conciliação em Tabelionatos de Notas	46
O Divórcio em Tabelionatos de Notas	50
A Desjudicialização de Inventários e Partilhas: uma tendência irreversível	58
Usucapião Extrajudicial e a Instituição Notarial	62
STF: União Estável = Casamento no Direito Sucessório	66
A Segurança Notarial às Uniões Homoafetivas	70
O Contrato de Namoro em Tabelionato de Notas	74
A Segurança Jurídica dos Atos Notariais	78
Repercussões do Estatuto da Pessoa com deficiência na qualidade notarial	82
A possibilidade jurídica da escritura pública de união poliafetiva	88
Sobre uma Normativa Mínima da atividade Notarial	100
A Emenda Constitucional 66 e o Fim (ou não) da Separação	104
UINL e a importância do intercâmbio Notarial Brasileiro	110

Convidado Especial

Governador José Ivo Sartori	6
Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira	16
Deputada Silvana Covatti	26
Luiz Carlos Weizenmann	30
Deputado Onyx Lorenzoni	34
Desembargador Oliveira Martins	44

Institucional

Coopnora: a instituição financeira de Notários e Registradores	28
Sede do CNB-RS tem sua área duplicada para maior qualidade nos serviços	32
ENORE: o berço da capacitação de notários e registradores gaúchos	33
Lei Brasileira da Inclusão chega aos Serviços Extrajudiciais	80
Academia Notarial Brasileira é lançada em cerimônia de gala no TJ-SP	84
Central Notarial se consolida como base de dados negociais à serviço do Brasil	90
CENSEC: A reinvenção do notariado brasileiro	96
Notariado Mundial marca presença em evento no Rio de Janeiro	102
Cartórios de Notas: presença global em 86 países do mundo	106

Atos Notariais

Serviços Notariais e Registrais iniciam o apostilamento de documentos para uso no Exterior	38
Novo Código de Processo Civil amplia atuação dos Tabelionatos de Notas	48
Rapidez e eficácia nos cartórios de notas resultam em 1 milhão e 300 mil processos a menos na Justiça	52
Certidão Negativa de Testamento passa a ser obrigatória para a realização de inventários em todo o País	56
Emenda Constitucional que agilizou divórcio completa seis anos	57
Cresce 771% o número de testamentos vitais lavrados no Brasil	60
Cresce 68% o número de testamentos lavrados no Rio Grande do Sul nos últimos 9 anos	64
Unões Homoafetivas aumentam mais de 250% nos Tabelionatos gaúchos	68
Contrato de Namoro pode ser realizado diretamente em Tabelionatos	72
Cresce 184% o número de documentos que comprovam abusos e crimes virtuais	76

“O papel que notários e registradores realizam é de extrema importância na esfera social”

Ivo Sartori, governador do Estado do Rio Grande do Sul, destaca os avanços dos serviços notariais e registrais em prol da sociedade gaúcha



“(Os notários) são profissionais cujo trabalho garante o direito das famílias e dos indivíduos, ao assegurar a validade dos contratos e dos compromissos que estão na base da sociedade”

CNB-RS - Como avalia a importância da atividade de notários e registradores para a sociedade?

Governador José Ivo Sartori - O papel que notários e registradores realizam é de extrema importância na esfera social. São profissionais cujo trabalho garante o direito das famílias e dos indivíduos, ao assegurar a validade dos contratos e dos compromissos que estão na base da sociedade. A vida coletiva bem organizada depende necessariamente da confiança entre os cidadãos. Sem confiança, não há ordem. Ao garantir a idoneidade de contratos e compromissos, portanto, notários e registradores se tornam protagonistas deste processo.

CNB-RS - Dados do IBGE mostram que o País atingiu 1% de crianças sem registro de nascimento, superando a marca de 5% estipulada pela ONU. Nos últimos 12 anos, a queda do número de crianças sem registro de nascimento foi drástica, passando de 20,3%, em 2002, para 11,5%, em 2009, 5,1%, em 2013 e 1% em 2014. Como avalia essa conquista?

Governador José Ivo Sartori - Esse trabalho dos cartórios é um ganho coletivo. A sociedade precisa de avanços e a erradicação de crianças sem registros de nascimento certamente é o objetivo. Nosso reconhecimento ao trabalho competente, sério e dedicado dos cartórios que, muitas vezes em parceria com os poderes Executivo e Judiciário, efetiva ações a fim de potencializar tais resultados.

CNB-RS - A Lei 11.441 de 2007 levou aos cartórios os atos consensuais de divórcios, separações, inventários e partilhas, já contando com mais de 1 milhão de atos que deixaram de ser levados ao Judiciário. O novo CPC prevê novos atos de desjudicialização direto em cartórios, como a mediação, a conciliação e a usucapião. Como vê esta estratégia para desafogar o Judiciário?

Governador José Ivo Sartori - O avanço das práticas faz parte da dinâmica dos negócios, da política e das pessoas. E tudo que seja capaz de potencializar resultados, agilizar processos e propiciar ganhos coletivos deve ser adotado. Creio que as mudanças em 2007 geraram frutos positivos para coletividade e as novas transformações, ancoradas na competência dos cartórios, igualmente serão bem-sucedidas.

CNB-RS - O senhor possui uma experiência na atividade notarial e registral. Como foi esta experiência?

Governador José Ivo Sartori - Nos anos de 1973 e 1974 tra-

balhei como atendente de balcão no 1º Cartório de Títulos e Protestos do tabelião Plínio Backendorf, em Caxias do Sul. Na oportunidade, tinha 24 anos e a experiência me fez aprender bastante. Conheci pessoas, estreitei vínculos importantes, vi como funcionava na prática o ofício. Repito: o trabalho é de extrema relevância para organização da sociedade.

CNB-RS - Como avalia o trabalho dos cartórios extrajudiciais como fiscais dos recolhimentos de impostos para os entes públicos e qual a importância deste trabalho para as finanças dos Estados?

Governador José Ivo Sartori - É uma medida de crucial importância. Trata-se de mais uma ferramenta para recuperação dos créditos tributários. Ainda no final de 2015, a Secretaria da Fazenda assinou termo de cooperação técnica com o Instituto de Estudos e Protestos do RS (IEPRO), cujo objetivo é executar a cobrança extrajudicial de todo e qualquer crédito tributário inscrito em dívida ativa. Na prática, como qualquer cidadão que não paga uma conta, o contribuinte com dívidas de ICMS, por exemplo, estará agora sujeito ao protesto no tabelionato da sua cidade.

CNB-RS - De 2012 até hoje, os cartórios já recuperaram mais de um bilhão de reais através do Protesto da Dívida Ativa somente para o Governo do Estado de São Paulo. No âmbito federal, as dívidas recuperadas somam mais de R\$ 700 milhões. No Rio Grande do Sul, a taxa de recuperação, em 2015, foi de mais de 75% das dívidas protestadas. Como o senhor avalia a iniciativa?

Governador José Ivo Sartori - Em 2015, a cobrança das dívidas alcançou cerca de R\$ 2 bilhões – entre administrativas e judiciais – o melhor resultado dos últimos anos. Mesmo num período de recessão da economia e de dificuldades das empresas, o programa de parcelamento dos créditos tributários, o Refaz, foi um sucesso, com mais de R\$ 600 milhões. Portanto, esta iniciativa gera resultados positivos para o Estado e para sociedade. O Rio Grande do Sul também é pioneiro em implementar legislação específica sobre o chamado devedor contumaz, que é inscrito em Regime Especial de Fiscalização (REF). Isso significa que a empresa só consegue sair com o produto depois que comprovar o recolhimento do tributo, do contrário o destino da mercadoria fica solidário com a dívida.

CNB-RS - O governo do RS sancionou o projeto de lei nº 56/2015 que prevê a inclusão em órgãos públicos de banhei-

“Na prática, como qualquer cidadão que não paga uma conta, o contribuinte com dívidas de ICMS, por exemplo, estará agora sujeito ao protesto no tabelionato da sua cidade”

“Creio que as mudanças em 2007 geraram frutos positivos para a coletividade e as novas transformações, ancoradas na competência dos cartórios, igualmente serão bem-sucedidas”

ros adaptados para pessoas com deficiência. Que avaliação faz da nova Lei Brasileira da Inclusão que entrou em vigor este ano?

Governador José Ivo Sartori - O pertencimento precisa ser uma possibilidade para todos. O projeto de lei 56/2015, de autoria do deputado estadual Sérgio Peres, complementa a legislação prevendo em órgãos públicos banheiros adaptados para pessoas com deficiência. Trata-se da garantia dos direitos, da evolução das leis. Do olhar social ampliado para o coletivo, sobretudo. Além de respeitar as diferenças é preciso oferecer condições para que os indivíduos avancem e possam conviver em harmonia.

CNB-RS - Quais são as principais metas do governo do RS para os próximos anos? Quais novas parcerias podem ser estabelecidas entre os cartórios e o governo do estado?

Governador José Ivo Sartori - Já evoluímos em muitos setores, mas é preciso avançar em áreas prioritárias como na segurança pública, na saúde e na educação. Mas o discernimento do governo é de que arrumar a casa é imprescindível para conseguirmos investir onde é necessário. Não há mágica. É preciso equilíbrio financeiro para ser possível aprimorar o que deve ser aprimorado. Faremos o que precisa ser feito, com responsabilidade, decência e verdade.

CNB-RS - Desde o início de 2015, o que mais lhe marcou neste período à frente do governo? Quais foram os temas que geraram maior repercussão e benefícios para a sociedade gaúcha?

Governador José Ivo Sartori - O Rio Grande do Sul tem vivido momentos difíceis, mas temos buscado novas soluções para antigos problemas. Enxugamos gastos em todas as áreas, reduzimos secretarias de Estado, cerca de 30% a menos de cargos comissionados foram nomeados. A política é de austeridade, pois entendemos que é preciso respeito pelo que é de todos. Aprovamos medidas importantes com a chancela da Assembleia Legislativa, ações que nos permitirão construir um futuro melhor e diferente. A Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual não deixará os próximos governadores gastarem mais do que têm, a fim de garantir a sustentabilidade econômica. A Previdência Complementar e a Lei dos Desmanches igualmente são avanços coletivos importantes. As concessões rodoviárias ainda em fase de efetivação vão melhorar a malha viária e, sem preconceito ideológico, abrir as portas para investidores. As mudanças de hoje darão respostas sociais e afirmativas amanhã. ■



Reconhecimento institucional: o berço do Notariado Gaúcho

Em Caxias do Sul, pequeno grupo de notários se reuniu para definir o Estatuto da entidade e seu primeiro Código de Ética profissional

Alvo de intensas lutas entre portugueses e espanhóis na época de seu povoamento, o Rio Grande do Sul teve sua colonização mais decisiva em 1748 com a chegada das famílias açorianas incentivadas pela Coroa portuguesa em Rio Grande e Porto Alegre, até então um povoado erguido junto à Viamão. Em 1763 surge o primeiro ato notarial do Estado, uma escritura de alforria de escravo, 125 anos antes da abolição da escravatura no Brasil ocorrida no ano de 1888. O documento encontra-se até hoje preservado no 1º Tabelionato de Notas de Porto Alegre.

Já a trajetória do Colégio Notarial do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul teve início oficialmente em 30 de março de 1962, em Caxias do Sul (RS). Ainda pequeno, um grupo se uniu através do anseio de tabeliães em criar uma entidade que representasse a atividade notarial no Rio Grande do Sul.

Antes do CNB-RS, os notários gaúchos compareciam às reuniões dos Servidores da Justiça do Estado, que pouco, às vezes quase nada, tratavam de assuntos que envolvessem a classe, que desejava intensamente criar avanços nos processos cartorários.

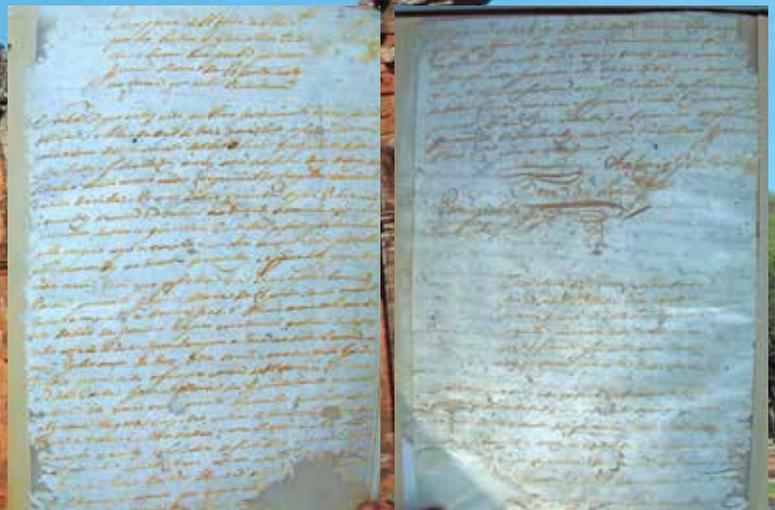
Foi a partir dessa sede de mudanças que o grupo de tabeliães, liderado por José Luis Duarte Marques e Carlos Poisl, iniciou uma discussão.

O primeiro encontro oficial entre os tabeliães que apoiaram a causa aconteceu em Porto Alegre, no Tabelionato de Marco Ivo Cassal, que viria a ser o primeiro presidente da instituição. Um ano após essa discussão realizaram o primeiro encontro formal entre notários, na cidade Caxias do Sul.

Por fim, em 30 de março de 1962 nasceu o Colégio Notarial do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul, com a participação de 23 tabeliães. No mesmo evento, no qual se aprovou o estatuto da entidade, instituiu-se o Código de Ética Profissional do Notariado gaúcho, um documento que definia a atividade do tabelião e as obrigações destes profissionais no exercício de sua atividade.

Dois anos depois a entidade tinha 40 associados. Somente em 1970 viria a ser criado, por um grupo de profissionais de todo o País, o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, passando então os Estados a serem denominados como Seccionais.

Agora, 54 anos mais tarde, o CNB-RS conta com colaboração de 383 Tabelionatos associados, e o desejo de gerar avanços ao meio notarial continua o mesmo dos precursores José Luis Duarte Marques e Carlos Poisl. ■



12/01/1763 – Primeiro ato notarial da história do Estado do Rio Grande do Sul: uma “escritura” de alforria de escravo.

Ata de Fundação do Colégio Notarial do Rio Grande do Sul

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 1964, nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no Auditório da Faculdade de Direito de Caxias do Sul, à rua Sinimbu, altos da agência Ford, com a presença do Excelentíssimo Sr. Dr. Tasso Selistre, juiz de Direito da 1ª Vara, e representante de Sua Excelência, o desembargador Corregedor Geral da Justiça e, contando ainda com a presença dos tabeliães que nos inícios desta estão relacionados, através de suas respectivas assinaturas, foi fundado o Colégio Notarial do Rio Grande do Sul, sociedade civil fundada nesta cidade, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, bem como aprovado o anteprojeto do Código de Ética.

Os trabalhos foram iniciados no dia 30 de março próximo findo, quando, atendendo convocação do colega José Luiz Duarte Marques, de Porto Alegre, convocação esta que por uma resultante da iniciativa tomada pelo colega Mário Ramos junto aos colegas da capital do Estado, atendendo, repito, àquela convocação, compareceram naquele dia nesta cidade, os colegas anteriormente firmados. Primeiramente, foi organizada a mesa diretora dos trabalhos, sendo por necessidade, escolhido o nome do colega Miguel Ivo Cassal para presidir. Este, a seguir, convidou o colega Mário Ramos para servir de secretário. Logo após, uma vez identificados e apresentados os colegas presentes, procedeu-se a escolha de comissões que ficaram encarregadas de estudar, apresentar emendas, sugestões e relatórios, sobre os anteprojetos relativos aos estatutos do Colégio Notarial, bem como o que dizia respeito ao Código de Ética. Procedidas as respectivas designações, por parte do senhor presidente dos trabalhos, foram organizadas três comissões, as quais ficaram assim constituídas: Comissão dos Estatutos do Colégio Notarial – Lamas, Seffrin, Assis, Sandri e Jorge Queiroz. Comissão do Código de Ética – Abelardo, Cassal, Bento, Paulino Osório, Poisl e Carlos Vezzano. Comissão de Assuntos Gerais – Mário Ramos, Marques, Seffrin, Vitor, Thomas e Milton.

Estas comissões, logo após, reuniram-se em salas separadas, tratando de desincumbir-se de suas missões. No dia imediato, os trabalhos prosseguiram, já agora, à noite, em plenário quando foram efetuadas as discussões finais, defendendo, as respectivas comissões, suas emendas aos anteprojetos do Estatuto do Colégio Notarial e do Código de Ética, aprovando-se ou rejeitando-se, conforme constam das anotações elaboradas à parte, artigo por artigo, dos dois citados diplomas.

Já às altas horas da madrugada do dia 1º de abril, chegou-se a uma conclusão definitiva, aprovando-se os estatutos, bem assim como o Código de Ética, os quais passaram a ter a redação que consta do original à parte elaborado. Foi um trabalho árduo que contou com a participação ativa de todos os colegas presentes, decorrendo num clima de cordialidade, muito embora as

discussões fossem vivas e bem notadas. Revelava, tal fato, a seriedade e empenho com que os tabeliães do Rio Grande do Sul, reunidos para tal fim, encararam na organização de sua entidade.

Logo após, obedecendo ao que determinaram os estatutos recém aprovados, foi procedida a eleição secreta da primeira diretoria do Colégio Notarial, bem assim como dos membros do conselho consultivo e respectivos suplentes. Coube, então, por designação e convite do colega Miguel Ivo Cassal, ao Dr. Tasso Selistre, presidir os trabalhos da citada eleição. Após a distribuição de cédula aos presentes, feita a coleta dos votos, procedeu-se ao escrutínio, o qual apontou a seguinte escolha dos tabeliães: Diretoria – presidente: Miguel Ivo Cassal, com 19 votos; vice: Ney do Amaral Lamas, com 7 votos; primeiro secretário: Mário Ramos, com 10 votos; segundo secretário: Carlos Olyntho Seffrin, com 10 votos; primeiro tesoureiro: Moacir Dornelles, com 12 votos; segundo tesoureiro: Assis Barreto da Costa, com seis votos; diretor de divulgação: José Luiz Duarte Marques, com 17 votos; conselho-efetivos: Abelardo Cavalcante, 14 votos; Jacob Sandri, 10 votos; Casemiro Michelin, com 8 votos, Paulino Duarte Osório, com 8 votos, e Bento Fernandes de Barros, com 10 votos. Suplentes: Vitor Davoglio: Saul Santos, Sícrates Feijó, Newton Furtado Fabrício e Aníbal Frank. Antes do encerramento dos trabalhos, foi proposto por um colega e aprovado por unanimidade um voto de louvor ao colega José Duarte Marques, pelo estafante e brilhante trabalho executado com relação aos anteprojetos que serviram de pedra angular para a edificação do Colégio Notarial. Também foi aprovado, por unanimidade, um voto de louvor aos senhores De. Tasso Selistre pelo prestígio que emprestou ao conclave, bem assim como o colega Miguel Ivo Cassal pela maneira como conduziu-se na presidência dos trabalhos. A seguir, vários colegas se fizeram ouvir, manifestando seus respectivos regozijos pelo sucesso do conclave. O encerramento da primeira reunião de tabeliães do Rio Grande do Sul foi efetuado nesta data, com um churrasco na sede social do CTG Rincão da Lealdade, ocasião em que após as despedidas de praxe, usou da palavra o presidente eleito, colega Miguel Ivo Cassal, dizendo da sua satisfação e o seu propósito de enviar todos os esforços no sentido de sair-se airoso de sua difícil missão. Foi determinado, após a liberação unânime dos presentes, que todos os colegas que de uma maneira ou outra, seja por carta ou por telegrama tenham manifestado seu interesse fazendo-se representar ou solidarizando-se com o conclave, fossem considerados, como os presentes, sócios fundadores do Colégio Notarial do Rio Grande do Sul.

Nada mais havendo a ajustar, encerro a presente ata que no início foi por todos assinada. Eu, Mário Ramos, secretário, a escrevi e assino. ■



Dr. Miguel Ivo Cassal
1962-1964 e 1968-1978



Dr. José Luiz Duarte
Marques 1964-1968



Dr. Enio Vilanova
Castilhos 1968-1970 e
1980-1989



Dr. Carlos Luiz Poisl
1978-1980



Dr. Eduardo Antpack
1989-1992



Dr. Americo Alves das
Neves 1992-1994



Dr. João Figueiredo
Ferreira 1994-2000



Dr. Carlos Casses
Presser 2000-2002



Dr. José Flávio Bueno
Fischer 2002-2004



Dr. Sérgio Afonso
Manica 2004-2006

Os fundadores do Colégio Notarial:

- 1 – Helmuth Alfredo Thomas – 2º tabelião – Lajeado
- 2 – Ney do Amaral Lamas – 2º tabelião – Pelotas
- 3 – Miguel Ivo Cassal – 2º tabelião – Porto Alegre
- 4 – Carlos Olyntho Seffrin – 2º tabelião – Santa Maria
- 5 – Bento Fernandes de Barros – 1º tabelião – Pelotas
- 6 – Mário Ramos – 3º tabelião – Caxias do Sul
- 7 – José Luiz Duarte Marques – 7º tabelião – Porto Alegre
- 8 – Jorge Moojen de Queiroz – tabelião – Farroupilha
- 9 – Assis Barreto da Costa – 2º tabelião – Novo Hamburgo
- 10 – Jacob Sandri – tabelião – Santo Cristo
- 11 – Ítalo João Barlem – 2º tabelião – Caxias do Sul
- 13 – Sócrates Feijó – tabelião – Lagoa Vermelha
- 14 – Carlos Vezzano – tabelião – Flores da Cunha
- 15 – Paulino Duarte Osório – tabelião – Quaraí
- 16 – Aníbal Candiota Frank – tabelião – Cacequi
- 17 – Carlos Luiz Poisl – 1º tabelião – Novo Hamburgo
- 18 – Abelardo Cavalcanti – 1º tabelião – Caxias do Sul
- 19 – Casemiro Ernesto Michelin – 2º tabelião – Rio Grande
- 20 – Saul da Silva Santos – tabelião – Veranópolis
- 21 – Vitor Davoglio – tabelião – Sarandi
- 22 – Newton Furtado Fabrício – 2º tabelião – Santo Ângelo
- 23 – Milton Trempes – 1º tabelião – Rio Grande

No Rio Grande do Sul, o Dia Internacional do notário, instituído para comemorar o aniversário do 1º Congresso Internacional do Notariado, realizado em 2 de outubro de 1948, em Buenos Aires, Argentina, é comemorado de forma especial.

O notário é uma das profissões mais antigas do mundo, e através dos tempos sua atuação íntegra e dotada de fé pública garante a paz social e a segurança jurídica aos povos.

Datas e Personagens da História do Notariado

Por Carlos Luiz Poisl



A memória humana, além de falha, é curta. Daí a importância de registrar por escrito, para preservação histórica e conhecimento da posteridade, os fatos mais significativos que exercem influência no comportamento e no desenvolvimento do homem. Não menos importante é registrar quais as personagens principais que contribuem para a ocorrência desses fatos. Nunca será possível relacionar todas as pessoas, digamos, históricas. Não só por serem muitas, mas também porque há aquelas que não aparecem. Estas agem nos bastidores, anonimamente, sem que seus nomes fiquem em evidência, mas nem por isso são menos importantes.

No respeitante à história recente do notariado brasileiro, é de assinalar três acontecimentos.

Depois da maior de todas as guerras, a Segunda Guerra Mundial, 1939/1945, propagou-se o ideário socialista e, como consequência, a intervenção do Estado em muitos setores da atividade. O notariado nacional sofreu essa influência. Sendo considerado dependência da Justiça dos Estados, surgiram tentativas de estatizá-lo, uma vez que a Justiça é estatal. O serviço notarial, ao lado do judicial, seria executado por funcionários públicos no sentido restrito. Por outro lado, sob o ilusório pretexto de agilizar e baratear a solução do grave problema nacional da falta de moradias, foi dispensada a intervenção notarial na negociação imobiliária financiada dentro do plano estatal.

Em certo momento ocorreu a estatização dos serviços tanto judiciais como extrajudiciais, por emenda constitucional imposta pelo governo militar. Havia sido enviado um projeto de reforma do Judiciário ao Congresso, que, porém, não o aprovou. Então o presidente Ernesto Geisel fechou o Congresso e incluiu a pretendida reforma estatizante na Constituição. Entretanto, no tocante aos serviços, ela não chegou a ser posta em prática por diversas razões.

“Lastima-se, contudo, que a lei inovadora tenha ficado incompleta. A pretendida autonomia institucional do notariado, incluída no projeto da lei, encontrou forte e invencível resistência de influentes setores da Magistratura, e foi dela excluída”



“Os tabeliães, de modo geral, se têm mostrado com capacitação técnica bastante, e superado, diligentemente, as dificuldades com que se deparam no deslinde de inventários, divórcios e partilhas, mesmo quando as situações fogem do enquadramento padrão”

Estas são ocorrências negativas muito importantes, mas a sua análise foge do objetivo deste artigo. Quer-se assinalar, ao contrário, os fatos de maior influência positiva no desenvolvimento, e não no atraso, do moderno notariado brasileiro.

1º - 5 de outubro de 1988

A primeira data histórica, nesse sentido, é 5 de outubro de 1988, em que foi promulgada a Constituição vigente. O seu artigo 236 é importante por estabelecer de modo definitivo - tanto quanto pode ser definitiva uma disposição constitucional no Brasil - que a atividade notarial seja exercida em caráter privado e não por funcionários remunerados pelo Estado. Fica preservado, por isso, o notariado brasileiro dentro dos de tipo latino, com as funções amplas do aconselhamento às partes e formalização, autenticação e conservação de suas manifestações de vontade, e não só a de autenticação, como passam a ser os do tipo administrativo. Aquele, o latino, a toda a evidência, é o que melhor atende ao interesse público, sendo, por isso, o mais adotado em todo o mundo.

Ao tempo em que livrava o notariado e os registros da estatização, a nova constituição a impôs aos serviços auxiliares da Justiça. Importou isto na separação, também definitiva, dessas duas categorias de funcionários, os auxiliares do Juízo e os demais, notários e registradores, cujas atividades nada têm de judiciais. Corrigiu-se assim um erro que vinha de longa data, livrando os chamados extrajudiciais das normas de organização judiciária dos Estados. Muitas delas não se coadunam com os serviços de notários e registradores, realizados fora dos recintos forenses, longe dos olhos dos magistrados. Exigem estes serviços conhecimentos especiais de Direito Substantivo, não encontráveis no Direito Processual ou Adjetivo, campo de trabalho dos auxiliares diretos dos juízes.

Para os fins históricos desejados, resta nomear as pessoas a quem se deve a inserção na Constituição da República da importante disposição referida. É impossível uma enumeração exaustiva. Contando com a compreensão dos leitores, permito-me declinar apenas um nome, como símbolo do trabalho de todos os mais. Foi quem chefiou o escritório que, por inspiração dele, um grupo de notários e registradores estabeleceu em Brasília, para acompanhar os trabalhos dos constituintes e neles influir. Foi uma tarefa delicada, desempenhada com total proficiência pelo então distribuidor de protestos da cidade do Rio de Janeiro, Antônio Carlos Leite Penteado. Os notários contraíram com ele uma dívida impagável.

2º - 18 de novembro de 1994

Pela tranquilidade que ao notariado transmitiu o sepultamento dos movimentos estatizantes, foi possível às lideranças da classe continuarem seu empenho em aperfeiçoar o notariado brasileiro. Serviram-se, para tanto, do próprio dispositivo constitucional já invocado, que acenava para uma lei especial reguladora das atividades registrares e notariais. Para seu total enquadramento em todos os caracteres do notariado de tipo latino, faltava, como já dito, suprir a falta de uma lei notarial no País, além da necessidade de formação jurídica para o acesso à função, e a independência, tanto individual do notário como a da instituição notarial; a lei, para uniformizar a prestação dos serviços e regular a organização notarial, o título universitário, para o capacitação intelectual de quem exerce atividade técnica de nível superior, universitário, e a independência, como corolário do regime privatista.

Considerando o notariado brasileiro como um todo, pode-se dizer que o marco inicial de sua modernização é o advento da Lei Notarial e Registral, nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Antes dela houveram ações isoladas em alguns Estados, nesse sentido. Paulatinamente os grossos livros encadernados, manuscritos, foram dando lugar às folhas datilografadas. As máquinas copiadoras foram substituindo a cara fotografia de documentos e as trabalhosas públicas-formas. Em raros serviços de protestos e registros entrou o computador e a microfilmagem. Porém essas inovações, sob pressão dos avanços tecnológicos, eram localizadas, dependentes de demoradas tramitações de pedidos de autorização às conservadoras e lentas autoridades da Magistratura. Não há dúvida que, por acelerar a modernização, a data da promulgação da Lei Notarial e Registral, 18 de novembro de 1994, é a mais importante na história do moderno notariado brasileiro, e como tal deve ser cultuada.

Lastima-se, contudo, que a lei inovadora tenha ficado incompleta. A pretendida autonomia institucional do notariado, incluída no projeto da lei, encontrou forte e invencível resistência de influentes setores da Magistratura, e foi dela excluída.

Mas a independência individual e a maior qualificação intelectual em razão da necessidade da formação jurídica para o exercício da atividade, logo passaram a produzir seus salutaros efeitos. São degraus importantíssimos para o acesso à autonomia institucional, a qual, mais cedo ou mais tarde, haverá de aconte-

Carlos Luiz Poisl é tabelião aposentado de Novo Hamburgo (RS) e Acadêmico da Academia Notarial Brasileira (ANB)



cer, fatalmente. Vai depender muito do interesse e do empenho dos próprios notários.

Embora então já retirado da atividade, acompanhei com muito interesse a luta para a obtenção da lei histórica. No período anterior à Constituição, desde 1970, eu havia colaborado diretamente na elaboração de três dos quatro anteprojetos de leis notariais, que resultaram em tentativas frustradas, o que reavivava o meu interesse em ver afinal um sonho tornar-se realidade. Em razão desse acompanhamento, embora à distância, sinto-me em condições para declinar o nome considerado como o principal, no meu modo de entender, dentre os componentes do grupo empenhado na luta. Acho que não erro, dizendo que se trata do tabelião José Flavio Bueno Fischer. Fui testemunha de sua dedicação. Pode-se dizer que ele, na ocasião, mudou-se para Brasília, gastando muito de seu tempo e de seu dinheiro, na obstinada busca da aprovação da lei.

Outros notários e registradores estiveram juntos com ele. Com temor de incidir em graves omissões, não os relaciono.

3º - 4 de janeiro de 2007

4 de janeiro de 2007 é uma data significativa para o notariado brasileiro. Depois de décadas de sofridas frustrações decorrentes da subtração de atribuições da atividade notarial, bem como da minimização da importância da mesma atividade, é a mencionada data, provavelmente, um marco da reversão dessa capitis diminutio na história do tabelionato nacional. Nesse dia foi promulgada a lei que faculta o emprego da escritura notarial, sem intervenção judicial, para a feitura de inventários causa mortis e de divórcios, com as respectivas partilhas de bens.

A significação não reside precisamente no aumento do volume de trabalho que ela ocasionou para os tabelionatos. Esse aumento, consideradas apenas as escrituras, excetuadas procurações e autenticações diversas, não chega a 5%, segundo rápida pesquisa a que procedi. Mas o significado decorre, principalmente, da surpreendente divulgação que o fato obteve na mídia. Em consequência, causou uma melhora na imagem do tabelião que, espera-se, não se limite aos meios de divulgação, e se estenda também ao meio político. Aos poucos deverá sobre elevar-se, positivamente, a qualificação técnica aos apodos negativos que circulavam na mídia, até pejorativos às vezes, de não passar o tabelião de um burocrata emperrador da negociação privada.

Desvaneceram-se os restritos temores iniciais de possíveis falhas na execução da nova tarefa. Não se tem conhecimento de que hajam elas ocorrido. Ao contrário, os tabeliães, de modo geral, se

têm mostrado com capacitação técnica bastante, e superado, diligentemente, as dificuldades com que se deparam no deslinde de inventários, divórcios e partilhas, mesmo quando as situações fogem do enquadramento padrão. Essa eficiência reflete-se não só na opinião pública, mas também nos meios judiciais e políticos, e bem que poderia ser aproveitada para amenizar a desinformação quanto a importância da atividade notarial na proteção aos direitos dos cidadãos em sua negociação privada.

Mas a memória humana é fraca. Dentro de pouco tempo talvez já ninguém vá atribuir qualquer importância a esse marco. Entrará no esquecimento, de modo inexorável. Ninguém se lembrará de que resultou de uma longa batalha nos bastidores. Ninguém valorizará o trabalho, a tenacidade, o empenho, a habilidade política, a que se votaram, desinteressadamente, com sacrifícios pessoais, os componentes de um pequeníssimo grupo de tabeliães, até a obtenção do objetivo. Esse trabalho, realizado sem alardes, teve o seu início com o tabelião paulista, ex-presidente do Colégio Notarial do Brasil, Tullio Formicola, que nele persistiu durante anos, com interregnos, ditados pelas mutações dos ventos políticos, até vê-lo transformado em lei.

Embora seja impossível, tal qual nos casos históricos anteriores, listar todos os batalhadores, diz Tullio ser imprescindível citar ao menos Sérgio Busso e Rosalino Sobrano, que o acompanharam na iniciativa.

Na exposição introdutória deste artigo, mencionei ter ocorrido a estatização do notariado, juntamente com os demais serviços judiciais e extrajudiciais, durante os governos militares. Por volta de 1980, Tullio, então substituído em pleno exercício do tabelionato do qual é agora titular, liderou um grupo de outros substitutos nas mesmas condições, e esse grupo conseguiu, a muito custo e na surdina, incluir em outra emenda constitucional uma disposição que excluiu os extrajudiciais da estatização. Ficou assim marcada a presença histórica de Tullio Formicola em dois fatos dos mais significativos para o moderno notariado brasileiro.

Paralelamente aos projetos de lei encaminhados por Tullio e que resultaram na Lei nº 11.441, também o tabelião Paulo Roberto Geyger Ferreira, gaúcho que adotou a cidadania paulistana, mantinha contatos com advogados paulistas no mesmo sentido. Cheguei eu próprio, por solicitação dele, a colaborar na redação de um esboço de projeto de lei, o que, porém, perdeu importância depois da promulgação da lei.

É uma data a ser lembrada e festejada.

Novo Hamburgo, 20 de dezembro de 2007. ■

CNB-RS comemora 50 anos com jantar e homenagens em Porto Alegre

Evento em 2012 reuniu autoridades do Estado, homenageou ex-presidentes e premiou vencedores do concurso literário



Participantes acompanham o discurso do então presidente do CNB-RS, Luiz Carlos Weizenmann, que recebeu homenagem no evento em nome do notariado gaúcho



Um encontro festivo realizado no mês de março de 2012 marcou as comemorações dos 50 anos de fundação do Colégio Notarial do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul, uma das mais antigas entidades de notários brasileiros. O evento, realizado no salão nobre do hotel São Rafael, em Porto Alegre (RS), reuniu autoridades do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo do Estado gaúcho, além de notários de todo o Estado do RS.

Para o então presidente do CNB-RS, Luiz Carlos Weizenmann, que estava em seu terceiro mandato à frente da entidade, e que também ocupa a vice-presidência do CNB-CF, o evento marca um momento histórico para o notariado gaúcho. “As pessoas que criaram há longínquos 50 anos o CNB-RS não podiam imaginar o quão grande esta entidade se tornaria e que ocuparia um lugar primordial no avanço cultural do notariado de nosso Estado, promovendo a integração e a ação organizada dos Tabeliães de Notas do Rio Grande do Sul”, destacou.

“As pessoas que criaram há longínquos 50 anos o CNB-RS não podiam imaginar o quão grande esta entidade se tornaria e que ocuparia um lugar primordial no avanço cultural do notariado de nosso Estado”

Luiz Carlos Weizenmann, então presidente do CNB-RS



“Um documento firmado pelo Tabelião de Notas, detentor de fé pública, significa uma tranquilidade para qualquer juiz, em qualquer instância, tamanha a credibilidade da função que estes nobres delegatários ocupam”

Guinther Spode, desembargador do TJ-RS

Homenagens aos ex-presidente do CNB-RS foram um dos pontos altos do evento realizado em Porto Alegre

Presente ao evento o desembargador Guinther Spode, então vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS), e que esteve representando o presidente do órgão, destacou a importância do notariado. “Um documento firmado pelo Tabelião de Notas, detentor de fé pública, significa uma tranquilidade para qualquer juiz, em qualquer instância, tamanha a credibilidade da função que estes nobres delegatários ocupam”, disse. Também se fez presente o Procurador de Justiça, secretário-geral do Ministério Público do RS, Júlio César Finger.

“É uma honra estar presente nas comemorações de uma entidade tão importante e participativa para o notariado brasileiro como é o CNB-RS”, disse o presidente do CNB-CF durante sua fala no cerimonial. “No Rio Grande do Sul temos grandes exemplos de notários que representam de forma brilhante nossa atividade, valorizando a importância do tabelião como agente da paz social, detentor da fé pública em nome do Estado e que atua de forma decisiva na prevenção de litígios”, afirmou.

A noite de comemorações teve início com um coquetel de boas vindas, com a apresentação do Quarteto de Cordas da Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e com a premiação dos vencedores do Concurso Literário promovido pelo CNB-RS, que teve como tema a “Eficiência e Importância do Documento Público – Vantagens da Escritura Pública frente ao Instrumento Particular”, que teve como ganhadores Liciane Inês Schabarum Bellin, de Ivoti, e Scheila Luft Martins, de Colorado (3^{as} colocadas), Wagner Lenhardt, de São Leopoldo (2^o colocado) e Carolina Edith Mosmann, de Novo Hamburgo (1^a colocada).

Em seguida, foram homenageados os ex-presidentes do CNB-RS que estavam presentes, Eduardo Antpack (1989-1992), João Figueiredo Ferreira (1994-2000), Carlos Casses Presser (2000-2002), José Flávio Bueno Fischer (2002-2004), Sérgio Afonso Manica (2004-2006) e Luiz Carlos Weizenmann (2006-2012). Foram representados na cerimônia os ex-presidentes Miguel Ivo Cassal (1962-1964 / 1968-1978), José Luiz Duarte Marques (1964-1968), Enio Vilanova Castilhos (1968-1970 / 1980-1989), Carlos Luiz Poisl (1978-1980) e Américo Alves das Neves (1992-1994).

O presidente do CNB-CF, que esteve ao lado do presidente do CNB-RS durante toda a cerimônia, homenageou a entidade pelos seus 50 anos, com a entrega de uma placa comemorativa pela data histórica. O CNB-RS também conferiu uma homenagem ao presidente do Conselho Federal, com a entrega de uma estatueta de um notário gaúcho. Após a realização do cerimonial, os participantes puderam desfrutar da festa, animada durante toda a noite pelo som da Banda Caravelle. ■



Ao som da banda Caravelle, participantes se confraternizam ao final das comemorações dos 50 anos de instituição do notariado gaúcho

“Não mediremos esforços em contribuir para a ampliação de métodos consensuais”

Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, fala sobre os planos de sua gestão à frente do órgão e a importância social do Tabelionato de Notas como garantidor da segurança jurídica e da paz social



“Me parece que a volta do verdadeiro desenvolvimento não ocorrerá antes de que o empresariado e os consumidores recuperem a confiança, no que certamente um serviço de Tabelionatos de Notas eficiente e confiável pode contribuir, ao representar elemento facilitador no fechamento de negócios mais seguros e com menos burocracia”

Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Pelotas, em 1981, a desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS), hoje Corregedora Geral da Justiça, Iris Helena Medeiros Nogueira, foi empossada desembargadora em março de 2004.

Tendo sido nomeada como Pretora em março de 1985, na Comarca de Santa Cruz do Sul, ocupou os cargos de juíza de Direito em setembro de 1986, na Comarca de Santa Rosa. Posteriormente, jurisdicionou as Comarcas de Campina das Missões, Espumoso e São Jerônimo, sendo promovida para Porto Alegre em junho de 1992.

Exerceu a função de juíza Corregedora de 1994 a 1998, jurisdicionando a 160ª Zona Eleitoral de 2000 a 2002. Atuou, ainda, na Turma Recursal Criminal de Porto Alegre.

Desde 1993, ministra palestras na Escola Superior da Magistratura, na área de Processo Penal, e exercia a jurisdição do 2º Juizado da 2ª Vara do Júri.

Eleita Corregedora Geral da Justiça para o biênio 2016-2017, a desembargadora fala sobre os planos para sua gestão e a importância da atividade notarial como garantidor da segurança jurídica e da paz social.

CNB-RS – Quais as principais metas/projetos da CGJ-RS para este biênio?

Des. Iris Helena Medeiros Nogueira - Conforme é do conhecimento de todos, tanto o Brasil como o Rio Grande do Sul estão enfrentando sérios problemas na área econômica, o que tem reflexo direto nos orçamentos dos Poderes que compõem a Administração Pública. Felizmente, o Poder Judiciário, em virtude de sucessivas Administrações competentes, logrou êxito em atingir maior equilíbrio em suas finanças, notadamente aumentando a eficiência do gasto e buscando novas fontes de receitas próprias, sem olvidar de aperfeiçoar aquelas já existentes. No entanto, ainda assim a crise econômica também afetou este Poder, de forma que a atual Administração tem a missão de fazer mais com menos, sempre com o objetivo de oferecer a melhor prestação jurisdicional possível à população gaúcha. Nesse sentido, dentre outras providências, a Corregedoria-Geral da Justiça buscará neste biênio a implementação cada vez mais ampla do processo eletrônico na esfera jurisdicional e também na esfera administrativa. Especificamente em relação à área notarial, serão incentivadas as atividades do Serviço Auxiliar de Correição Extrajudicial, o qual tem valiosa atuação de orientação e fiscalização das serventias extrajudiciais, e ultimados os estudos para

o aperfeiçoamento da Tabela de Emolumentos.

CNB-RS – O TJ-RS foi pioneiro ao reconhecer as uniões homoafetivas no País. A que se deve este pioneirismo no Estado?

Des. Iris Helena Medeiros Nogueira - Com efeito, o Estado do Rio Grande do Sul é um ente da Federação que sempre se destacou pelo pioneirismo do pensamento e das ações de seu povo, que é formado essencialmente por imigrantes europeus e africanos, que, conjuntamente com os nativos, fincaram residência aqui em busca de melhores condições de vida. Tal característica do povo se reflete no Poder Judiciário gaúcho, o qual sempre se destacou por ser o precursor de medidas inovadoras, como, por exemplo, é o caso do chamado “Juizado das Pequenas Causas” (Juizado Especial Cível). No caso das uniões homoafetivas, novamente o Rio Grande do Sul foi pioneiro, e tal não é nenhuma surpresa, pois o próprio brasão do Estado já traz o lema “Liberdade, Igualdade, Humanidade”, e o TJ/RS pôs em prática tais preceitos.

CNB-RS – Como avalia a importância da atividade dos notários para a sociedade?

Des. Iris Helena Medeiros Nogueira - Muito embora a história da atividade notarial lato sensu remonte a tempos muito antigos, considero que sua relevância foi crescendo conforme a evolução da própria humanidade, e nas complexas sociedades democráticas modernas apresenta importância ímpar. Tal se deve ao fato de que o desenvolvimento da atividade notarial acarreta diretamente a atribuição de segurança jurídica aos negócios em geral, e impulsiona o próprio crescimento econômico e social das comunidades em que atua. Dessa forma, o Brasil, como País jovem e em desenvolvimento que é, certamente não pode prescindir de um Colégio Notarial eficiente e confiável na consecução de suas atividades fim.

CNB-RS – A Lei 11.441 de 2007 levou aos cartórios os atos consensuais de divórcios, separações, inventários e partilhas, já contando com mais de 1 milhão de atos que deixaram de ser levados ao Judiciário. Como avalia esta iniciativa?

Des. Iris Helena Medeiros Nogueira - Destarte, a Lei n.º 11.441/07, exatamente como fez o novo Código de Processo Civil que entrou em vigor nove anos depois, representou tentativa do legislador de promover relevante desjudicialização de procedimentos que possuem caráter de pouca litigiosidade e que, por conta disso, não necessitam da intervenção direta do Judiciário.

CNB-RS – Alguns Estados brasileiros já permitem a realização de inventários e divórcios em caso de menores emancipados e em caso de testamentos caducos. Como vê a possibilidade de ampliação do rol de atos previstos na Lei 11.441/07 com vistas a desafogar o Poder Judiciário de demandas consensuais?

Des. Iris Helena Medeiros Nogueira - Destarte, considerando o sucesso experimentado pela aplicação das normas da Lei n.º 11.441/07 conforme referido na questão anterior, parece conveniente o estudo acerca da possibilidade de ampliação do rol de procedimentos desjudicializados. No entanto, inobstante a existência de precedentes em outros entes federados, tenho que tal deve ser conduzido com extrema atenção, visando a evitar eventual colisão com normativas superiores, notadamente Resoluções do CNJ acerca do tema.

CNB-RS – O novo CPC prevê novos atos de desjudicialização direto em cartórios, como a mediação, a conciliação e a usu-

“Efetivamente, inúmeras situações com baixo ou nenhum caráter de litigiosidade podem ser resolvidas por métodos compositivos e de resolução de conflitos na esfera extrajudicial”

capião. Como vê esta estratégia para desafogar o Judiciário?

Des. Iris Helena Medeiros Nogueira - O Novo CPC, que entrou em vigor há menos de um ano, realmente traz inúmeras alterações que permitem a desburocratização e a desjudicialização. Pessoalmente, vejo com bons olhos tais medidas, uma vez que vêm ao encontro do desejo de toda sociedade brasileira de que tenhamos uma Justiça célere e eficiente, sempre sem desviar o olhar da qualidade da prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais. Efetivamente, inúmeras situações com baixo ou nenhum caráter de litigiosidade podem ser resolvidas por métodos compositivos e de resolução de conflitos na esfera extrajudicial. Esta Corregedoria-Geral da Justiça, ora em parceria com o NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJ/RS, ora em atuação conjunta com a classe notarial e registral, não medirá esforços em contribuir para a ampliação de tais métodos.

CNB-RS – Como avalia o trabalho dos cartórios extrajudiciais como fiscais dos recolhimentos de impostos para os entes públicos e qual a importância deste trabalho para as finanças dos Estados?

Des. Iris Helena Medeiros Nogueira - Muito embora tal não seja originalmente a função essencial dos cartórios extrajudiciais, está cada vez mais claro que, diante da evolução, rapidez e complexidade das relações interpessoais/comerciais modernas, o Poder Executivo por si só não tem condições de realizar a fiscalização plena do recolhimento dos impostos. Dessa forma, o auxílio prestado pelas serventias extrajudiciais, seja de forma direta, ao, por exemplo, se exigir a apresentação de comprovação do pagamento do ITBI para a lavratura de escritura pública de compra e venda de bem imóvel, seja de forma indireta, ao, por exemplo, comunicar aos Órgãos Oficiais os óbitos ocorridos, torna-se essencial. Notadamente em momento de luta contra o déficit orçamentário, o combate à sonegação ganha ares ainda mais essenciais.

CNB-RS – Como a segurança jurídica prestada pelos Tabelionatos de Notas aos negócios jurídicos pode auxiliar na recuperação da confiança do empresariado gaúcho?

Des. Iris Helena Medeiros Nogueira - Com efeito, a crise econômica que nosso País vem enfrentando nos últimos anos originou-se, em grande parte, da perda da confiança dos consumidores e dos empresários em relação aos principais indicadores macroeconômicos, como inflação, taxa de crescimento do PIB, dentre outros. Com isso, neste momento em que é buscada a recuperação da economia, me parece que a volta do verdadeiro desenvolvimento não ocorrerá antes de que o empresariado e os consumidores recuperem a confiança, no que certamente um serviço de Tabelionatos de Notas eficiente e confiável pode contribuir, ao representar elemento facilitador no fechamento de negócios mais seguros e com menos burocracia. ■

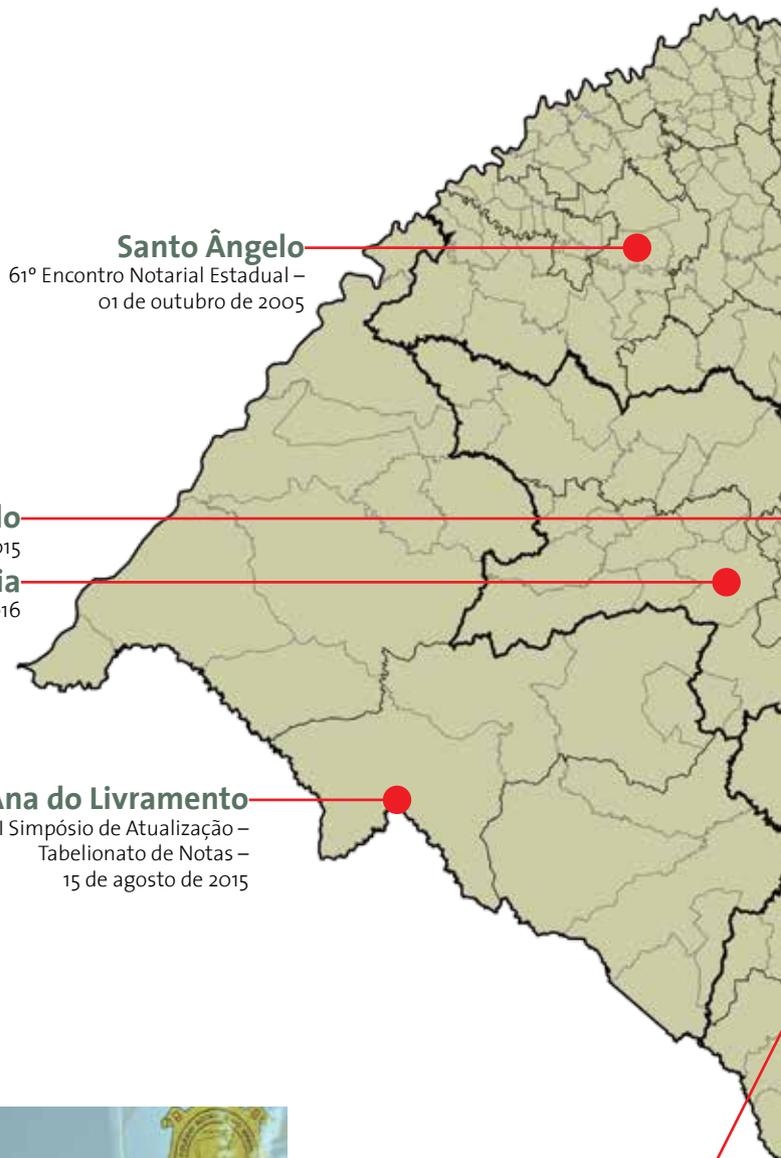
CNB-RS leva capacitação a todo o Rio Grande do Sul

Entidade promoveu 38 tipos de eventos de capacitação em 13 diferentes municípios do Estado

Nos últimos 10 anos de sua história, o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB-RS) realizou 38 eventos em 14 cidades do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de levar conhecimento, ideias e aprimoramento de processos aos notários gaúchos.

Porto Alegre, Capão de Canoa, Bento Gonçalves, Canela, Torres, Santa Cruz do Sul, Gramado, Santo Ângelo, Santa Maria, Sant’Ana do Livramento, Pelotas, Lajeado, Palmeiras das Missões e Caxias do Sul foram as cidades que abriram as portas para o Colégio Notarial.

Foram realizados 10 Encontros Notariais e Registrais, 10 diferentes cursos, 11 Encontros Notariais Estaduais de Tabeliães de Notas e Protestos e 7 Simpósios de atualização. Só em 2016 aconteceram 5 encontros entre os tabeliães. ■



Santo Ângelo

61º Encontro Notarial Estadual –
01 de outubro de 2005

Lajeado

IV Simpósio de Atualização – Tabelionato de Notas – 30 de maio de 2015

Santa Maria

VII Simpósio de Atualização – Tabelionato de Notas – 25 de junho de 2016

Sant’Ana do Livramento

VI Simpósio de Atualização –
Tabelionato de Notas –
15 de agosto de 2015



A cidade de Canela foi sede do 70º Encontro Notarial Estadual de Tabeliães de Notas e Protestos



Auditório no curso sobre Ata Notarial – Teoria e Prática em Porto Alegre



Palestra no IV Simpósio de Atualização, em 2015

Santa Cruz do Sul

65º Encontro Notarial Estadual –
03 de outubro de 2009



X Encontro Notarial e Registral na cidade de Canela



Diretoria do CNB-RS faz visitas aos Tabelionatos do Rio Grande do Sul

Membros do corpo diretivo da entidade estiveram presentes em 45 cidades, visitando 63 Tabelionatos gaúchos

Ao longo dos anos de 2013, 2014 e 2015, a Diretoria do **Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB-RS)** realizou uma série de visitas aos cartórios de notas do Estado, visando descentralizar as atividades da entidade e conhecer as demandas de cada tabelionato.

Em abril de 2013 o presidente Luiz Carlos Weizenmann, juntamente com seu então vice-presidente, Marcos Cunha Lima, o secretário Sérgio Ariel de Farias Raupp e o tesoureiro Danilo Kunzler, foram até os cartórios de notas de **Vale do Caí e Serra Gaúcha**, que congregam os municípios de Portão, São Sebastião do Caí, Harmornia, Bom Princípio, Tupandi, Feliz, Carlos Barbosa, Garibaldi, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul.

Em agosto do mesmo ano, o roteiro de visitas levou os diretores até a região de **Campos de Cima da Serra**, interior do Rio Grande do Sul. Lá, sete cidades foram escolhidas para as visitas: Flores da Cunha, Nova Pádua, Antonio Prado, Ipê, Vacaria, Bom Jesus, São Marcos. Os representantes do CNB-RS conheceram as dificuldades apresentadas por cada unidade extrajudicial e deixaram exemplares da Cartilha de Atos Notariais e de Protestos, além de uma pasta com a relação de serviços oferecidos pela Coopnore.

Findou-se o ano e um novo ciclo de visitas foi organizado. Em fevereiro de 2014 o **Litoral Norte** do Estado recebeu a Diretoria notarial. Muitos cartórios foram agraciados pela presença da comitiva do CNB-RS. Foram eles: Registros Públicos de Capão da Canoa, Tabelionato de Notas de Capão da Canoa, Arroio do Sal, Torres, Três Cachoeiras, Terra de Areia e Maquiné.



Tabelionato de Nova Araçá



Tabelionato de Serafina Corrêa



Tabelionato de Nova Prata



Tabelionato de Guaporé



Tabelionato de Garcez, em Bento Gonçalves



Tabelionato de Protesto de Bento Gonçalves



Tabelionato Damo, em Bento Gonçalves





Tabelionato de Fagundes Varela



Tabelionato de Cotiporã



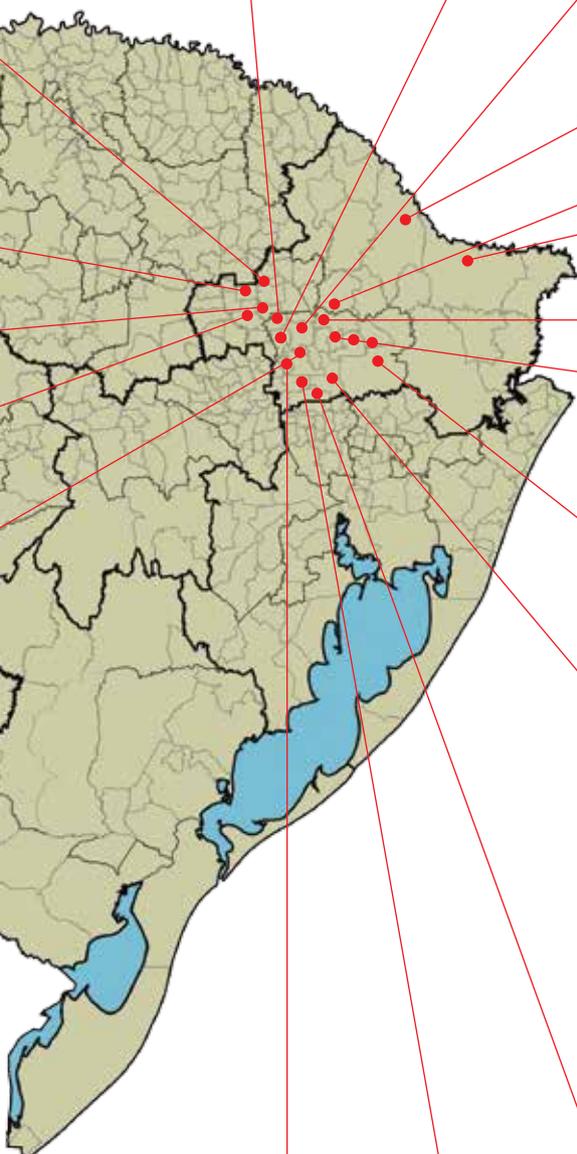
Tabelionato Carlos Farenzena, na cidade de Veranópolis



Tabelionato de Vacaria



Tabelionato de Ipê



Tabelionato de Protesto de Bom Jesus



Tabelionato de Antônio Prado



Tabelionato Thomas, de Nova Pádua



Tabelionato de Flores da Cunha



Cartório de Registros Públicos de São Marcos



Tabelionato de Flores da Cunha



Tabelionato de São Marcos



Tabelionato de Farroupilha



Tabelionato Mario Ferreira, em Caxias do Sul



2º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul



Tabelionato Ana Rech, em Caxias do Sul



Tabelionato de Vila Seca, Caxias do Sul



Tabelionato de Monte Belo do Sul



Tabelionato Diana Salvadori Brandelli, na cidade de Garibaldi



Tabelionato Maria de Lourdes Bordinhão, Comarca de Carlos Barbosa



Tabelionato de Carlos Barbosa

Em junho de 2015 o grupo seguiu firme com o projeto de conhecer afundo a realidade dos cartórios do Estado. Foi a vez de outras onze cidades do interior do Rio Grande do Sul receberem a equipe. Foram visitadas as serventias de: Registro Civil de Guaíba, Tabelionato de Notas de Guaíba, Barra do Ribeiro, Sertão, Tapes, Tabelionato de Notas de Camaquã, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Camaquã, Cristal, São Lourenço, 4º Tabelionato de Notas de Pelotas, Serviço Notarial e Registral de Pelotas, 2º Tabelionato de Notas de Pelotas, Serviço Notarial de Registral de Dunas, Capão do Leão, Arroio Grande e Jaguarão.

A diretoria do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul esteve presente no total de 35 cidades e em 58 cartórios.

Após passar por todos estes cartórios, a equipe do CNB-RS participou do V Simpósio de Atualização de Notas, ocorrido na cidade de Pelotas, no Hotel Jacques Georges Tower. ■



Tabelionato de Mariana Pimentel



Tabelionato de Notas de Guaíba



Tabelionato de Protesto de Guaíba



Tabelionato de Tapes



Tabelionato de Camaquã



Tabelionato de Camaquã



Tabelionato de Cristal



Tabelionato Luccas, em São Lourenço do Sul



Centro de Registro de Veículos em Pelotas



2º Tabelionato de Notas de Pelotas



4º Tabelionato de Notas de Pelotas



Tabelionato Rocha Brito, em Pelotas



Tabelionato de Bettega, em Capão do Leão



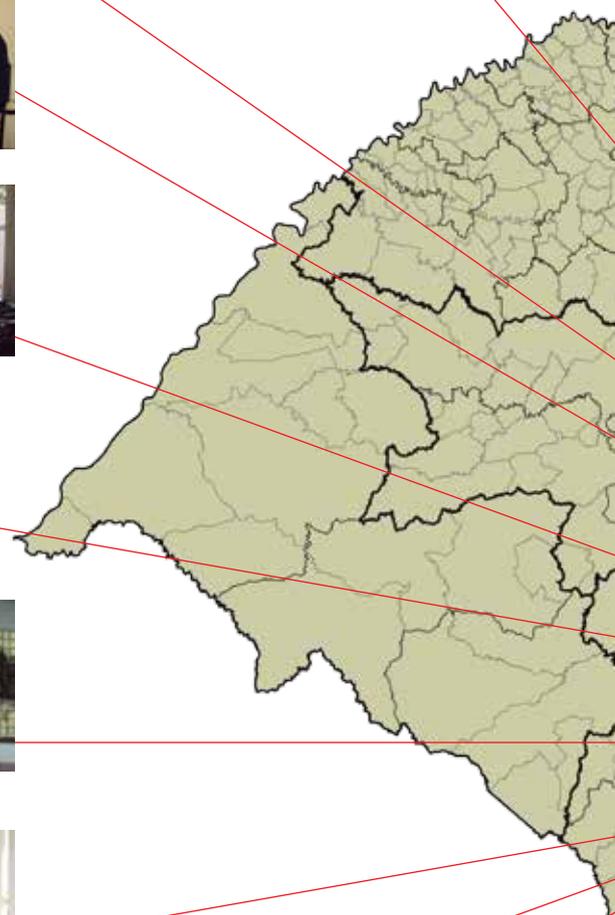
Tabelionato de Pedro Osório



Tabelionato Brodt, em Jaguarão



Tabelionato de Arroio Grande





Tabelionato de Casca



Tabelionato de Tupandi



Tabelionato de Harmonia



Tabelionato de Três Cachoeiras



Tabelionato Espig, em Torres



Tabelionato do Distrito de Piratuba/Torres



Tabelionato Kindel, em Arroio do Sal



Tabelionato de Arroio do Sal



Tabelionato de Terra de Areia



Tabelionato de Maquiné



Tabelionato de Maquiné



Tabelionato e CRVA de Galópolis



Tabelionato de Protesto de Capão da Canoa



Tabelionato de Notas de Capão da Canoa



Tabelionato de Barra do Ribeiro



Tabelionato de Bom Princípio



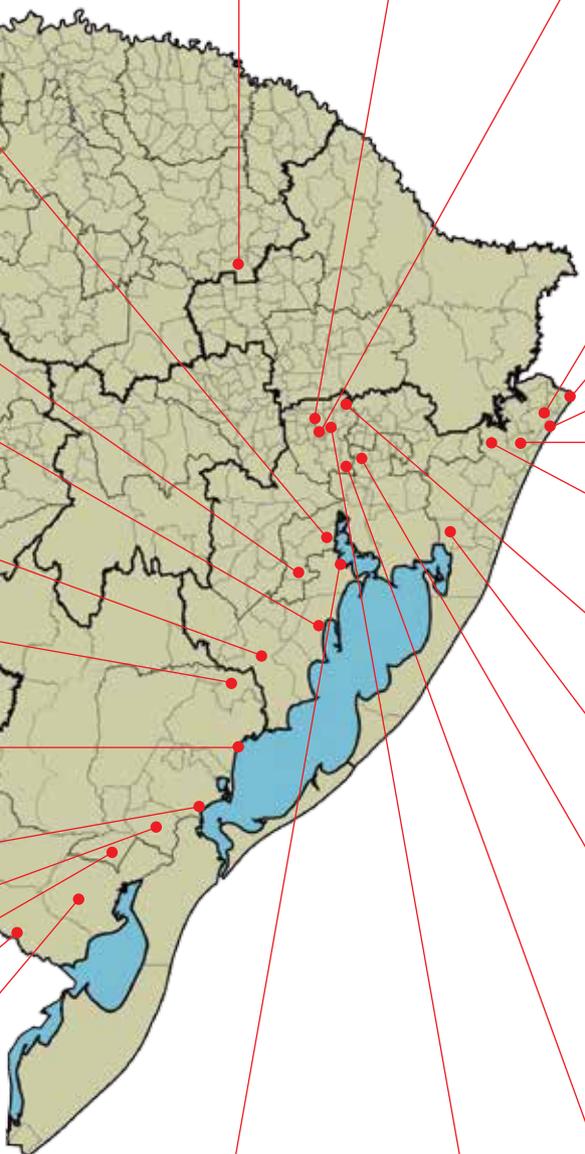
Tabelionato de Portão



Tabelionato de Estância Velha



Tabelionato Gehres, em Capão da Canoa



“A função notarial age como mantenedora da segurança jurídica”

Primeira mulher em 180 anos a assumir o Legislativo gaúcho, Silvana Covatti, deputada estadual pelo PSDB, aborda o papel do notariado para a sociedade do Rio Grande do Sul



“Gostaria de aproveitar este espaço para parabenizar o Colégio Notarial do Rio Grande do Sul pelos seus 54 anos de fundação e desejar que a atividade continue crescendo, se qualificando e adquirindo sempre, cada vez mais, o respeito e a confiança do povo gaúcho”

Com mais de 23 anos de experiência em trabalhos políticos, Silvana Covatti é a atual presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Natural da cidade de Frederico Westphalen (RS), é professora primária e acadêmica de Direito. Foi a mulher mais votada na eleição de 2007, pelo Partido Progressista (PP). Seu mandato tem projetos voltados para defesa de mulheres, crianças e jovens.

A deputada gaúcha já foi vice-presidente da Comissão Mista Permanente de Participação Legislativa em 2007/2008, é membro titular da Comissão de Saúde e Meio Ambiente e da Comissão de Finanças, Planejamento, Fiscalização e Controle. Foi relatora do Projeto de Lei 191/2007 e participa como suplente da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Assuntos Municipais e da Comissão de Ética.

Nesta entrevista, destaca o papel primordial dos cartórios gaúchos na segurança jurídica das relações econômicas no Estado.

CNB-RS - Quais os principais projetos em tramitação na Assembleia Legislativa do RS?

Deputada Silvana Covatti - Como presidente do Legislativo trabalho para fazer a Casa funcionar com a maior celeridade possível. Através dos debates nas comissões, audiências públicas pelo Estado e nos gabinetes parlamentares, os 55 deputados do Legislativo gaúcho estão apresentando as melhores respostas possíveis para a sociedade. No momento, estamos passando por uma grande crise na Segurança Pública e o Governo está enviando uma série de projetos que serão discutidos neste segundo semestre. No primeiro semestre estivemos ao lado do Executivo trabalhando pela renegociação da dívida do Estado com a União. Ação que resultou na suspensão do pagamento da dívida dos Estados por seis meses e na cobrança por outros 18 das parcelas com desconto. A medida representa alívio temporário sobre o caixa do Rio Grande do Sul.

CNB-RS - Quais as principais metas do Legislativo gaúcho para esta legislatura?

Deputada Silvana Covatti - Através do nosso trabalho legislativo vamos continuar fazendo da Assembleia o palco dos grandes debates do Estado. As grandes discussões estão aqui dentro. Essa é a nossa participação para o desenvolvimento do Estado em todas as áreas. É no Legislativo, dos debates nas comissões; do exercício do diálogo nos gabinetes e em plenário; das vozes alçadas da tribuna, que se manifestam, permanentemente, os

anseios de uma sociedade. O Poder Legislativo é, em essência, a dinâmica do diverso. Um mosaico de ideias que cumpre seu destino ao rechaçar rupturas insuperáveis, resultando na garantia aos direitos individuais e coletivos.

CNB-RS - A senhora é a primeira deputada a ocupar a presidência da Assembleia Legislativa do Estado. Como vê este pioneirismo?

Deputada Silvana Covatti - Não há terreno fácil para as mulheres e isso vale para o dia a dia e para o ambiente político, onde os homens dominam, embora as mulheres sejam maioria na população e no eleitorado. O fato de ser a primeira mulher a presidir o Parlamento gaúcho em 180 anos representa, na verdade, que estou enfrentando grandes desafios e enormes responsabilidades. Agora em terceiro mandato considero-me mais preparada do que nunca para esses enfrentamentos. Nesta hora é importante lembrar o que disse a estadista chilena Michele Bachelett; "Quando uma mulher entra na política, muda a mulher. Quando muitas mulheres entram na política, muda a política". Por isso, aproveito para compartilhar com as outras oito companheiras deputadas a expectativa positiva de uma nova fase na nossa Assembleia, sem disputas de gênero, mas de afirmação do papel que devemos desempenhar para fazer a diferença na vida dos homens e mulheres do Rio Grande.

CNB-RS - Quais são as principais políticas para as mulheres desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do RS?

Deputada Silvana Covatti - São diversas as ações realizadas para incentivar o protagonismo feminino na política, além de questões ligadas à autoestima. Na agenda legislativa estão diversas viagens pelo interior do Estado, proporcionando a realização de encontros regionais. A minha ideia é levar a minha mensagem e o Parlamento para perto das pessoas. Como cidadã e como detentora de mandato, acredito que devo promover a discussão e estimular a formação de novas lideranças. Temos realizado muitos encontros pelo Estado empoderando e levando uma mensagem, de que é sempre possível fazer mais, para todas as mulheres. Uma das marcas que vou deixar em minha gestão é a sala da Procuradoria Especial da Mulher, no saguão de entrada do Palácio Farroupilha. O espaço foi inaugurado no mês de junho. Por ser a primeira mulher a administrar este Poder, em 180 anos de Assembleia, me orgulho muito em colocar no meu currículo a abertura deste espaço dedicado às mulheres no Poder Legislativo gaúcho. É um pequeno passo. Temos outros, que conquistaremos juntos, mulheres e homens. A Procuradoria Especial da Mulher tem como objetivo a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres. Entre as atribuições do órgão estão receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulheres e meninas; fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipais. Queremos também fomentar a participação e representação das mulheres na política.

CNB-RS - Como avalia a importância da atividade dos notários para a sociedade?

Deputada Silvana Covatti - Os serviços cartorários são diariamente requisitados pela população em geral, que os procura para praticar inúmeros atos da vida civil, desde o nascimento até o óbito, assim como na aquisição de um bem imóvel ou mesmo no reconhecimento de firma em qualquer espécie de contrato. Uma das principais funções do notário para o meio

"O fato de ser a primeira mulher a presidir o Parlamento gaúcho em 180 anos representa, na verdade, que estou enfrentando grandes desafios e enormes responsabilidades"

jurídico é a de pacificador social, trazendo segurança jurídica para os negócios e para a sociedade que necessita de um agente do Direito dotado de fé pública da qual é possuidor e a utiliza para que os usuários do sistema notarial e registral no Brasil tenham uma solução rápida e eficaz, tal que alcancem a concretização de seus negócios jurídicos sem a necessidade de buscar o sistema judiciário. A função notarial age com mantenedora da segurança jurídica da sociedade, sendo uma instituição que garante os direitos e deveres para a população, tornando-se um braço do Judiciário.

CNB-RS - A Lei 11.441 de 2007 levou aos cartórios os atos consensuais de divórcios, separações, inventários e partilhas, já contando com mais de 1 milhão de atos que deixaram de ser levados ao Judiciário. Como avalia esta iniciativa?

Deputada Silvana Covatti - Positivamente, apesar de não ser, o notário, um servidor público, mas sim um agente delegado pelo Estado para prestar um serviço público. Pelo seu conhecimento jurídico, o notário pode resolver questões simples evitando a burocracia e lentidão do sistema Judiciário, implicado pelo acúmulo de processos.

CNB-RS - O novo CPC prevê novos atos de desjudicialização direto em cartórios, como a mediação, a conciliação e a usucapião. Como vê esta estratégia para desafogar o Judiciário?

Deputada Silvana Covatti - Acredito que as mudanças estão sendo discutidas e o melhor caminho será encontrado através do debate nas Casas Legislativas, junto com a categoria e a sociedade civil. A discussão é válida, pois tem a intenção de trazer mais agilidade para todo o sistema. Acredito que os fóruns adequados encontrarão o melhor caminho.

CNB-RS - Como avalia o trabalho dos cartórios extrajudiciais como fiscais dos recolhimentos de impostos para os entes públicos e qual a importância deste trabalho para as finanças dos Estados?

Deputada Silvana Covatti - Sem dúvida, é mais uma função que cumprirão a contento, pelo fato de serem profissionais com conhecimento para isso. Em relação a importância desta tarefa para as finanças dos Estados seria necessário um estudo profundo para poder analisar a questão.

CNB-RS - Como a segurança jurídica prestada pelos Tabelionatos de Notas aos negócios jurídicos pode auxiliar na recuperação da confiança do empresariado gaúcho?

Deputada Silvana Covatti - Não se trata apenas da confiança do empresariado, mas de toda a população que confia em quem trabalha com excelência. Acredito na qualificação dos serviços como um trunfo para adquirir esta confiança. Gostaria de aproveitar este espaço para parabenizar o Colégio Notarial do Rio Grande do Sul pelos seus 54 anos de fundação e desejar que a atividade continue crescendo, se qualificando e adquirindo sempre, cada vez mais, o respeito e a confiança do povo gaúcho. ■

Coopnore: a instituição financeira de Notários e Registradores

Serviços exclusivos e condições especiais em assistência financeira iniciadas no Rio Grande do Sul atingem agora outros três Estados brasileiros



Para prestar serviços de forma simplificada e eficiente, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Notários e Registradores (Coopnore) foi criada para atender tabeliães e registradores proporcionando assistência financeira a seus associados.

Com sede administrativa em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, a Cooperativa é uma idealização do Oficial Sérgio Afonso Manica, do registrador Adão Freitas Fonseca e de mais 20 profissionais da atividade extrajudicial.

A Coopnore como cooperativa de crédito sem fins lucrativos presta serviços de forma simples beneficiando os associados, visando o aumento de eficácia e da efetividade das atividades destes para uma melhoria de sua qualidade de vida. Os serviços oferecidos pela Instituição Financeira são de crédito: cheque especial, cartão de crédito, empréstimos e apoio administrativo, como fazer folhas de pagamento e cobranças.



Sérgio Afonso Mânica, tabelião de notas em Porto Alegre e presidente da Coopnore

Conheça os Produtos e Serviços da Coopnore

A) Conta Corrente

Cheque Especial: Melhores Taxas. Limite de crédito especial pré-aprovado com até 10 dias sem juros e taxas inferiores às praticadas pelo mercado.

Crédito Pessoal: Sua vida tranquila. Tranquilidade na solicitação de crédito em qualquer momento com pagamento em até 36 vezes.

Desconto de Cheques: Taxas mínimas. Antecipe o recebimento dos seus cheques pré-datados com taxas mínimas.

Crédito Restituição: Antecipe conosco. Vai ter restituição do Imposto de Renda? Solicite a antecipação na Coopnore.

B - Investimentos

RDC - Recibo de Depósito Cooperativo: São aplicações a partir de R\$ 50,00 com taxas e prazos pré-fixados.

Coopnore DI: Possui rendimento diário e liquidez imediata (resgate a qualquer momento).

CoopnorePrev - PGBL e VGBl: Planos de previdência privada que complementam a sua aposentadoria e garantem um futuro ainda muito mais tranquilo. Converse com a nossa equipe de Gerentes/Consultores e verifique qual produto oferece um pacote de benefícios mais interessante ao seu perfil.

C - Financiamentos

Crédito Auto: Carro Novo. Financiamento do seu automóvel novo ou usado.

Crédito 13° Salário: Antecipe. Uma solução perfeita para o financiamento da folha do 13° ou antecipação destes valores pelo associado.

Crédito Mobiliário: No cartório e em casa. Uma linha de crédito especial para a compra de móveis, utensílios e itens de decoração.

Crédito Reforma: Tudo Novo. Um novo projeto de arquitetura viabilizado em parcelas que não afetam seu planejamento financeiro.

Crédito Impostos: Para despesas de todo o ano. Linha para quitar despesas como IPTU, IPVA, Imposto de Renda e pagamento de forma parcelada.

D - Seguros

Seguro Responsabilidade Civil: Fundamental para todo tabelião. Nossa equipe conhece a fundo as melhores opções para cada perfil de cartório.

Seguro Vida Empresarial: Investir na sua equipe traz sempre o melhor retorno. Consulte um dos nossos Gerentes sobre o plano mais adequado aos seus colaboradores.

Seguro Residência: Seu patrimônio e sua família protegidos.

Seguro Auto: Proteja-se contra acidentes, terceiros, roubo ou danos ao seu automóvel.

E - Saúde

Planos de Saúde: Contar com uma rede de atendimento ampla e preparada para atender você e sua família



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Notários e Registradores

Diretoria e Conselho

Diretoria Executiva Gestão 2013-2017

Sérgio Afonso Manica – Diretor Geral
Carlos Fernando Reis – Diretor Operacional
Marcos Ferreira Cunha Lima – Diretor de Negócios

Conselho de Administração Gestão 2013-2017

Sérgio Afonso Manica
Carlos Fernando Reis
Marcos Ferreira Cunha Lima
Pérsio Brinckmann Filho
Romário Pazutti Mezzari
Jordan Fabricio Martins
José Carlos Guizolfi Espig
Margot Virginia Silveira de Souza
Elizabeth Martini
Luis Henrique Delgado Dutra
Francisco José Rezende dos Santos
Renaldo Andrade Bussiêre

Conselho Fiscal Gestão 2016-2019

Danilo Alceu Kunzler
Rogênio Cavalari de Souza Filho
Alaor Mello
Claudio Nunes Grecco
Sergio Ariel de Farias Raupp
Elizabeth Pereira Rodrigues Schwab

Para mais informações acesse o site
www.coopnore.com.br

Para se tornar um associado e usufruir desses serviços, o interessado deve ser notário, registrador, servidor ou exercer alguma função em Cartório Extrajudicial. Ele deverá preencher e assinar proposta de admissão. Se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, juntamente com a inscrição do Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, determinará sua admissão como associado.

No mercado desde 2005, atualmente a Cooperativa conta com quatro sedes: Rio Grande do Sul; a primeira ser instalada, Santa Catarina; em 2007, Rio de Janeiro; 2015, e Minas Gerais, também em 2015.

A Diretoria da Coopnore é formada por profissionais qualificados e habilitados para atender as demandas de serviços e seus associados. ■

“Foi uma grande honra ter servido ao notariado gaúcho”

Presidente do CNB-RS nos últimos 10 anos, Luiz Carlos Weizenmann relembra as ações e projetos institucionais que ajudaram a fortalecer o notariado gaúcho na última década



“O exercício da atividade notarial está intimamente ligado à sua autonomia, pois sem esta o notário não tem como prestar serviço pleno. A falta de autonomia engessa o exercício da atribuição”

Natural de Venâncio Aires, cidade tradicionalmente conhecida como a capital nacional do chimarrão, Luiz Carlos Weizenmann apresentou-se com credenciais de sobra para ocupar a presidência de uma das mais tradicionais entidades notariais brasileiras, o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB-RS). Não só ocupar, mas conduzir de forma impecável o notariado gaúcho nos últimos 10 anos.

Tendo iniciado suas atividades em sua cidade natal como datilógrafo, passando a escrevente e depois “oficial ajudante”, hoje denominado substituto do tabelião. Em seu último ano no Tabelionato da cidade foi designado Tabelião, em razão da aposentadoria do titular. “Havia iniciado o curso de engenharia civil em Porto Alegre, mas conclui que não era o que desejava e surgiu esta oportunidade na minha cidade. Resolvi mudar tudo, aceitei o emprego e transferei minha matrícula para o curso de Direito”, recorda.

Por meio de concurso de ingresso, assumiu a delegação como Tabelião em Santo Cristo/RS, em janeiro de 1990. Em novembro de 1996, por concurso de remoção assumiu o 2º Tabelionato de Notas da cidade de Santiago/RS e em 2004 chegou ao 2º Tabelionato de Porto Alegre, por concurso de remoção.

Os postos profissionais foram acompanhados por uma intensa atividade institucional, sendo secretário, tesoureiro e presidente por sete anos da Associação dos Registradores e Notários do Alto Uruguai e Missões, delegado regional do CNB/RS e, em seguida atuação na diretoria da entidade estadual desde a década de 90, ocupando os cargos de vice-presidente por três gestões e presidente nas últimas cinco gestões.

Em nível nacional foi por duas gestões vice-presidente do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF) e presidente do CNBPREV desde a sua fundação. É ainda conselheiro da União Internacional do Notariado (UINL), da Comissão de Assuntos Americanos (CAA) e acadêmico da Academia Notarial Brasileira (ANB).

CNB-RS - Foram 10 anos na presidência do CNB-RS. O que mais lhe marcou neste período à frente do notariado gaúcho?

Luiz Carlos Weizenmann - Foram 10 anos de grande convívio com os notários gaúchos. Destaco a parceria dos colegas de diretoria como um dos pontos altos, sempre participativos, fazendo com que todas as ações do Colégio Notarial fossem sucesso. Tivemos a satisfação de fazer visitas aos notários em suas cidades, com grande receptividade, onde pudemos ver a realidade de cada um.

CNB-RS - Dentre as ações e eventos conduzidos pelo CNB-RS, qual iniciativa foi a que maior repercussão trouxe junto aos notários do Estado?

Luiz Carlos Weizenmann - Difícil dizer, pois foram tantos anos, mas creio que os Encontros Estaduais e os diversos simpósios sobre os mais variados assuntos, que realizamos na capital e em várias cidades do interior. Além disso, o contato mais direto e rápido com os notários, através da página eletrônica, esclarecendo dúvidas com rapidez e eficiência. Também as ações institucionais junto aos órgãos públicos e privados, na defesa dos interesses do notariado.

CNB-RS - Em seu período à frente do CNB-RS, a entidade realizou um grande evento em comemoração aos 50 anos. Qual a importância do resgate da história da atividade notarial no Rio Grande do Sul?

Luiz Carlos Weizenmann - O evento comemorativo aos 50 anos do CNB/RS foi o ponto alto. Além de uma bela festa tivemos a oportunidade de ressaltar a importância da criação do Colégio Notarial no Rio Grande do Sul, pelos serviços prestados aos notários, bem como homenagear os notários que o criaram e deixaram este legado. Foram visionários.

CNB-RS - Quais os maiores desafios atuais para o notariado brasileiro? E para o notariado do Rio Grande do Sul?

Luiz Carlos Weizenmann - Os desafios são os mais variados, mas entendo que o que se deve priorizar é a qualificação e a permanente atualização do notariado, bem como a defesa dos seus interesses e manutenção de suas prerrogativas e competências.

CNB-RS - Como avalia a instituição da CENSEC e sua importância para o notariado brasileiro?

Luiz Carlos Weizenmann - A criação da CENSEC foi um marco na história do notariado brasileiro, especialmente por se tratar de uma central dirigida pelo Colégio Notarial do Brasil, fazendo com que a própria classe detenha a centralização das informações. Com isso, o notariado mostra a sua importância e a sua força junto aos órgãos públicos e à comunidade em geral, podendo prestar grandes serviços à sociedade através dos dados armazenados.

CNB-RS - Como avalia a importância do papel do notariado na desjudicialização de procedimentos – como os atos da Lei 11.441/07 e os previstos no novo CPC?

Luiz Carlos Weizenmann - A competência do notário é muito ampla e está prevista nos art. 6º e 7º da Lei 8935/94 e diante disso tenho defendido a possibilidade e capacidade do notário para a realização dos mais variados atos. O Poder Judiciário, por sua vez, tem enfrentado dificuldades na prestação de seus serviços, em razão da quantidade de ações propostas diariamente e dentre elas muitas questões que podem ser resolvidas pelas próprias partes, liberando o juiz para atender as questões de alta

“Os desafios são os mais variados, mas entendo que o que se deve priorizar é a qualificação e a permanente atualização do notariado, bem como a defesa dos seus interesses e manutenção de suas prerrogativas e competências”

indagação. Neste ponto, surge a grande importância do notariado no auxílio à desjudicialização e descongestionamento do Poder Judiciário, trazendo para os tabelionatos de notas a possibilidade de realização de atos que antes eram de competência exclusiva do Poder Judiciário. A Lei 11.441/07 é a grande prova disso, pois veio no intuito de agilizar o procedimento com custos menores e descongestionar o Poder Judiciário, objetivos estes plenamente alcançados, como se pode ver pelas estatísticas. Na esteira desta experiência podemos trazer outros atos para atividade notarial.

CNB-RS - Qual a importância da autonomia do notário no exercício de sua atribuição?

Luiz Carlos Weizenmann - Este é um tema que tem sido objeto de discussões ao longo dos anos. O exercício da atividade notarial está intimamente ligado à sua autonomia, pois sem esta o notário não tem como prestar serviço pleno. A falta de autonomia engessa o exercício da atribuição.

CNB-RS - O notariado esteve na vanguarda de importantes mudanças sociais no Brasil, como as uniões homoafetivas. Qual o papel que o notário deve exercer na representação das mudanças exercidas no Direito de família e sucessões?

Luiz Carlos Weizenmann - O notário deve exercer o papel de protagonista nas mudanças no Direito de forma em geral e em especial no Direito de Família e Sucessões. Tanto um como o outro tem características especiais, que não se restringem ao Direito meramente patrimonial, pois infere-se na vida pessoal e emocional das pessoas e deve o Tabelião estar preparado e capacitado para tais situações. A sociedade evolui rapidamente e com ela o próprio Direito e o notário pode sim ser agente neste processo.

CNB-RS - Nestes 10 anos, quais foram as principais mudanças enfrentadas pelo notariado brasileiro? E pelo notariado gaúcho?

Luiz Carlos Weizenmann - Creio que a edição de leis que transferiram novas atribuições aos notários, não pelo simples fato de aumentar o número de atos, mas sim por representar a confiança e o reconhecimento do legislador na importância da atividade notarial.

CNB-RS - Qual será o sentimento ao deixar a presidência do CNB-RS após o final desta gestão?

Luiz Carlos Weizenmann - O sentimento de grande satisfação e de honra em ter tido a oportunidade de presidir uma entidade de tão grande importância e representação não só no RS, mas também no País. Saio com a sensação do dever cumprido, sem a pretensão de pensar que se tenha feito tudo o que deveria ou poderia ser feito, mas sim daquilo que foi possível dentro das minhas limitações. ■

Saio com a sensação do dever cumprido, sem a pretensão de pensar que se tenha feito tudo o que deveria ou poderia ser feito, mas sim daquilo que foi possível dentro das minhas limitações”

Sede do CNB-RS tem sua área duplicada para maior qualidade nos serviços

Gestão investiu em patrimônio institucional e na maior comodidade dos associados da entidade



Em 30 de setembro de 2014 o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB-RS) promoveu uma grande confraternização entre seus associados e funcionários para celebrar a ampliação de sua sede.

Ainda na Avenida Borges de Medeiros, a entidade adquiriu três salas que pertenciam ao Colégio Registral do Rio Grande do Sul, duplicando a área interna para melhor desenvolver os trabalhos realizados pela instituição, e para receber seus associados em um ambiente mais confortável, que favorece o planejamento de ações em benefício aos notariados gaúchos. “A funcionalidade das salas está muito melhor. Nosso intuito foi expandir o espaço para os associados”, disse o presidente do CNB-RS, Luiz Carlos Weizenmann.

Foi criado um auditório com capacidade de receber 26 pessoas, para pequenos cursos e palestras. O Sindicato dos Notá-

“A funcionalidade das salas está muito melhor. Nosso intuito foi expandir o espaço para os associados”

Luiz Carlos Weizenmann, presidente do CNB-RS

rios do Rio Grande do Sul (SINDINOTARS) ganhou uma sala própria, ao lado da nova sala de documentos e biblioteca. O presidente do CNB-RS também teve seu espaço reservado nesta reforma, com a aquisição de sua sala.

O Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul está localizado na Avenida Borges de Medeiros, 2105, 1308 - Praia de Belas - Porto Alegre/RS - 90110-150. ■

ENORE: o berço da capacitação de notários e registradores gaúchos

Fruto de iniciativa conjunta dos Colégios Notarial e Registral, Fundação promove cursos desde 2008 nas áreas de pós-graduação e especialização

Com o objetivo de aperfeiçoar e qualificar o trabalho nas serventias extrajudiciais foi criada em 15 de março de 2008 a Escola Notarial e Registral do Rio Grande do Sul (ENORE-RS). A iniciativa é fruto de parceria entre Colégio Registral do Rio Grande do Sul e o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul, e surgiu durante o Encontro Estadual de Registradores na cidade de Capão da Canoa.

A criação da ENORE-RS veio atender os funcionários de cartórios que precisavam de cursos especializados para sua qualificação profissional. Em pouco tempo a ENORE começou a dar resultados, com o aumento da demanda por seus serviços que começaram a se acumular. Para atender a esta demanda, em 16 de março de 2013, a Escola foi transformada em Fundação Escola Notarial e Registral do Rio Grande do Sul – FUNDAÇÃO ENORE. A ideia da transformação se deu durante o VII Encontro Notarial e Registral do Rio Grande do Sul, ocorrido na cidade de Torres-RS.

Segundo o atual diretor da Fundação ENORE, João Pedro Lamana Paiva, “a Escola funcionava praticamente como um órgão departamental dos Colégios Registral e Notarial, não tendo uma autonomia administrativa e financeira para fazer frente à nova realidade que se apresentava”, explicou. “Precisávamos de uma instituição de ensino que fosse dotada de personalidade jurídica própria e pudesse ser estruturada como instituição de ensino profissional”, concluiu.

Lamana Paiva, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, disse que a instituição precisava ser capacitada a certificar os cursos de graduação, extensão e/ou pós-graduação (tanto lato como stricto sensu) de que participe ou venha a ministrar com autonomia, já que, dependiam de outras instituições de ensino já capacitadas. “É a única Fundação de Ensino no Brasil voltada para as classes registral e notarial”, destacou.



O diretor da ENORE, João Pedro Lamana Paiva: “dedico-me de corpo e alma à qualificação de nossa atividade”



Para a realização dos cursos, a Fundação ENORE-RS conta com convênios firmados com renomadas instituições. A fundação tem como critérios de escolha, empresas capacitadas que ofereçam um serviço diferencial e de qualidade, e ainda estabelecem uma relação com essas instituições.

No decorrer dos anos a Escola fez parcerias com instituições como a FGV-RS, AJURIS, FMP-RS, UNISINOS, IMED, Verbo Jurídico, FADISMA e a UNISC, para realização tanto de cursos presenciais como a distância. “O fato mais importante foi termos perseverado na ideia de que o ensino notarial e registral tem de ser assenhoreado pelos notários e registradores”, salientou. ■

“O notariado pode ter uma grande participação no combate à lavagem de dinheiro no País”

Onyx Lorenzoni, deputado federal pelo DEM/RS, fala sobre o papel do notariado brasileiro nos debates em torno do Projeto de Lei 4850/16 que trata do combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no País



Deputado federal pelo partido dos Democratas do Rio Grande do Sul, Onyx Lorenzoni iniciou sua experiência parlamentar em 2002, sendo reeleito nos anos 2006, 2010 e 2014. Atualmente é relator da Comissão Especial de Combate à Corrupção, criada para analisar o Projeto de Lei 4850/16, que dispõe sobre uma série de mudanças no Código Penal (Decreto -Lei nº 2.848/40) e nas leis de combate à corrupção.

Nesta entrevista, o deputado fala sobre o cronograma da comissão especial, as dez medidas contra a corrupção, apresentadas ao Congresso pelo Ministério Público Federal (MPF), e a importância de um diálogo entre os diversos setores da sociedade para que haja uma verdadeira mudança, inclusive cultural, no que se refere à corrupção.

CNB-RS - Qual é o cronograma da comissão especial de combate à corrupção?

Onyx Lorenzoni - Nós temos, atualmente, mais de 130 pessoas pertencentes ao mundo jurídico, acadêmico e às principais instituições nacionais que atuam na área do Direito, aprovadas para serem ouvidas. Temos audiências públicas às segundas, terças e quartas-feiras, durante os meses de setembro e outubro. Imagino que na última semana de outubro estaremos com o relatório pronto para ser votado na comissão especial e, assim, permitir que no mês de novembro seja votado no Plenário da Câmara dos Deputados. Depois, o relatório vai para o Senado Federal. Esta é a perspectiva com a qual estamos trabalhando.

CNB-RS - Recentemente, o Grupo de Ação Financeira da União Europeia (GAFI) reconheceu o sistema tecnológico do notariado espanhol como o mais avançado do mundo, e uma importante ferramenta de combate à lavagem de dinheiro. O senhor acredita que o notariado brasileiro também pode ser um importante órgão de combate à lavagem de dinheiro?

Onyx Lorenzoni - Não tenho nenhuma dúvida. O grande problema no Brasil é que os órgãos de controle não conversam entre si e, outro problema, é que temos a cultura de correr atrás do prejuízo. Não temos a cultura da prevenção. Então nesse trabalho de desenvolver uma cultura de prevenção é que eu vejo a participação do notariado brasileiro como algo muito importante para ajudar o Brasil.

CNB-RS - Na Espanha as constituições, alterações e extinções de empresas são todas por instrumento público, conferindo maior segurança jurídica e rastreabilidade a estes atos. Como

vê a aplicação desta possibilidade no Brasil?

Onyx Lorenzoni - Isso vai requerer que nós possamos caminhar para alterações legislativas no Brasil, para criar um sistema que guarde similaridade com a experiência espanhola. Isso é uma outra frente de luta, tanto do notariado brasileiro, quanto do próprio parlamento brasileiro, de tentar compreender esse mecanismo e tentar soma-lo aos processos de controle no País.

CNB-RS - Qual a importância desse pacote de medidas apresentado pelo MPF?

Onyx Lorenzoni - Temos de dar um passinho para trás para poder entender a origem disso. Todos os promotores da equipe da Lava Jato e o doutor Sergio Moro têm na operação Mãos Limpas, que aconteceu na Itália na década de 1990, uma referência, porque essa foi a maior operação em termos de pessoas envolvidas no combate à corrupção na Europa. Agora, como houve uma queda de braço entre o mundo político italiano e o Judiciário italiano, a atitude que o parlamento tomou foi de fragilizar e de flexibilizar a legislação de combate à corrupção, e o resultado disso foi uma Itália ainda mais corrupta. Então, o grande mérito que Ministério Público Federal teve, e apoiado por mais de dois milhões de pessoas no Brasil, foi propor um debate para o Congresso brasileiro, no qual este tenha a oportunidade de escrever uma história diferente, ou seja, um País que tem gravíssimos problemas de corrupção como o nosso poderá ter uma legislação ampliada e qualificada para melhorar o combate à corrupção e não para fragilizá-lo.

CNB-RS - Além das medidas propostas pelo MPF, a Comissão debaterá outros temas?

Onyx Lorenzoni - O que temos de entender e compreender, e isso faz parte do processo parlamentar, é que como o Ministério

“Não é apenas no âmbito penal que o problema tem de ser resolvido, é necessário ter uma visão bem ampla e bem abrangente. E é aí que eu vejo, por exemplo, que o Colégio Notarial pode ter uma grande participação nesse processo”

“O grande problema no Brasil é que os órgãos de controle não conversam entre si, e outro problema é que nós temos a cultura de correr atrás do prejuízo, não temos a cultura da prevenção. Então nesse trabalho de desenvolver uma cultura de prevenção é que eu vejo a participação do notariado brasileiro como algo muito importante para ajudar o Brasil”

Público é o nascedouro das dez medidas, ele tem expertise no combate à impunidade. Agora, o combate à corrupção é muito mais amplo do que só combater a impunidade. Também temos de ter transparência e controle. Então, o parlamento pode e irá agregar essas medidas a outros instrumentos e ferramentas, através de alterações no processo legal brasileiro, para que os órgãos de controle dialoguem entre si, para que se melhore a transparência, se crie o fundo nacional de combate à corrupção e para que possamos trazer a sociedade para a mudança. Veja, tem de haver uma grande modificação, inclusive cultural, no País. Não é apenas no âmbito penal que o problema tem de ser resolvido. É necessário ter uma visão bem ampla e abrangente. E é aí que eu vejo, por exemplo, que o notariado pode ter uma grande participação nesse processo. A sociedade brasileira toda tem de se unir para combater a corrupção.

CNB-RS - Então esse conjunto de medidas será uma base para esse debate?

Onyx Lorenzoni - Sem dúvida nenhuma. O grande mérito é que essas medidas colocaram, com as duas milhões de assinaturas, que é o maior volume de participação popular que a Câmara já viu - o ficha limpa (na Itália) chegou a 1,2 milhão - sob a responsabilidade do Congresso Nacional um conjunto de normas, de regras e legislações que podem realmente fazer com que o Brasil faça uma inflexão na sua história e possa se tornar, a médio prazo, pela utilização dessas ferramentas, uma referência para a América Latina. Isso é muito importante, pois estamos falando de um dos continentes mais corruptos do mundo. ■

Apostila da Haia em Tabelionato de Notas

Por Luiz Carlos Weizenmann



A Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, conhecida como a Convenção da Haia ou Convenção da Apostila, foi firmada em 05 de outubro de 1961, na cidade de Haia, Países Baixos e entrou em vigor em 24 de janeiro de 1965. Como o próprio nome diz, esta Convenção tem por finalidade a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, mas que tem efeito tão somente entre os países signatários da mesma.

O Brasil aderiu à Convenção tão somente no ano de 2015, cujo texto foi aprovado pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo N° 148, de 06 de julho de 2015. O Decreto N° 8660, de 29 de janeiro de 2016, por sua vez promulga a Convenção.

A Convenção aplica-se a documentos públicos feitos no território de um dos Estados Contratantes e que devam produzir efeitos no território de outro Estado Contratante e o art. 1° da mesma esclarece quais documentos são considerados públicos.

Cada País membro da Convenção designa as autoridades competentes para emissão da apostila, que deverá ser comunicada ao Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos.

O instrumento de adesão do Brasil à Convenção da Apostila indicou o Poder Judiciário como órgão competente para a implementação de suas disposições no território nacional. Diante disso, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução N° 228, de 22 de junho de 2016, regulamentando a aplicação da Convenção no âmbito do Poder Judiciário, determinando o dia 14 de agosto de 2016 para o início do apostilamento.

“Importa ressaltar o reconhecimento que o Poder Público faz da atividade notarial, deferindo aos serviços extrajudiciais esta grande incumbência. Tal ato demonstra mais uma vez a confiança depositada a exemplo que já se tem com grande sucesso os atos decorrentes da Lei 11.441 e mais recentemente o novo Código de Processo Civil”



“O art. 6º da referida Lei diz que compete aos notários formalizar juridicamente a vontade das partes, intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade e autenticar fatos, portanto, muito ampla”

O significado do termo apostila, no entanto, não é o que utilizamos comumente, pois em português apostila, conforme Dicionário on line de Português (disponível em <https://www.dicio.com.br/apostila/>) é “Tipo de impresso ou de caderno que contém a coletânea escrita das aulas, da matéria que nelas será lecionada ou que traz o conteúdo teórico do que deve ser estudado para um concurso, exame. Nota curta colocada na margem de um livro, ou obra, para clarificar ou explicar. Acréscimo ou adendo colocado num título oficial ou num diploma para comprovação legal.”

No caso em apreço, apostila decorre do termo *Apostille*, do francês, e que se traduzido seria certificado, reconhecimento de firma ou legalização, por isso “Convenção de *Apostille*”, tanto que a expressão deve ser mantida em francês, quando do apostilamento.

De acordo com o art. 6º da referida Resolução são autoridades competentes para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional: I – as Corregedorias Gerais de Justiça e os Juízes Diretores do foro nas demais unidades judiciárias, comarcas ou subseções, quanto a documentos de interesse do Poder Judiciário; e II – os titulares dos cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições.

Importa ressaltar o reconhecimento que o Poder Público faz da atividade notarial, deferindo aos serviços extrajudiciais esta grande incumbência. Tal ato demonstra mais uma vez a confiança depositada a exemplo que já se tem com grande sucesso os atos decorrentes da Lei 11.441 e mais recentemente o novo Código de Processo Civil.

A competência, como referido acima, é dos serviços extrajudiciais, no limite das suas atribuições. Tal determinação gerou certo debate, pois não esclarece quem são os serviços competentes e quais os limites, mas tem-se como orientação de que os serviços registrais poderiam apostilar os documentos por eles expedidos e os notários poderiam apostilar quaisquer documentos, independentemente da origem.

No entanto, analisando os limites das atribuições constantes

da Lei 8.935/94, tenho para mim, que a competência para apostilamento seria exclusiva dos notários. As competências dos serviços notariais e registrais estão definidas na Lei 8935/94. O art. 6º da referida Lei diz que compete aos notários formalizar juridicamente a vontade das partes, intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade e autenticar fatos, portanto, muito ampla.

A Resolução 228-CNJ, em seus Considerandos, refere a necessidade de uniformizar o procedimento “para aposição de apostila em documentos e para certificação da autenticidade do referido ato”.

Ainda, em seu art. 1º, parágrafo único diz que entende-se como legalização a formalidade pela qual se atesta a autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele apostado, ou seja, atos notariais.

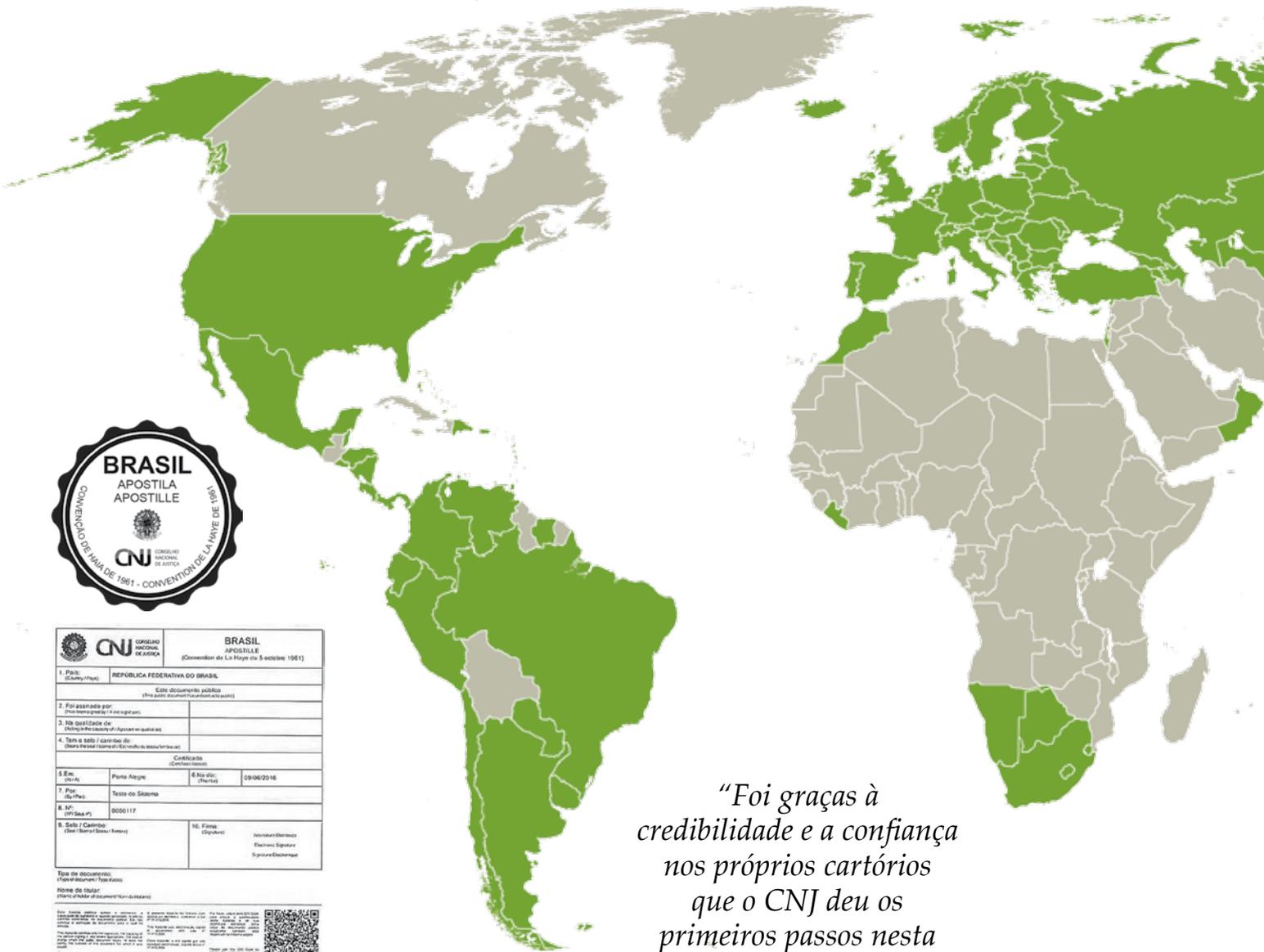
O art. 8º, § 2º determina que a apostila será emitida em meio eletrônico, mediante solicitação do signatário do documento ou de qualquer portador, atestando a autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele apostado. Sem esquecer que os emolumentos incidentes sobre o apostilamento são os correspondentes à procuração sem valor declarado, também ato exclusivo de notário (Lei 8935, art. 7º, I).

Sendo assim, a atuação da autoridade competente para aposição de apostila consiste em certificar a autenticidade do ato, atestar a autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, ainda, se for o caso, a autenticidade do selo ou do carimbo nele apostado, ou seja, atos notariais por excelência e nenhuma outra atividade extrajudicial possui tal competência legal. ■

Luiz Carlos Weizenmann é 2º Tabelião de Notas de Porto Alegre (RS), acadêmico da Academia Notarial Brasileira e conselheiro da União Internacional do Notariado (UINL)

Serviços Notariais e Registrais iniciam o apostilamento de documentos para uso no Exterior

Atos previstos pela Convenção da Haia passam a contar com a capilaridade dos mais de 15 mil cartórios brasileiros, facilitando a vida da população e desburocratizando o que era um longo procedimento



 BRASIL APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)	
1. País: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Este documento público (This public document is authentic)	
2. Foi passada por (This document is a copy of)	
3. Na qualidade de (Notary/Procurador/Apostilador)	
4. Tipo de documento (Type of document)	
5. Em: (City) Ponto Alegre	
6. No dia: (Date) 09/06/2016	
7. Por: (Signature) Tereza dos Santos	
8. Nº: (CNJ Code) 0000117	
9. Selo / Carimbo: (Stamp) 10. Firma: (Signature) Notário/Procurador/Assessor/Signatário	
Tipo de documento: (Type of document) Nome do titular: (Name of the holder)	
QR Code and other technical details including the CNJ logo and the text 'seil'	

“Foi graças à credibilidade e a confiança nos próprios cartórios que o CNJ deu os primeiros passos nesta jornada que realmente é revolucionária”

Fabrizio Bittencourt da Cruz, secretário-geral do CNJ

Modelo da Apostila emitida pelo SEI Apostila

Países signatários da Convenção da Haia, que com o Brasil reúne 112 países



“Além de facilitar a vida do cidadão brasileiro, nós diminuimos sensivelmente o chamado custo Brasil”

**Ricardo Lewandowski,
ministro do STF**

Desde o dia 15 de agosto ficou mais fácil legalizar documentos brasileiros para serem utilizados no exterior. Valendo-se da capilaridade dos cartórios, presentes em mais de 15 mil postos em todos os municípios do País, e com o objetivo de facilitar a vida do cidadão, o Governo brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), delegou aos notários e registradores brasileiros uma nova atribuição: o apostilamento de documentos.

Diferentemente das legalizações de documentos que eram realizadas pelo Setor de Legalização e Rede Consular Estrangeira (SLRC), órgão do Ministério das Relações Exteriores (MRE), o apostilamento de documentos praticado pelos cartórios veio para desburocratizar, descentralizar e agilizar o processo para quem necessita ter seus documentos validados no exterior.

O lançamento do novo serviço foi realizado pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Ricardo Lewandowski que, durante cerimônia realizada no 17º Tabelião de Notas de São Paulo, levou apenas cinco minutos para apostilar seus diplomas de doutorado e de livre docência. Para o ministro, a adoção do sistema coloca o Brasil na vanguarda dos países modernos. “Além de facilitar a vida do cidadão brasileiro, nós diminuimos sensivelmente o chamado custo Brasil”.

Para o ministro, a capilaridade dos cartórios é a grande vantagem que o cidadão encontrará na mudança, pois não precisará se deslocar para grandes capitais para realizar a legalização de documentos. Será possível, no próprio Estado de residência, encontrar um cartório aparelhado com um sistema único de informática para autenticar um documento que poderá ser validado para um dos 112 países signatários da Convenção. “Nós nos inserimos, eu posso dizer com toda segurança, no mundo civilizado, no mundo avançado, no mundo que busca acabar com entraves burocráticos para a livre circulação de pessoas, bens, capitais, enfim, de negócios”, comemorou.

Desde o início da atividade, o País já conta com cartórios das 27 capitais brasileiras para realizar o apostilamento. Porém, a intenção do CNJ é que à medida que as unidades recebam capacitação para operar o Sistema Eletrônico de Informação e Apostilamento (SEI Apostila), as áreas de atuação aumentem, e em um futuro próximo os mais de 15 mil cartórios do Brasil estejam oferecendo o serviço.

Este fato, por si só, já agiliza bastante o processo, que antes era conduzido por apenas dez postos distribuídos em nove estados brasileiros: pelo SLRC, em Brasília, e pelos Escritórios Regionais do MRE nos seguintes Estados: Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Amazonas, Bahia e Pernambuco. “Foi graças à credibilidade e à confiança nos próprios cartórios que o CNJ deu os primeiros passos nesta jornada que realmente é revolucionária”, explicou o secretário-geral do CNJ, o juiz Fabrício Bittencourt da Cruz.

Além da maior opção de locais para a realização do procedimento, o solicitante terá de passar por apenas uma etapa ao invés de três, como na legalização anterior. No momento em que chega para reconhecer firma do documento no cartório, a própria unidade que fizer o reconhecimento de firma, realizará o apostilamento. Após apostilado, o documento passará a ter validade imediata no país a que se destina, desde que este seja signatário da Convenção.

Até então o processo de legalização era longo e burocrático. Para que um documento tivesse valor legal em outro país, o solicitante precisava em primeiro lugar reconhecer firma em cartório do documento original. Depois esse mesmo documento deveria ser legalizado no MRE. Após a legalização, seria levado ao Consulado do país a que se destina para fins de chancela de assinatura do integrante do MRE.

“Era uma burocracia muito grande. O tempo que se perdia era enorme e o custo desse serviço era muito mais alto, principalmente porque os locais onde se legalizavam documentos estavam em poucas capitais do País, o que gerava um custo com deslocamento ou com pagamento de despachante”, explica o subsecretário-geral das comunidades brasileiras e de assuntos consulares e jurídicos, embaixador Carlos Alberto Simas Magalhães.

Segundo dados do MRE, o órgão legalizava, mensalmente, 83 mil documentos para efeito no exterior. Aproximadamente 78% destes documentos eram na sede do Ministério, em Brasília. Já as repartições brasileiras no exterior foram responsáveis por legalizar 569 mil, em 2014, número que corresponde a um aumento de 8,83% em comparação com 2013. Para o embaixador, com o apostilamento, esta demanda deve cair em torno de 50 a 60 por cento para o MRE e para a Rede Consular Brasileira.

A expectativa é que a simplificação do processo também gere um ganho de tempo e diminuição de custo, não apenas para o solicitante, mas também para o setor público, que poderá, inclusive, otimizar seu quadro pessoal. “Vai ajudar a redirecionar a mão de obra, evidentemente, para assistência a brasileiros no exterior”, sustenta o embaixador.

Para o senador Antônio Anastasia (PSDB-MG), relator da matéria no Senado Federal o Brasil poderá conferir mais rapidez e segurança às legalizações, como já acontece em outros países. “Encurtando-se os processos, ganha-se tempo e oportunidades. Uma empresa brasileira, por exemplo, que queira participar de concorrências públicas em outros países, poderá conseguir a apostila de maneira muito mais simples”, analisa.

Para o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Rogério Bacellar, o apostilamento representa um grande avanço na redução na burocracia dos processos para população, que terá sua vida simplificada, e para os órgãos públicos, que terão mais tempo para realizar outros procedimentos. “Desenvolvemos Workshops em várias capitais para treinar nossos associados de forma a otimizar a utilização desse novo serviço, juntamente com a diretoria e secretaria-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)”, disse.



Relator da matéria no Senado Federal, senador Antônio Anastasia (PSDB-MG): “Encurtando-se os processos, ganha-se tempo e oportunidades”

O apostilamento no Rio Grande

O 10º Tabelionato de Notas de Porto Alegre (RS) já está realizando o apostilamento e o Tabelião Carlos Presser relata os benefícios que o serviço trouxe à população. “O serviço de apostilamento está funcionando normalmente. Iniciamos em 17 de agosto e a entrega normalmente é agendada de um turno para outro (manhã/tarde, tarde/manhã). O principal diferencial é a segurança que a fé pública de um Tabelionato transfere ao usuário que busca este serviço”.

“O sistema cartorial tem uma capilaridade gigantesca, está presente em praticamente todo o território nacional e isso permite que o processo de apostilagem seja facilitado ao extremo”

Carlos Alberto Simas Magalhães, embaixador



Treinamento para capacitar titulares de cartórios a operar o SEI Apostila

Segundo o 3º Tabelião de Notas de Porto Alegre, Jacy Franco Moreira Ibias quando receberam as primeiras apostilas não faziam ideia da real necessidade da população na legalização dos documentos. “Só na primeira semana de apostilamento atendemos aproximadamente 200 pessoas diretamente no tabelionato e inúmeras por telefone. Podemos afirmar que tem sido bastante positivo para o tabelionato, pois sempre prezamos muito pela excelência no atendimento e temos a certeza que todos os clientes que foram atendidos na nossa serventia saíram satisfeitos com o atendimento recebido e a agilidade no apostilamento”, disse.

O Tabelião contou que os vídeos publicados pela Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) ajudaram muito os colaboradores a colocarem em prática o serviço. “Nossos colaboradores foram atrás das informações e vídeos no site da Anoreg sobre Apostila de Haia, e hoje já estão praticamente dominando bem o assunto. A troca de informação entre os tabelionatos da capital tem sido excelente pois um tem ajudado o outro”, informou.

“No início estávamos com duas pessoas fazendo o apostilamento, mas como a demanda do serviço aumentou de uma forma que não esperávamos, vimos a necessidade de chamar mais uma pessoa para ajudar. Hoje somos uma equipe de três pessoas envolvidas diretamente com Apostilamento”, finalizou.

“O serviço de apostilamento está funcionando normalmente. Iniciamos em 17 de agosto e a entrega normalmente é agendado de um turno para outro (manhã/tarde, tarde/manhã). O principal diferencial é a segurança que a fé pública de um Tabelionato transfere ao usuário que busca este serviço”

**Carlos Presser,
10º Tabelião de Notas de Porto Alegre (RS)**



O então ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, realiza o primeiro apostilamento com base na Convenção da Haia

A adesão à Convenção da Haia

No dia 29 de janeiro de 2016, o Brasil tornou pública, por meio do Decreto Federal nº 8.660, a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, conhecida como Convenção da Haia. O acordo foi estabelecido pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, em 5 de outubro de 1961, na cidade de Haia, Países Baixos. A princípio, o tratado foi utilizado como um instrumento para atender aos interesses de integração de países europeus. Hoje, 111 países já fazem parte da Convenção, o Brasil foi o 112º a assinar o acordo.

A adesão à Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 148, de 6 de julho de 2015, e

validada no plano internacional por meio de depósito do instrumento de adesão diante do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de dezembro de 2015. Desde então, o processo de validação de documentos para uso no exterior, que era realizado exclusivamente por cerca pelo Ministérios das Relações Exteriores (MRE), é também realizado pela rede cartorária.

De acordo com o art. 19 da Resolução 228/16, a emissão da apostila será obrigatória em cartórios das 27 capitais do País, mas segundo o CNJ, todo notário ou registrador sediado no interior que também queira oferecer o serviço, poderá fazer um pedido específico direcionado à Corregedoria Nacional de Justiça, que o analisará e eventualmente fará a liberação.

O apostilamento

O juiz federal Fabrício Bittencourt conta que há pouco mais de um ano começaram os diálogos entre os poderes Executivo e Judiciário. À época, existia uma dúvida sobre quem seriam as autoridades apostilantes no Brasil. O Ministério das Relações Exteriores não desejava continuar com o serviço, justamente por estar presente em apenas nove capitais e não ter capilaridade que atendesse aos anseios da comunidade da Conferência da Haia.

“Todos os órgãos foram ouvidos nessa discussão e decidiram pelo sistema cartorial brasileiro, porque ao contrário do Itamaraty que tem dois, três pontos no Brasil inteiro, o sistema cartorial tem uma capilaridade gigantesca, está presente em praticamente todo o território nacional e isso permite que o processo de apostilagem seja facilitado ao extremo”, reforça o embaixador Simas Magalhães.



O secretário geral do CNJ, Fabrício Bittencourt da Cruz, realiza exposição sobre a implantação da Apostila da Haia pelos Cartórios brasileiros

“Era uma burocracia muito grande. O tempo que se perdia era enorme e o custo desse serviço era muito mais alto, principalmente porque os locais onde se legalizavam documentos estavam em poucas capitais do País, o que gerava um custo com deslocamento ou com pagamento de despachante”

Carlos Alberto Simas Magalhães, embaixador

Ainda segundo o embaixador, o processo de apostilamento tem como objetivo ajustar os esforços de desburocratização que o governo vem fazendo há alguns anos. “Atualmente são 111 os países signatários, mas na década de 90 eram 40, em 2000 subiu para cerca de 60 e agora já são 111”, explica. “Há uma tendência de crescimento, o que torna cada vez mais útil a aplicação da Apostila”, completa.

A origem nome vem do francês *Apostilli*, que significa selar, pois o SEI Apostila sela, vincula, um documento ao outro e possibilita a comprovação eletrônica do vínculo entre os documentos. Muitos modelos foram analisados e o CNJ optou por uma versão similar à mexicana. No entanto, o modelo brasileiro é único no mundo. A versão híbrida contempla leitura de QR Code, código que agrega segurança ao documento apostilado e facilita a conferência de autenticidade tanto da apostila quanto do documento, além da impressão em papel seguro. “A ideia é ter um documento 100% seguro e capaz de conversar com a necessidade de todos os países signatários, uma vez que nem todos têm sistema eletrônico”, explica Fabrício Bittencourt.

Neste momento inicial, o CNJ optou por vincular a impressão a um papel específico, emitido pela Casa da Moeda do Brasil. “A escolha foi, mais uma vez, pensando na credibilidade internacional. Se acreditamos na Casa da Moeda para produzir o nosso dinheiro, temos que acreditar na Casa da Moeda para imprimir o nosso papel seguro para fins da apostila que vai para o exterior”, explica.

Para o embaixador Simas Magalhães, a apostila brasileira é uma das melhores do mundo. “Não haverá apenas a apostila, mas haverá fisicamente o documento com a apostila. Poderemos verificar que a apostila foi efetivamente concedida, e mais do que isso, poderemos verificar o próprio documento que será apresentado naquele momento”, finaliza. ■

“O sistema notarial é muito bom aqui no Estado do Rio Grande do Sul”

Túlio de Oliveira Martins, desembargador e presidente do Conselho de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, fala sobre as metas do TJ-RS e a importância da atividade notarial em colaboração com o Judiciário



Nascido na cidade de Canoas (RS), Túlio de Oliveira Martins é formado em Direito e Jornalismo pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Além de exercer suas funções como magistrado desde 1990, o desembargador é professor universitário na Escola Superior da Magistratura.

Desde que foi promovido a desembargador em 2008 já integrou diversas câmaras especiais no TJ-RS, como a Segunda, Terceira, Décima, Décima-primeira, Décima Terceira, Vigésima Primeira e Décima Câmaras Cíveis.

CNB-RS – Quais as principais metas do TJ-RS para este biênio?

Des. Túlio de Oliveira - A meta central é o atendimento ao cidadão, através de uma administração efetivamente planejada. Temos conseguido sustentar há vários anos a ampliação do sistema informatizado, conseqüentemente o barateamento de custos e incrementos da sustentabilidade, investimento mais consistentes nessa área. Iremos fazer também a reposição dos quadros que temos em aberto, tanto o de juízes quanto o de servidores. Além de uma proposta política, de um diálogo sempre consistente, mas muito objetivo com os demais poderes e com a sociedade.

CNB-RS – O TJ-RS tem investido em campanhas de adoção de crianças e ressocialização de presos. Quais os objetivos destas ações?

Des. Túlio de Oliveira - São objetivos básicos do Estado. É fazer aquilo que é difícil e que por um consenso da sociedade, entendidos que por uma ou outra razão acabam excluídos dos processos de inclusão social. Em relação aos presos, é uma coisa evidente, e se busca facilitar a ressocialização e recuperação daqueles que cometeram pequenos delitos, principalmente aquelas pessoas que em um momento de fraqueza ou alguma dificuldade, fizeram algo errado, que estão pagando por isso, mas que precisam receber um estímulo para voltar a viver em sociedade. Nós temos muitos exemplos de situações em que essa ressocialização foi bem-sucedida. Quanto às adoções, é uma diretriz das Nações Unidas, da magistratura nacional do CNJ e do Rio Grande do Sul, que de certa maneira foi precursor nesta área, organizando a questão das adoções. Em outubro nós lançaremos uma campanha, tratando das adoções tardias, que são as mais difíceis, de crianças mais velhas, ou de grupo de irmãos, ou crianças com deficiência ou crianças com doenças consideradas muito graves ou quase incuráveis. Essa é uma questão da democracia e dos direitos humanos que o Tribunal assumiu.

CNB-RS – O TJ-RS foi pioneiro ao reconhecer as uniões homoafetivas no País. A que se deve este pioneirismo no Estado?

Des. Túlio de Oliveira - A impressão é que a cultura do gaúcho, de defender os seus direitos e de dialeticamente avançar nas discussões, resultantes da nossa fama de sermos um Estado mais machista ou mais conservador, na verdade se mostra exatamente o contrário. Desde os anos 70 a jurisprudência aqui no Rio Grande do Sul trata uniões diferentes do casamento convencional como sendo válidas e operando efeitos, mais recentemente incluindo-se uniões entre pessoas do mesmo sexo. É a prevalência do afeto sobre o aspecto contratual do casamento e das relações.

CNB-RS – Como avalia a importância da atividade dos notários para a sociedade?

Des. Túlio de Oliveira - O notário é um grande simplificador de procedimentos e de atos que, se dependessem de processos judiciais para serem praticados, demandariam grande tempo. Além desta função, a publicidade, a clareza, a preservação da boa-fé de terceiros e a organização num sentido muito amplo daquilo que poderia se chamar de documentação das pessoas e dos nomes e da família, passam evidentemente pelo sistema notarial que é muito bom aqui no Estado do Rio Grande do Sul.

CNB-RS – A Lei 11.441 de 2007 levou aos cartórios os atos consensuais de divórcios, separações, inventários e partilhas, já contando com mais de 1 milhão de atos que deixaram de ser levados ao Judiciário. Como avalia esta iniciativa?

Des. Túlio de Oliveira - É um avanço extraordinário, porque aquilo que é consensual e não tem maiores questões a serem decididas, deve ser feito exatamente nos tabelionatos, no lugar destinado a isso fora do sistema judiciário. Essa é uma atividade basicamente extrajudicial. Esse tipo de questão hoje está no lugar certo. Desafoga o Judiciário colocando os atos da vida civil, baseados num consenso e harmonia, onde eles devem estar, ou seja, fora do Judiciário. O Judiciário é para o conflito, para a desarmonia.

CNB-RS – Alguns Estados brasileiros já permitem a realização de inventários e divórcios em caso de menores emancipados e em caso de testamentos caducos. Como vê a possibilidade de ampliação do rol de atos previstos na Lei 11.441/07 com vistas a desafogar o Poder Judiciário de demandas consensuais?

Des. Túlio de Oliveira - É uma evolução natural que certamen-

“Se você faz um procedimento dentro do sistema notarial, utiliza métodos mais simples, mais baratos, mas ao mesmo tempo com segurança”

te virá a partir do debate em cima da reflexão e principalmente dos resultados concretos que se têm obtido até agora. A sociedade vai saber encontrar o caminho e principalmente a velocidade com que este caminho deve ser trilhado.

CNB-RS – O novo CPC prevê novos atos de desjudicialização direto em cartórios, como a mediação, a conciliação e a usucapião. Como vê esta estratégia para desafogar o Judiciário?

Des. Túlio de Oliveira - É uma tendência legislativa que vem de um reclamo das pessoas, de uma ideia que a sociedade tem de que muitas coisas podem ser feitas de uma maneira mais simples, mas fazer de forma simples não significa fazer de maneira insegura. Se você faz um procedimento dentro do sistema notarial, utiliza métodos mais simples, mais baratos, mas ao mesmo tempo, com segurança.

CNB-RS – Como avalia o trabalho dos cartórios extrajudiciais como fiscais dos recolhimentos de impostos para os entes públicos e qual a importância deste trabalho para as finanças dos Estados?

Des. Túlio de Oliveira - É uma ajuda extraordinária para as finanças dos Estados no sentido de que é um combate indireto, quase direto, à sonegação tributária à medida em que grandes quantidades de atos dependem da comprovação da regularidade tributária e de quitação de tributos, para que possam ser praticáveis. São atos absolutamente indispensáveis à vida de uma relação jurídica. É um encargo basicamente do Estado que hoje é compartilhado com o sistema notarial.

CNB-RS – Como a segurança jurídica prestada pelos Tabelionatos de Notas aos negócios jurídicos pode auxiliar na recuperação da confiança do empresariado gaúcho?

Des. Túlio de Oliveira - Não existe prosperidade econômica, desenvolvimento, investimento sem segurança jurídica. Essa é uma regra universal acima de qualquer de idioma, geografia, história e ideologia. As pessoas precisam ter um mínimo de convicção daquilo que estão fazendo. Quanto mais aperfeiçoados e seguros forem os nossos sistemas, tanto judicial quanto extrajudicial, mais as pessoas, físicas, pequenos empreendedores, até grandes empresas, terão convicção que podem aplicar seu dinheiro nesse negócio. Exatamente por poderem examinar a documentação confiável. ■

“O notário é um grande simplificador de procedimentos e de atos que, se dependessem de processos judiciais para serem praticados, demandariam grande tempo”

Mediação e Conciliação em Tabelionatos de Notas

Por Regina Maria Coelho Michelon



Há muito se tem procurado introduzir e aplicar a Mediação na solução dos conflitos em território brasileiro, com maior expressão desde 1996 quando a Lei da Arbitragem foi atualizada e passou a ser estudada, analisada, inclusive pela sua repercussão nos Tribunais.

A Mediação distingue-se da Arbitragem pelo seu caráter de autocomposição, ainda que com a participação de terceira pessoa, o Mediador.

O ano de 2015 foi marcante no que diz respeito às formas de autocomposição dos conflitos, tanto pelas alterações trazidas pelo **Código de Processo Civil, com a lei 13.105 de 16 de março de 2015** que dispõe sobre os **Conciliadores e Mediadores Judiciais**; assim como pela Lei 13.140 de 26 de junho de 2015 publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2015, que então veio tratar da **Mediação entre particulares e no âmbito da administração pública** como meio de solução de controvérsias, trazendo vários artigos que caracterizam e dispõem sobre o tema.

O **Código de Processo Civil** no Artigo 165 em seus parágrafos segundo e terceiro define:

O **conciliador**, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

No Art. 166 trata dos princípios: A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

Em no parágrafo 4 deixa claro que *“A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais”* **A Lei 13.140, chamada a Lei da Mediação, assim dispõe:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identifi-



“A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada”

car ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Art. 2º trata dos princípios: I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-

Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

Portanto, a Lei conceitua, apresenta os seus princípios e define em que tipo de conflito pode ser aplicada.

No artigo 4 diz que o “O mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes”. E no parágrafo primeiro acrescenta: “O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito”.

E no artigo 42 dispõe que “Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências.”

Isso posto, e assim iniciou a reflexão quanto ao tema do artigo - **MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EM CARTÓRIOS** -, surgem as indagações e as possibilidades.

O reconhecimento da responsabilidade das pessoas frente às suas controvérsias pode-se dizer que é uma tendência atual, e com isso, a cultura desejável é a que incentiva as partes a encontrarem soluções consensuais para a resolução dos conflitos em que estão envolvidas.

Como pensar a inclusão dessa cultura nos Cartórios?

Preparando as pessoas que atuam nos Cartórios, uma vez que existem competências a serem aprendidas e desenvolvidas; tendo claro que as habilidades inatas são importantes mas insuficientes; que se faz necessário o aprimoramento da experiência prática com os recursos hoje à disposição e que são baseados na Psicologia, na Sociologia, na Administração, no Direito e outras tantas áreas do conhecimento.

E como os serventuários poderão agir como terceiros facilitadores?

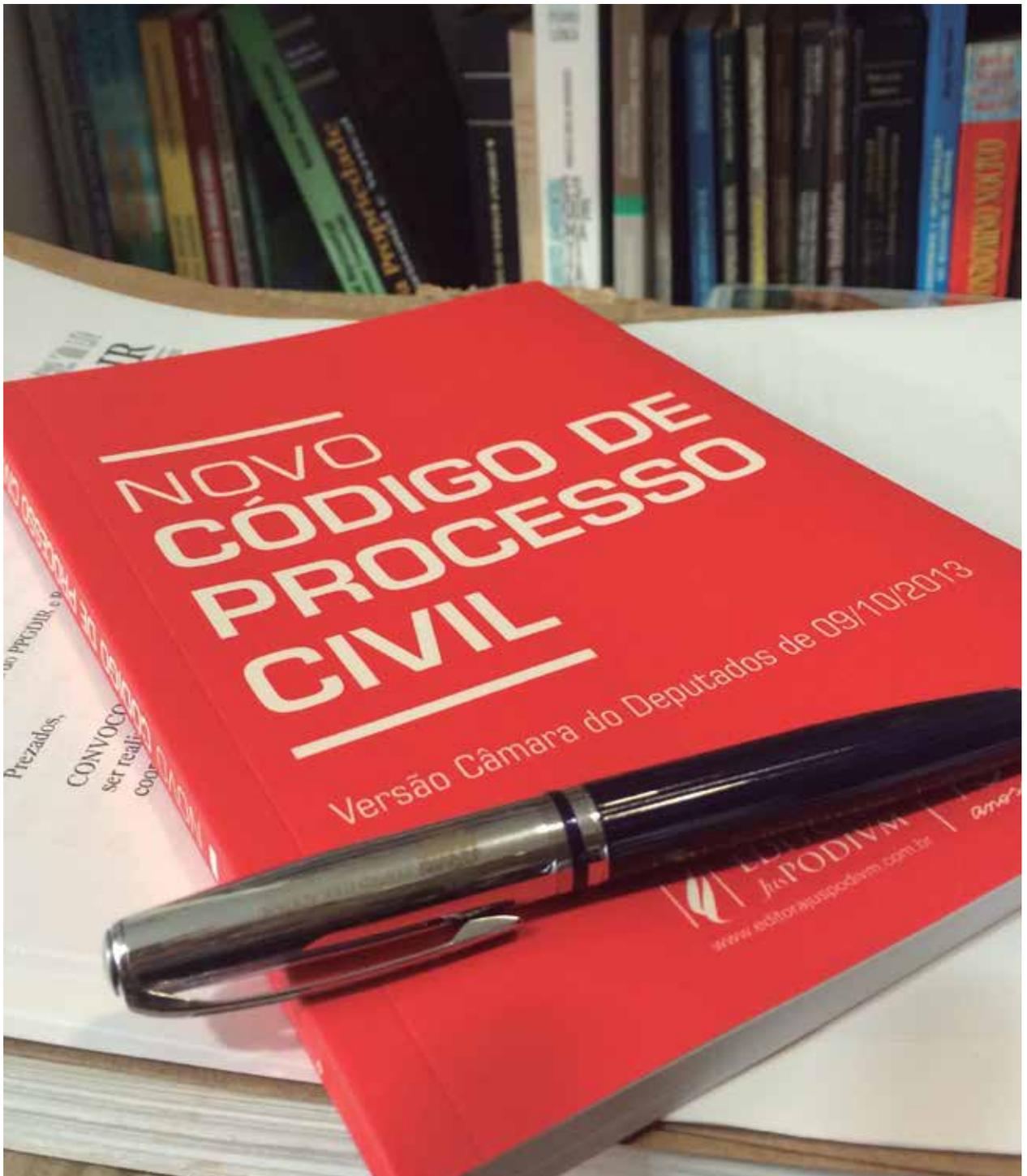
- Identificando as situações em que há controvérsias e facilitando as soluções no cotidiano do Cartório;
- Estimulando as partes a incluir uma cláusula nos contratos prevendo a Mediação/Conciliação quando surgirem controvérsias;
- Preparando-se, com as técnicas necessárias, para realizar a Mediação/Conciliação Judicial nos termos da legislação em vigor, quando designado;
- Oferecendo à comunidade os serviços da Mediação/Conciliação extrajudicial, com qualidade.

O Cartório que se afastar da postura meramente burocrática, o Cartório SOLUCIONADOR DE PROBLEMAS, o Cartório que adotar uma atitude inclusiva, integrativa entre as partes, fará a diferença; e o mercado vai se encarregar de fazer as suas escolhas. ■

Regina Maria Coelho Michelin é mestre em Administração, Advogada, Mediadora, professora de Negociação e Mediação

Novo Código de Processo Civil amplia atuação dos Tabelionatos de Notas

Nova legislação consolida a ata notarial como meio de prova e contribui para a desjudicialização por meio da usucapião extrajudicial



O novo Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) que entrou em vigor no dia 18 de março deste ano trouxe novidades que visam desafogar o Poder Judiciário, ampliando a gama de atos extrajudiciais. Sancionado pela ex-presidente Dilma Rousseff em 2015, a nova legislação substituiu o antigo código, que foi editado em 1973, durante o Regime Militar.

Após inúmeras revisões dos projetos propostos por juristas, acadêmicos e pela sociedade, a modernização do CPC terá forte impacto na desjudicialização de procedimentos e na desburocratização no País.

Ata notarial

O novo CPC formaliza e amplia a utilização da ata notarial lavrada por tabelião de notas como meio de prova para atestar e documentar a existência e o modo de existir de algum fato. Do instrumento público podem, inclusive, constar dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos.

A ata notarial já vem sendo amplamente empregada na pré-constituição de provas para posterior uso na esfera judicial em diversos tipos de casos, como cyberbullying e crimes virtuais. Em 2015, foram realizadas 11.731 atas notariais no Estado de São Paulo ante 9.685 em 2014, representando um aumento de 21,1%. O total em todo o Brasil chegou a 42.443 em 2015, ante 36.680 em 2014, um aumento de 16%.

O novo CPC transforma, por exemplo, a ata notarial em um instrumento indispensável para procedimentos como o de usucapião extrajudicial. “A ata notarial ganha diversos usos com o novo Código, o que fará com que a população a utilize cada vez mais”, ressalta Chaves.

Usucapião extrajudicial

O novo CPC estabelece que, sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.

O primeiro passo é ir ao cartório de notas para fazer uma ata notarial. A pedido da parte interessada, o tabelião lavra um instrumento público para documentar, de forma imparcial e com fé pública, questões relativas ao imóvel usucapiendo, tais como o tempo de posse do requerente e seus antecessores, declarações dos confrontantes e documentos que comprovem a posse do imóvel (ex: pagamento de impostos, contas de serviços públicos, etc.)

Posteriormente, o interessado, representado por advogado, deverá apresentar a ata notarial e os demais documentos necessários ao cartório de Registro de Imóveis competente.

Separação, divórcio e união estável consensuais

O texto final do novo CPC mantém o instituto da separação como uma alternativa para os casais. Segundo o novo Código, “o divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública”.

A escritura não depende de homologação judicial e os interessados devem estar assistidos por advogado ou por defensor público para realizar qualquer dos procedimentos acima. ■

CNB-RS edita cartilha prática sobre a Usucapião Extrajudicial

Com o objetivo de auxiliar os Tabeliães de Notas e prepostos gaúchos na prática da usucapião extrajudicial, o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB-RS) editou no ano de 2016 um Manual de Orientação sobre o tema, que detalhou como se deve dar a prática desta nova atribuição extrajudicial.

O manual detalha a legislação pertinente ao tema, as espécies de atas notariais existentes, um roteiro de trabalho para a lavratura do ato e minutas exemplificativas de atas notariais. O documento traz ainda como se lavra uma escritura declaratória de justificação de posse, a minuta deste ato e a efetivação do registro imobiliário.



Cartilha explicativa desenvolvida pelo CNB-RS sobre a usucapião extrajudicial

O Divórcio em Tabelionatos de Notas

Por Rodrigo Isolan





“Houve, é verdade, evidente avanço legislativo para as partes que desejassem por fim ao casamento, as quais não precisariam mais se submeter a uma sentença judicial, podendo obter o seu divórcio em pouquíssimo tempo em Tabelionato de Notas, desjudicializando e desburocratizando o processo de divórcio”

Nestes cinquenta anos do Colégio Notarial do Brasil - Sessão Rio Grande do Sul (CNB-RS), quantas mudanças de hábitos, costumes, leis e jurisprudência nós presenciamos, algumas até fomos protagonistas, atores de um processo da evolução humana.

E não poderia ser diferente, pois nunca nos furtamos da nossa obrigação maior - atender aos anseios da comunidade, prestando um aconselhamento correto, justo e ético a todos que nos procuram.

Para isso, nós, notários, sempre tivemos que estar a frente de nosso tempo, buscando uma constante atualização frente a uma legislação por vezes defasada e em oposição às necessidades dos usuários de nossos serviços.

E assim foi com o divórcio, onde presenciamos um longo caminho político-legislativo até os dias atuais.

Vejamos que somente com a entrada em vigor do Código Civil de 1916 se possibilitou o término da sociedade conjugal, através do desquite, sempre judicial é claro, amigável ou não.

O desquite necessitava ser motivado por algumas das causas contidas no artigo nº317 do referido texto legislativo civil - adultério, tentativa de morte, sevícia ou injúria grave, abandono voluntário do lar durante dois anos consecutivos ou, conforme artigo nº 318 do mesmo codex, após dois anos de casamento por mútuo consentimento, tinha, pois, a necessidade de existir justificativa para ser concedido, vejam só!

O casal passava a ter a alcunha de desquitados, mas mantinha o vínculo do matrimônio, ou seja, instituía-se uma separação legal de corpos, pondo fim ao regime de bens do casal.

Os movimentos a favor do divórcio, por óbvio, aumentavam.

A tentativa de freiar estes movimentos “divorcistas” vieram em seguida, através da promulgação das Constituições da nossa República dos anos de 1934, 1937, 1.946 e 1967, as quais trouxeram todas elas a indissolubilidade do casamento como preceito constitucional.

Evidentemente que durante todo este período houve tentativas de introduzir o divórcio na nossa legislação. Contudo, não se obteve êxito.

Somente com a edição da Emenda Constitucional nº 9 de

28 de junho de 1977, regulamentada pela Lei nº6.515 de 16 de dezembro de 1977, que o casamento passou a não ser mais considerado indissolúvel. Notava-se que o divórcio só podia ser formulado uma única vez até 1989, conforme artigo 38 da Lei 6.515/77, já revogado.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 o divórcio pode ser concedido desde que o casal estivesse separado judicialmente por mais de um ano ou separado de fato a mais de dois anos, sempre pela via judicial.

Em 2007 com a edição da Lei 11.441 os Tabelionatos começaram a lavrar as escrituras públicas de divórcio, observados os requisitos dos prazos legais, de as partes estarem assistidas por advogado, não possuírem filhos menores ou incapazes e a inexistência de litígio.

Houve, é verdade, evidente avanço legislativo para as partes que desejassem por fim ao casamento, as quais não precisariam mais se submeter a uma sentença judicial, podendo obter o seu divórcio em pouquíssimo tempo em Tabelionato de Notas, desjudicializando e desburocratizando o processo de divórcio.

Já com a Emenda Constitucional 66 de 13 de julho de 2010 o divórcio direto ganhou forma, suprimindo o requisito da prévia separação. As pessoas ficaram livres para casar e divorciar, independentemente do tempo de casamento, bem como ficaram livres para casar novamente. A liberdade e dignidade da pessoa humana foi alcançada.

E nós notários?

Ainda continuamos nosso caminho de atualização constante, pois a evolução é sempre contínua e questões sobre a Lei 11.441/07 vêm sendo feitas desde a sua edição e as respostas estão vindo de nosso dia a dia na serventia, de nossos estudos, pesquisas, debates, encontros e congressos como os proporcionados pelo nosso Colégio Notarial, que está em festa e é merecedor de nossos parabéns!

E que venham os próximos 50 anos!!!

Rodrigo Isolan é Tabelião Substituto no 3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul (RS)

Rapidez e eficácia nos cartórios de notas resultam em 1 milhão e 300 mil processos a menos na Justiça

Segundo estudos, desde 2007, o Judiciário economizou mais de 3,1 bilhões de reais com a desjudicialização de procedimentos



Elaine Soares de Lima, 1ª Tabeliã de Notas de Santa Maria: “a lei veio beneficiar em cheio aos usuários”. No detalhe, a equipe do cartório

Em 2016, a Lei nº 11.441/07, que instituiu a lavratura de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais por via administrativa, mediante escritura pública em cartório de notas, completou nove anos. De lá para cá, os cartórios de notas de todo o Brasil atingiram recentemente, o número histórico de mais de 1.3 milhões de atos lavrados com base na norma. Os dados são da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), central de dados mantida pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF).

Antes de a lei entrar em vigor, os processos no Poder Judiciário poderiam levar meses ou até anos para serem concluídos, mesmo se todas as partes fossem maiores e capazes. Na prática, significa dizer que é um marco para a sociedade e para o Judiciário brasileiro, já que são mais de 1.3 milhões de processos que deixaram de ingressar na Justiça, desburocratizando a vida do cidadão e dando a possibilidade para as cortes priorizem processos mais importantes.

Outro número importante decorrente dessa marca histórica é a economia que gerou ao Estado. Segundo um estudo conduzido em 2013, pelo Centro de Pesquisas sobre o Sistema de Justiça brasileiro (CPJus), cada processo que entra no Judiciário custa em média R\$ 2.369,73 para o contribuinte. Isso significa dizer que multiplicado por 1 milhão, o erário brasileiro economizou mais 3,1 bilhões de reais. “É um resultado bastante expressivo, que mostra a importância dos cartórios de notas para a economia do País”, diz Carlos.

Crescimento exponencial

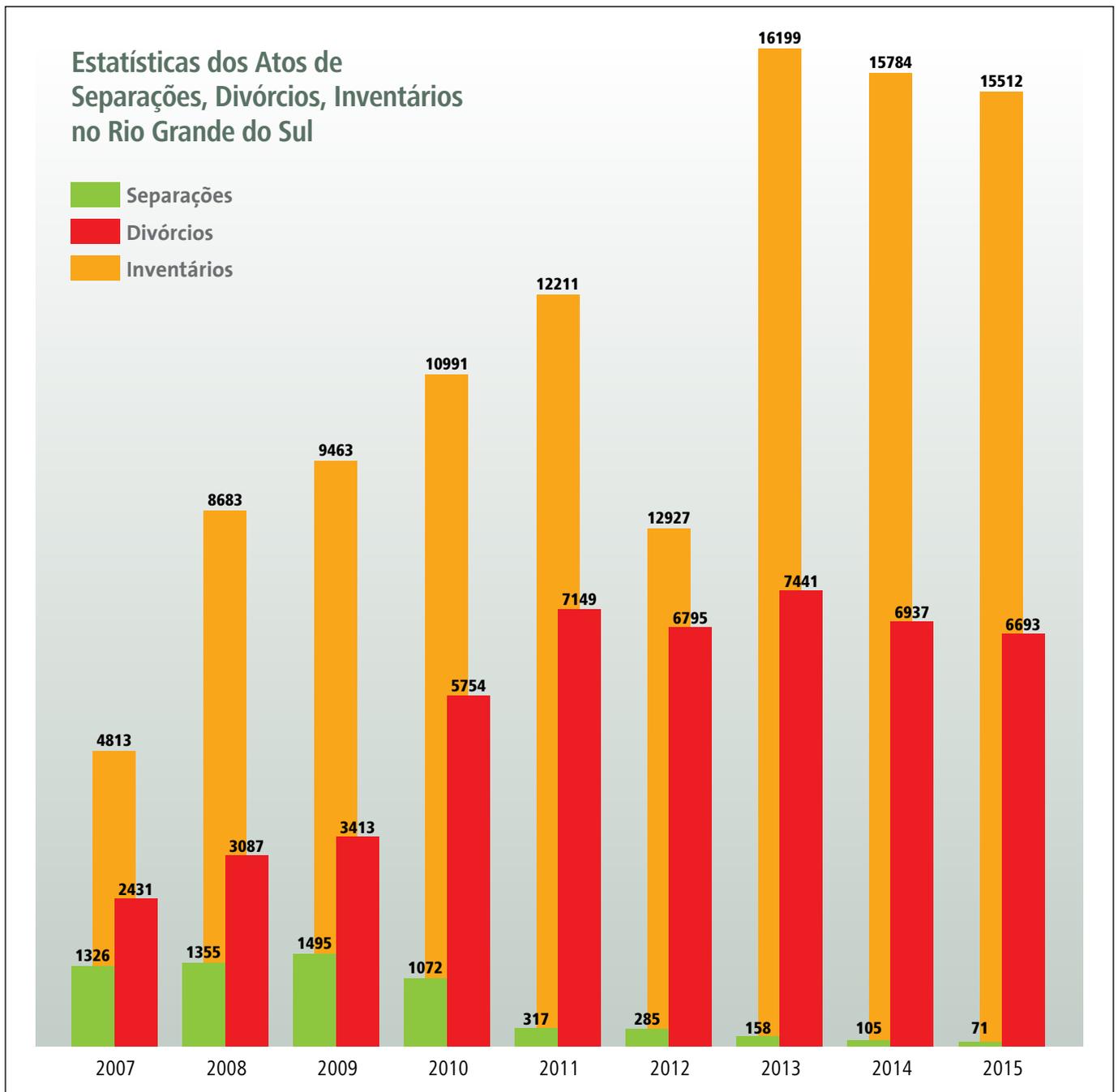
Entre 2007 e 2015, os atos de separações, divórcios e inventários atingiram crescimento exponencial, com aumento de mais de 233%, se compararmos os 60.484 atos praticados no ano em que a Lei entrou em vigor, com os números de 2015, que registrou um total de 201.668 atos. Somente no Estado do Rio Grande do Sul foram realizados 189.071 atos oriundos da nova legislação federal.

“Divórcio e inventário no cartório de notas trouxe facilidades de forma administrativa e amigável. É um procedimento em que o cliente pode encaminhar os documentos de manhã, e à noite o serviço já está pronto. É muito fácil de ser executado”, explica Marcos Ferreira Cunha Lima, 1º Tabelião de Notas de Caxias do Sul. “A realização de divórcios e inventários por via administrativa facilitou em 100% a vida do cidadão. A lei veio beneficiar em cheio aos usuários, tabeliães e também para desafogar o Judiciário”, diz Elaine Soares de Lima, do 1º Tabelionato de Santa Maria.

Percentualmente, o número de inventários foi o que mais cresceu no rol dos atos desta legislação praticados no Rio Grande do Sul. Ao se comparar os 4.813 atos realizados em 2007 com

“Nos fóruns estes processos demoram um pouco mais por conta do acúmulo de serviços. Em Porto Alegre temos somente um fórum com Vara de Famílias e Sucessões. Já Tabelionatos são 14”

Ayrton Bernardes Carvalho, 1º Tabelião de Notas de Porto Alegre



“A realização de divórcios e inventários por via administrativa facilitou em 100% a vida do cidadão”

Elaine Soares de Lima, 1ª
Tabeliã de Notas de Santa Maria

os 15.512 realizados em 2015, verifica-se um aumento de 222%. O pico na lavratura de atos de inventários ocorreu em 2013, com a prática de 16.199 escrituras.

“Aqui nós fazemos muitos inventários, atendemos uma demanda enorme. O tempo é um benefício para todos. Nos fóruns estes processos demoram um pouco mais por conta do acúmulo de serviços. Em Porto Alegre temos somente um fórum com Vara de Famílias e Sucessões. Já Tabelionatos são 14”, diz Ayrton Bernardes Carvalho, 1º Tabelião de Notas de Porto Alegre.

Já o número de divórcios foi o segundo que mais cresceu no Estado, se compararmos os 2431 atos desta natureza praticados em 2007 com as 6693 escrituras de divórcios lavradas em 2015, crescimento de 175%. Já as separações, que caíram em desuso após a Emenda Constitucional nº 66 de 2010, despencaram de 1.326 em 2007 para apenas 71 atos em 2015, queda de 94%.

“Aqui em nosso cartório temos setores específicos para realizarem os procedimentos de inventário e divórcio. Os próprios advogados já levam estes serviços para o cartório. Nosso cartório tem uma boa reputação nessa área”, diz Marco Aurélio Giulian, Tabelião Substituto do 3º Tabelionato de Notas de Porto Alegre.

Desburocratização

Nos tabelionatos de notas, os procedimentos são realizados de forma célere e com a mesma segurança jurídica do Judiciário. Se não houver bens a partilhar, um divórcio pode ser resolvido até no mesmo dia, caso as partes apresentem todos os documentos necessários para a prática do ato e estejam assessoradas por um advogado.

Podem se divorciar em cartório de notas os casais sem filhos menores ou incapazes e também aqueles com filhos menores com questões como pensão, guarda e visitas previamente já resolvidas na esfera judicial. Também é necessário que não exista litígio entre o casal.



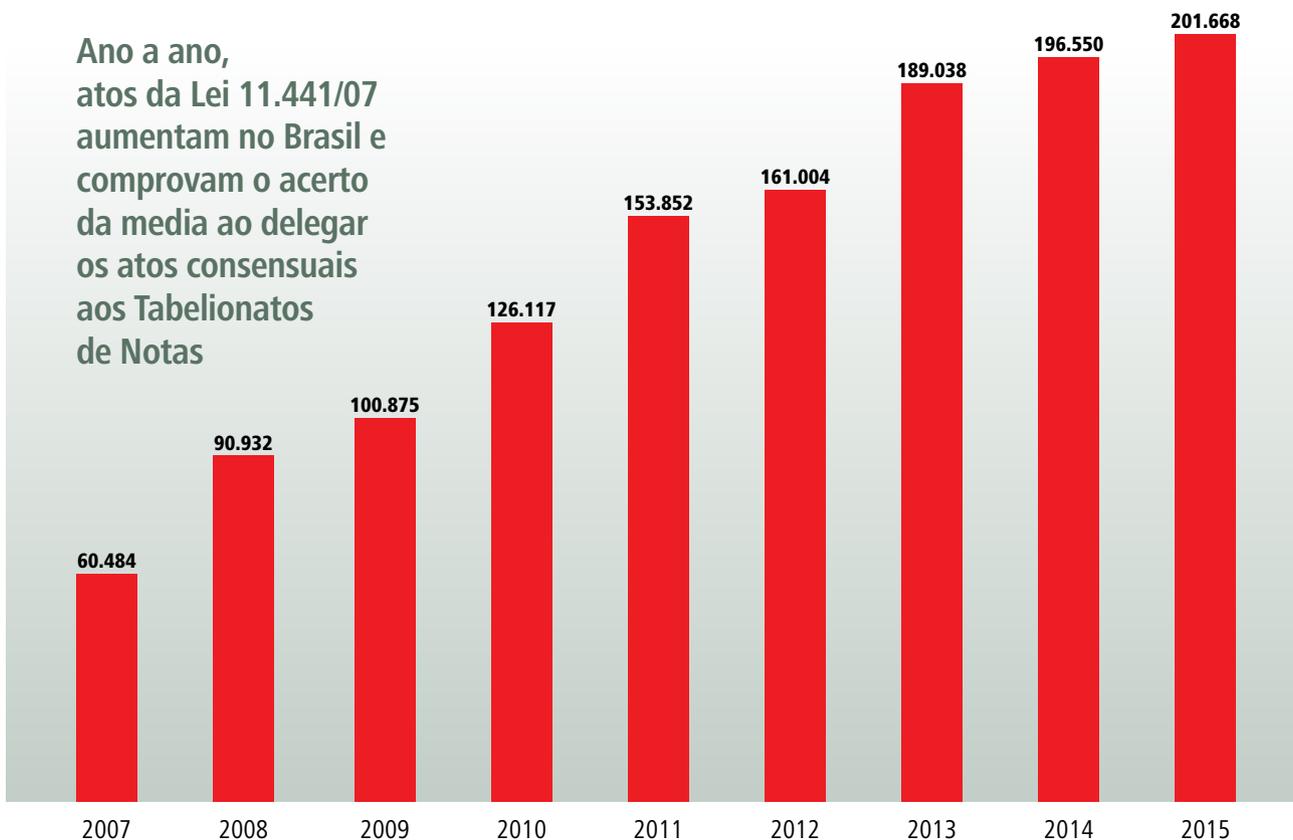
Já o inventário extrajudicial pode ser resolvido em até 15 dias, dependendo da complexidade do caso e da documentação apresentada. Os familiares dos falecidos devem atentar ao prazo de 60 dias para pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD). Em caso de atraso, este será calculado com acréscimo de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto e, se o atraso exceder a 180 (cento e oitenta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento).

Para que o inventário possa ser lavrado extrajudicialmente, os herdeiros devem ser maiores, capazes e não podem apresentar conflitos entre si – desde que o falecido não tenha deixado testamento válido. ■

“Divórcio e inventário no cartório de notas trouxe facilidades de forma administrativa e amigável. É um procedimento em que o cliente pode encaminhar os documentos de manhã, e à noite o serviço já está pronto”

Marcos Ferreira Cunha Lima,
1º Tabelião de Notas de Caxias do Sul

Ano a ano,
atos da Lei 11.441/07
aumentam no Brasil e
comprovam o acerto
da media ao delegar
os atos consensuais
aos Tabelionatos
de Notas



Certidão Negativa de Testamento passa a ser obrigatória para a realização de inventários em todo o País

Provimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disciplina norma para a prática de inventários judiciais e extrajudiciais

Desde o mês de julho de 2016, passou a ser obrigatório a apresentação da Certidão Negativa de Testamento para qualquer inventário que seja realizado no Brasil. A norma vale para os atos judiciais e extrajudiciais, estes últimos realizados pelos Cartórios de Notas.

Por meio do Provimento nº 56/2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entendeu ser necessária a consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) central que hoje congrega mais de meio milhão de atos de testamentos de todo o Brasil e é mantida pelo Colégio Notarial do Brasil (CNB), entidade que congrega os Cartórios de Notas brasileiros.

Segundo a ministra Nancy Andrighi, a adoção do provimento se justifica em razão da significativa quantidade de testamentos, públicos e cerrados, que não são respeitados pela ausência de conhecimento de sua existência. Nos últimos oito anos o número de atos de testamento aumentou mais de 86% em todo Brasil, passando de 16.299 em 2007, para 30.338 em 2015.

A normativa iguala para todo o País mesmo procedimento já adotado no Estado de São Paulo, onde a consulta à Central de Testamento é obrigatória desde 1994. “É indiscutível a importância dessa disciplina, pois agrega maior segurança jurídica para todos os brasileiros, assegurando a garantia efetiva de que os direitos do falecido em relação a seus bens e vontades serão assegurados”, avalia o presidente do Colégio Notarial do Brasil, Ubiratan Guimarães.

Procedimento

Para a realização de inventário extrajudicial, a legislação brasileira exige que o falecido não tenha deixado testamento, caso contrário, o inventário deverá ser processado judicialmente, com exceção do Estado de São Paulo, onde é possível lavrar o ato, desde que autorizado pela justiça.

A busca de testamento é expedida somente pelo CNB, órgão que reúne informações de todos os testamentos lavrados no Brasil. Os pedidos podem ser realizados pela internet e levam apenas 48h00 – a contar da confirmação do pagamento – para ficarem prontos. Quem preferir pode ir até a sede do Colégio Notarial solicitar a certidão pessoalmente.

“É indiscutível a importância dessa disciplina, pois agrega maior segurança jurídica para todos os brasileiros, assegurando a garantia efetiva de que os direitos do falecido em relação a seus bens e vontades serão assegurados”

Ubiratan Guimarães, presidente do CNB-CF

Veja abaixo como o pedido pode ser feito:

- **Pedido online:**
 1. Digitalize os documentos do falecido: certidão de óbito, RG e CPF.
 2. Cadastre-se no site: www.censec.org.br/cadastro/certidaoonline.
 3. Preencha os campos do formulário com os dados do pesquisado e anexe os documentos digitalizados.
 4. Efetue o pagamento da certidão, que estará disponível em até 48h00.
 5. Faça o download e imprima a resposta da pesquisa assinada digitalmente no portal.
- **Pedido presencial:** Rua Bela Cintra, 746 – 12º andar – cj. 121 (9h00 às 17h00) – documentos obrigatórios: certidão de óbito + RG e CPF do falecido + R\$ 55,00 (em 2016). As formas de pagamento são: cartão de débito, crédito ou boleto.

O CNB alerta ainda que há alguns sites de despachantes se utilizando do nome da associação nos índices de busca do google para efetuar a comercialização desta certidão a preços abusivos. “Não há necessidade de contratar intermediários para solicitar o documento. O Colégio Notarial atende todos os consumidores on-line e presencialmente de forma rápida e segura”, afirma o presidente da entidade.

Em caso de dúvidas, a associação orienta que os usuários entrem em contato por meio do telefone **(11) 3122-6287** ou pelo e-mail pedido@notariado.org.br. ■

Emenda Constitucional que agilizou divórcio completa seis anos

Número de divórcios dobrou após aprovação da medida

No mês de julho deste ano, a Emenda Constitucional (EC) 66, de 2010, que agilizou o divórcio, completou seis anos. A medida trouxe outra realidade às famílias brasileiras, já que suprimiu prazos desnecessários e acabou com a discussão de culpa pelo fim do casamento.

Antes, era necessário estar separado judicialmente há pelo menos um ano ou separado de fato por dois anos para que o casal pudesse se divorciar. A medida consagrou a prática social, trazendo mais facilidade aos casais que não desejam mais viver juntos. Hoje, as pessoas que optarem por um divórcio consensual, podem consegui-lo até no mesmo dia, desde que todos os documentos apresentados estejam em ordem e desde que não haja bens a partilhar.

Segundo dados da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), no Rio Grande do Sul as separações, que caíram em desuso após a Emenda Constitucional nº 66 de 2010, despencaram de 1.326 em 2007 para apenas 71 atos em 2015, queda de 94%.

Regras para divórcio no cartório

Podem se divorciar em cartório os casais sem filhos menores ou incapazes e aqueles que têm filhos menores com questões como pensão, guarda e visitas já resolvidas na esfera judicial. Também é necessário que não haja litígio entre o casal. Na escritura pública lavrada pelo notário, o casal deverá estipular as questões relativas à partilha dos bens (se houver), ao pagamento ou à dispensa de pensão alimentícia e à definição quanto ao uso do nome, se um dos cônjuges tiver adotado o sobrenome do outro.

Para lavratura da escritura pública de divórcio, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações: certidão de casamento (atualizada – prazo máximo de 90 dias); documento de identidade, CPF e informação sobre profissão e endereço dos cônjuges; escritura de pacto antenupcial (se houver) e documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens (se houver).

Caso tenham filhos menores, apresentar documento de identidade e decisão judicial referente às questões de guarda e alimentos. Em caso de filhos maiores, apresentar: documento de identidade, CPF, informação sobre profissão, endereço e certidão de casamento (se casados) de cada um deles. Além disso, as partes devem estar assessoradas por um advogado. ■

10 motivos para fazer o divórcio extrajudicial

1. Celeridade

O procedimento é mais rápido, mais prático e menos burocrático do que o judicial.

2. Economia

O divórcio extrajudicial tem custo baixo e preço tabelado por lei estadual.

3. Consensualidade

O casal deve estar de comum acordo quanto ao divórcio e não pode ter filhos menores ou incapazes, salvo se já tiver resolvido previamente em juízo as questões a eles relativas.

4. Efetividade

A escritura de divórcio dispensa homologação judicial e constitui título hábil para transferir bens móveis, imóveis, bem como para alterar o estado civil no cartório competente.

5. Flexibilidade

É possível estabelecer o pagamento de pensão alimentícia, definir a retomada do uso do nome de solteiro e fazer a partilha dos bens através da escritura pública.

6. Conforto

A escritura pública pode ser assinada em cartório ou em outro local escolhido pelas partes, gerando maior comodidade e privacidade ao momento.

7. Imparcialidade

O tabelião de notas atua como conselheiro imparcial das partes mas a lei exige também a participação de advogado no procedimento extrajudicial.

8. Comodidade

A escritura de divórcio dispensa a necessidade de homologação prévia do recolhimento de impostos pela Fazenda Estadual.

9. Liberdade

É livre a escolha do tabelião de notas qualquer que seja o domicílio do casal ou o local de situação dos bens a eles pertencentes.

10. Sustentabilidade

O divórcio extrajudicial gera economia de tempo, de energia e de papel, contribuindo para a diminuição do número de processos no Judiciário.

A Desjudicialização de Inventários e Partilhas: uma tendência irreversível

Por Fabrício Dani de Boeckel

O colapso do sistema judiciário não é algo recente, nem exclusivo da realidade brasileira. Há muito os processualistas enfatizam a necessidade de encontrar soluções para a redução do imenso volume de demandas judiciais, como forma de viabilizar uma prestação jurisdicional mais qualificada e, especialmente, com maior celeridade. Todavia, a diminuição de processos jamais pode ser feita pela simples vedação de acesso à Justiça, sob pena de ofensa direta à garantia fundamental insculpida no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que prevê a impossibilidade de a lei excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito.

Uma das principais alternativas propostas foi, sem dúvida, a seleção de situações tradicionalmente levadas ao Judiciário que pudessem ser resolvidas sem a sua intervenção, ou seja, no plano extrajudicial. É nesse contexto que restou promulgada a Lei 11.441/2007, com a finalidade de, preenchidos certos requisitos, permitir a desjudicialização de alguns procedimentos, assim possibilitando que o Judiciário voltasse suas atenções para outros processos em que sua atuação fosse realmente indispensável. Afinal, separações, divórcios e inventários consensuais, sem envolver incapazes, efetivamente não precisariam se submeter ao desgastante, caro e normalmente demorado rito judicial. De

Poder Judiciário. Quando são levantados separadamente os dados alusivos às várias espécies de escrituras, o que se nota é que os inventários correspondem a mais de metade dos atos praticados com fulcro na Lei 11.441: aproximadamente 58% desse total de escrituras tiveram por objeto inventários, e nesse percentual nem sequer estão consideradas as sobrepartilhas realizadas e os instrumentos públicos de nomeação de inventariante, que, juntamente com separações, divórcios diretos, conversões de separações em divórcios, reconciliações e simples partilhas, somam os remanescentes 42%. O segundo ato mais praticado dentre os acima mencionados é o divórcio direto por escritura pública, cujos números apontam para um montante inferior à metade do número de inventários extrajudiciais.

Percebe-se, ainda, um aumento constante da utilização dessa via notarial quando examinados os números ano a ano, de 2007 a 2016. Em absolutamente todos os anos o número de inventários, de sobrepartilhas e de nomeações de inventariante por escritura pública superou a quantidade de atos de mesma natureza praticados no ano imediatamente anterior. Enfim, o acerto do legislador ao permitir tal desjudicialização é evidente e dispensa maiores considerações.

Resta analisar, porém, alguns dos principais entraves que,

“Quase dez anos se passaram desde a edição da Lei 11.441 e o que hoje facilmente se constata é o sucesso dessa iniciativa, a despeito do natural receio que sempre se tem diante de uma situação nova”

qualquer modo, a Lei 11.441 adotou certas cautelas, com o objetivo de garantir a adequada resolução dos possíveis problemas concernentes a esses atos, impondo a obrigatória participação do(s) advogado(s) das partes, assim como a sua realização por meio de escritura lavrada por notário, dotado de fé pública. Mais especificamente no caso dos inventários, restringiu-se ainda o uso da via extrajudicial às sucessões em que não houvesse testamento, até pela previsão de rito processual típico a ser seguido para chancelar a disposição de última vontade.

Quase dez anos se passaram desde a edição da Lei 11.441 e o que hoje facilmente se constata é o sucesso dessa iniciativa, a despeito do natural receio que sempre se tem diante de uma situação nova. O atual Código de Processo Civil, promulgado em 2015, é prova cabal disso, por manter inalterado o regramento básico alusivo à possibilidade de celebração de tais atos por escritura pública.

Os dados estatísticos coletados ao longo dos últimos nove anos pelo Colégio Notarial do Brasil, por meio da CENSEC, igualmente mostram a importância e a própria aceitação da medida implementada. No País inteiro, são mais de um milhão e trezentas mil escrituras firmadas com amparo na Lei 11.441, o que significa número semelhante de processos judiciais não propostos, desafiando (ao menos um pouco) o já abarrotado

na prática, se colocaram (ou continuam se colocando) a um uso ainda maior da via extrajudicial, no tocante aos inventários. Exemplificativamente, por razoável tempo parte da jurisprudência entendeu que a previsão de alíquotas progressivas para o imposto de transmissão causa mortis seria inconstitucional, a ponto de o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ter decidido pela procedência do Incidente de Inconstitucionalidade concernente à norma que tratava do tema, determinando que fosse aplicada apenas a alíquota mínima (de 1%, à época). O julgamento em pauta, feito com observância da reserva de plenário imposta pelo art. 97 da Constituição Federal, obviamente vinculava todos os órgãos fracionários do mencionado Tribunal, de maneira que a vitória dos contribuintes era praticamente certa na esfera jurisdicional, pelo menos no âmbito local, ao passo que para lavrar escritura pública de inventário era necessária, dentre outros documentos, a apresentação de certidão negativa estadual, que pelo Estado era sistematicamente recusada quando não houvesse ordem judicial expressa, emitida no caso concreto. Assim, havendo patrimônio hereditário vultoso, a opção pelo inventário extrajudicial mostrava-se desinteressante, já que para gozar da vantagem de caráter tributário seria necessária a propositura de demanda em Juízo. A Lei Estadual tempos mais



“Para lavrar escritura pública de inventário (no RS) era necessária, dentre outros documentos, a apresentação de certidão negativa estadual, que pelo Estado era sistematicamente recusada quando não houvesse ordem judicial expressa, emitida no caso concreto”

tarde inclusive restou substancialmente modificada, porém o mais relevante foi o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, acerca da matéria, concluindo pela constitucionalidade da previsão de alíquotas progressivas para o ITCMD (RExt 562045/RS, Tribunal Pleno do STF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Redatora para o Acórdão Min^a. Cármen Lúcia, j. 06/02/2013), com o que o estímulo à utilização da via judicial, ao menos por essa questão tributária, sumiu completamente.

Divergências significativas na doutrina e na jurisprudência igualmente podem dificultar a realização de inventários por escritura pública, principalmente quando as teses contrapostas encontram semelhantes graus de aceitação no mundo jurídico, do que é exemplo a interpretação controvertida referente à base sobre a qual incide a concorrência do(a) viúvo(a) com descendente(s) do falecido quando o casamento fora celebrado pelo regime da comunhão parcial. A respeito do assunto, num primeiro momento o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a participação do viúvo como herdeiro teria por base somente a meação do falecido (REsp 1377084/MG, 3ª Turma do STJ, Rel^a. Min^a. Nancy Andrighi, j. 08/10/2013), mas logo depois foi consagrado, pelo mesmo Tribunal, o entendimento diametralmente oposto, de que a concorrência hereditária do cônjuge no caso de regime de comunhão parcial se dá apenas em relação aos bens exclusivos do morto (REsp 1368123/SP, 2ª Seção do STJ, Rel. Min. Sidnei Benetti, Redator para o Acórdão Min. Raul Araújo, j. 22/04/2015).

O mesmo se aplica à divergência sobre a (im)possibilidade de pessoa que era casada com o falecido pelo regime da separação convencional de bens ser herdeiro em concorrência com descendente(s) do inventariado. Contrariando o que predominantemente sustentava a doutrina, e também divergindo do posicionamento adotado por muitos tribunais estaduais, em determinado momento o Superior Tribunal de Justiça entendeu que o regime de bens por último referido inviabilizava dita concorrência sucessória (REsp 992749/MS, 3ª Turma do STJ, Rel^a. Min^a. Nancy Andrighi, j. 01/12/2009). Passado certo tempo, contudo, o próprio STJ revisou esse entendimento e modificou a interpretação conferida ao art. 1829, inciso I, do Código Civil, agora sim, ao que parece, consolidando em definitivo a questão, no sentido de admitir que o viúvo participe normalmente da sucessão ao lado de descendente(s) do falecido, quando o regime de bens era o da separação absoluta, livremente pactuado entre os cônjuges (REsp 1472945/RJ, 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cuevas, j. 23/10/2014).

O assunto mais tormentoso em matéria de Direito das Sucessões a partir da vigência do Código Civil de 2002, todavia, indiscutivelmente diz respeito à participação hereditária dos conviventes estáveis, diante do lacunoso, impreciso e pouco razoável art. 1790 desse Diploma Legal. Muitos autores pregam a inconstitucionalidade do dispositivo em tela, enquanto vários Tribunais de Justiça, por meio dos respectivos Órgãos Especiais, já declararam a constitucionalidade da norma. Neste momento, porém, o tema está em discussão no Supremo Tribunal Federal (RExt 878694/MG, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, com Repercussão Geral já reconhecida), a partir do que deve ser pacificada a questão, facilitando a realização do inventário por escritura pública também na hipótese de haver companheiro envolvido. Afinal, ao Tabelião não cabe decidir qual a forma correta de interpretação de regra alusiva à distribuição da herança, mas, mesmo que entre os sucessores haja total consenso (até por ser requisito para adoção da via notarial), é possível que a posição sustentada pelos herdeiros divirja do que prega o Estado, daí resultando, por exemplo, a cobrança de imposto por diferença entre os quinhões, embora o critério de partilha escolhido pelas partes coincidissem perfeitamente com uma das alternativas possíveis de interpretação da lei sucessória.

Concluindo, o aumento da utilização de inventários extrajudiciais é uma tendência inevitável, principalmente se considerada a evolução do Direito Sucessório a partir da sedimentação da jurisprudência, processo gradativo que vem sendo efetuado desde a edição do Código Civil de 2002, o qual trouxe importantes inovações quanto à ordem de vocação hereditária. Dessa forma, na medida em que vão sendo eliminadas as principais controvérsias jurídicas, seja quanto a questões tributárias, seja quanto à própria interpretação das normas sucessórias, tudo caminha para uma desjudicialização cada vez mais significativa, como resultado da exitosa participação dos Tabelionatos de Notas nessa seara. ■

Fabrício Dani de Boeckel é advogado militante no Rio Grande do Sul. Mestre em Direito pela UFRGS. Graduado e Laureado em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS. Professor da Escola de Direito da UNISINOS, nos níveis de graduação e pós-graduação lato sensu. Palestrante da ESA/RS. Associado do IBDFAM. Autor de livros e artigos. E-mail: fabriციoboeckel@via-rs.net

Cresce 771% o número de testamentos vitais lavrados no Brasil

Documento relata cuidados, tratamentos e procedimentos aos quais um paciente em estado terminal quer ser submetido. RS é o segundo Estado que mais pratica atos deste tipo.

A cada ano, aumenta o número de pessoas que se preocupam em indicar seus desejos para tratamento de saúde caso fiquem impossibilitadas de manifestar a vontade. Segundo levantamento da CENSEC, central de dados mantida pelos tabeliães de notas de todo o País, em 2015, 668 brasileiros recorreram ao testamento vital, número 24% maior do que o registrado no período anterior. O documento que é lavrado por um notário, permite ao paciente, antecipadamente, expressar sua vontade quanto às diretrizes de um tratamento médico futuro, caso fique impossibilitado de manifestar sua vontade em virtude de acidente ou doença grave.

Por meio desse documento é possível determinar, por exemplo, que a pessoa não deseja submeter-se a tratamento para prolongamento da vida de modo artificial. De acordo com a Resolução 1995/2012 do Conselho Federal de Medicina (CFM), os médicos deverão levar em consideração a vontade do paciente incapacitado de comunicar-se caso tenha deixado previamente expressos os seus desejos sobre os cuidados e tratamentos que quer ou não receber, respeitando-se as disposições do Código de Ética Médica.

A resolução do CFM ajudou a impulsionar e disseminar a lavratura de testamentos vitais em todo o país. Um ano antes da regulamentação, por exemplo, os cartórios de notas brasileiros haviam lavrado apenas 79 documentos, passados três anos, a lavratura do documento cresceu 771%, fechando 2015 com 668. Destaque para São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, os estados que mais realizaram esse tipo de documento. Somente em 2015, as entidades federativas documentaram respectivamente, 574, 55 e 20 testamentos vitais.

Diretivas Antecipadas de Vontade

No testamento vital não se pode prever a eutanásia - procedimento proibido no Brasil e que ocorre quando o médico induz a morte do paciente. Na verdade, o testamento vital não se trata verdadeiramente de um testamento, mas de uma escritura pública que produzirá efeitos enquanto o testador ainda estiver vivo, com a finalidade de garantir a dignidade do tratamento do paciente.

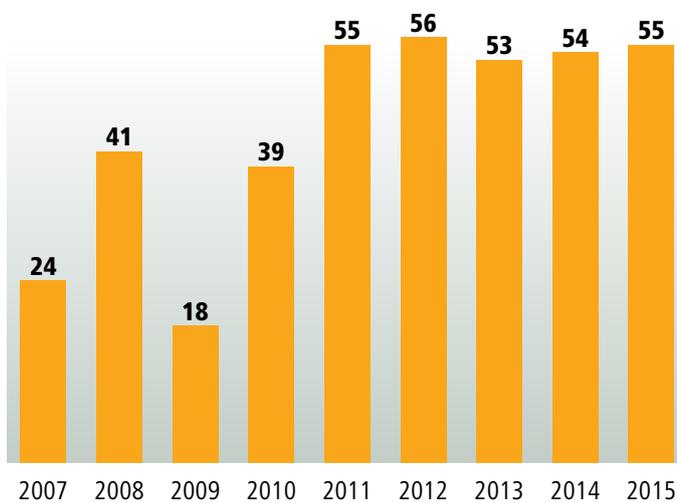
“Na escritura, a pessoa determina o tipo de tratamento que quer ser submetida. Além disso é possível designar um ou mais representantes, que tomem decisões sobre tratamentos em nome dela quando já não estiver mais consciente”, explica o presidente do CNB-RS, Luiz Carlos Weizenmann. ■



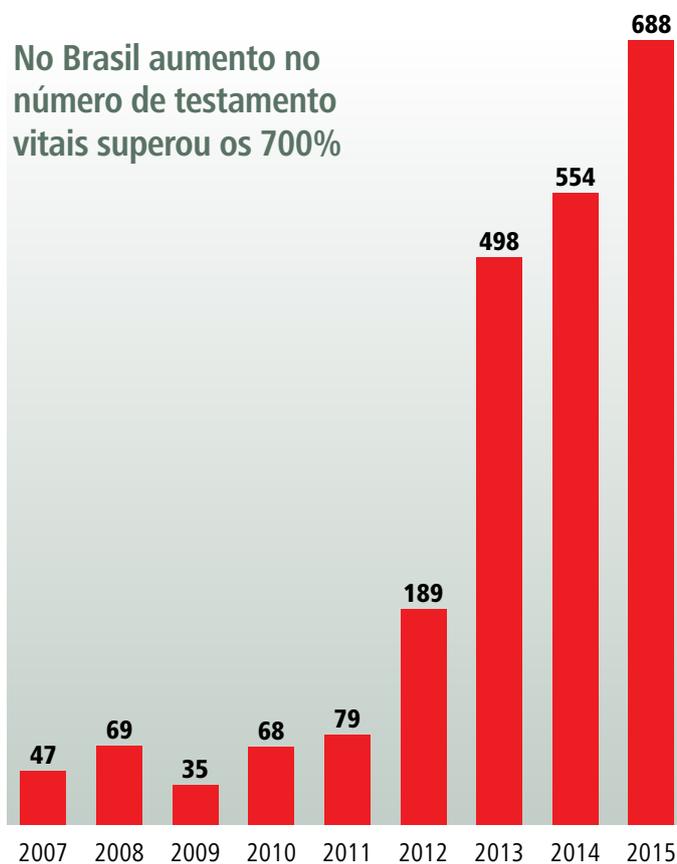
“Na escritura, a pessoa determina o tipo de tratamento que quer ser submetida. Além disso, é possível designar um ou mais representantes, que tomem decisões sobre tratamentos em nome dela quando já não estiver mais consciente”

Luiz Carlos Weizenmann, do CNB-RS

No Estado do Rio Grande o aumento de testamentos vitais foi de mais de 100%



No Brasil aumento no número de testamento vitais superou os 700%



10 motivos para fazer testamento vital (ou DAV):

Dignidade

A DAV permite que o paciente escolha previamente a que tipo de tratamento médico deseja ou não ser submetido, preservando o direito à vida e morte dignas.

Tranquilidade

A DAV não antecipa a morte do paciente (eutanásia), apenas garante que ela ocorra de modo natural ou permite o seu retardamento, conforme a vontade do paciente.

Respeito

A DAV feita por escritura pública gera tranquilidade ao paciente de que a sua vontade será respeitada quando ele não puder mais se manifestar.

Paz

A DAV proporciona maior conforto e menos sofrimento para a família do paciente no momento de dor.

Segurança

A escritura pública oferece maior segurança para o médico cumprir integralmente os desejos do paciente, resguardando-o contra eventuais pressões de seus familiares.

Autonomia

A DAV pode ser feita por qualquer pessoa, a qualquer tempo, desde que ela esteja lúcida e consiga expressar a sua vontade quanto ao destino de seu próprio corpo.

Lealdade

Pela DAV é possível nomear um procurador para ficar responsável por apresentar aos médicos e à família do paciente, os desejos e escolhas antecipadamente feitas por ele.

Revogabilidade

A DAV pode ser alterada ou revogada a qualquer tempo, desde que o paciente esteja lúcido.

Perpetuidade

A DAV fica eternamente arquivada em cartório, possibilitando a obtenção de segunda via (certidão) do ato a qualquer tempo.

Liberdade

É livre a escolha do tabelião de notas qualquer que seja o domicílio da parte.

Usucapião Extrajudicial e a Instituição Notarial

Por Ricardo Guimarães Kollet



Em 2008 tive a felicidade de contribuir com o Doutor Lamana Paiva, atual presidente do Irib, e com os Doutores Pécio Brasil Álvares e Tiago Machado Burtet, na elaboração de um anteprojeto para a usucapião extrajudicial no Brasil (Publicado no BDI nº 32 - <<https://www.diariodasleis.com.br/bdi/15230-usucapiao-extrajudicial.html>>).

O trabalho foi elaborado a pedido do secretário-geral de Reforma do Judiciário, Doutor Rogério Favreto, dentro do projeto de desjudicialização, que recentemente havia sido incrementado com a promulgação da Lei 11.441/2007, a qual conferiu à escritura pública o poder de pôr fim à sociedade conjugal e à indivisibilidade da herança.

No anteprojeto, havíamos previsto que a escritura pública de justificação de posse, feita perante Tabelião, seria o título hábil para promover o registro da usucapião, publicizando a situação de fato (posse qualificada + decurso de tempo = propriedade) a fim de tornar o domínio oponível erga omnes.

Na exposição de motivos do anteprojeto constou:

Em termos de direito comparado, procuramos indagar acerca da aplicação do instituto em países que têm ligação histórica e institucional com a evolução do Estado brasileiro, sendo possível constatar que, em Portugal, instituto semelhante está em prática desde 1956, quando foi instituída a escritura pública de justificação, medida que foi amplamente aplaudida pelos Tribunais portugueses porque passou a possibilitar, ao notário, a lavratura de uma escritura pública para aqueles que invocassem a usucapião, passando, desde então, a constituir o procedimento mais aplicável no País, sendo raros, hoje, os casos nos quais a usucapião está fundada em sentença judicial.

A opção pela escritura pública decorreu da ontológica diferença entre atos notariais e atos registrais: os primeiros qualificam fatos, vontades e declarações; os segundos, documentos.

O projeto previa em seu artigo 1.º, § 1.º:

§ 1.º O procedimento extrajudicial a que se refere esta lei visa



“A ata notarial a ser lavrada para fins de usucapião extrajudicial é uma ata complexa, composta por ata de presença (vistoria do imóvel), ata de protocolização (anexação e relato de documentos apresentados) e ata de referência (depoimento do possuidor, testemunhas, lindeiros e outros interessados)”

à obtenção de declaração de domínio sobre o imóvel pela caracterização da usucapião, mediante escritura pública lavrada por Tabelião de Notas, a qual constituirá título hábil perante o Registro Imobiliário, independentemente de homologação judicial.

Não obstante, o legislador do Código de Processo Civil de 2015, adotou outra forma procedimental que está assentada no artigo 216-A da Lei dos Registros Públicos, inserido pelo artigo 1.071 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo CPC). O novo modelo atribui ao registrador imobiliário a qualificação registral do requerimento a ser formulado por advogado, conforme o artigo citado, assim como dos documentos a serem apresentados pelo interessado.

A atuação do tabelião de notas no procedimento da usucapião extrajudicial restringiu-se a confecção do documento previsto no inciso I do artigo 216-A da LRP, segundo o qual os interessados na usucapião apresentarão ao registrador de imóveis uma “ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias”.

Em geral, a ata notarial admitida no Brasil era a chamada “ata de presença”, que era circunscrita aos fatos ocorridos na presença do tabelião, o que impossibilitaria, por exemplo, atestar “tempo de posse”, como requer a lei. O tabelião teria que ter “convivido” com a posse para poder certificar com a fidelidade (fé pública) necessária o decurso de tempo desta.

O Código Civil, atento a necessidade de mudança em seu sistema interno, inseriu em seu microsistema jurídico o artigo 384: “A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião”.

Então, a ata de presença, que era a única admitida em solo nacional, passa a conviver com outras espécies que, anteriormente, somente eram admitidas na doutrina alienígena (direito uruguaio e argentino, por exemplo). São as chamadas atas de referência e de protocolização. A primeira serve para receber informações de testemunhas e a segunda destina-se a registrar a anexação de documentos ao protocolo notarial. A ata de referência, admitida no Uruguai, era conhecida e somente admitida entre nós como escritura pública declaratória.

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do

RS já previam no artigo 628 que ata notarial “é a narração objetiva de uma ocorrência ou fato, presenciado ou constatado pelo Tabelião”. Logo, a ata não é restrita somente aos fatos por ele presenciados, mas, também, àqueles “constatados” mediante apresentação de documentos, declaração de testemunhas e vistoria in loco.

Assim, a ata notarial a ser lavrada para fins de usucapião extrajudicial é uma ata complexa, composta por ata de presença (vistoria do imóvel), ata de protocolização (anexação e relato de documentos apresentados) e ata de referência (depoimento do possuidor, testemunhas, lindeiros e outros interessados).

A proposta de regulamentação do CNJ, que está sob avaliação dos profissionais da área, prevê, em seu artigo 2º, § 2º, que a ata notarial deverá consignar, conforme o caso, o depoimento de testemunha e/ou do usucapiente sobre as situações que prevê em seus incisos I a IX, os quais, pelos estreitos limites do presente, não me é dado comentar. O que eu gostaria de sublinhar é que o regulamento do CNJ admite depoimentos sobre as circunstâncias da posse (disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/ec1e95ba2c6aecf760c5697be977fe95.pdf>>).

É possível que o tabelião, através da ata notarial, “ateste o tempo de posse”, conforme solicitado pela lei. Ele o fará baseado em declarações, documentos, vistorias e outros meios que entenda necessários para fidelizar tal certificação o máximo possível com a situação fática que lhe é apresentada, exercendo o seu mister essencial que é outorgar segurança aos atos e negócios jurídicos (artigo 1º da Lei nº 8.935/1994).

Mais uma vez a Instituição Notarial Brasileira é conclamada a contribuir com o aprimoramento dos institutos jurídicos nacionais, especialmente no que diz respeito à regularização fundiária e ao desafogo do Poder Judiciário. É nosso dever aplicar toda a diligência, esmero e dedicação para ultrapassarmos os desafios que se apresentarem. Somente assim nossa importância institucional se reafirmará, assim como tem se reafirmado historicamente. ■

Ricardo Guimarães Kollet é Tabelião e Registrador Civil em Porto Alegre, mestre em Direitos Sociais e Políticas públicas pela UNISC, especialista em Direito Notarial e Registral pela Unisinos e autor de diversos artigos e obras no segmento. Disponível em: <www.cartorio.kollet.com.br>.

Cresce 68% o número de testamentos lavrados no Rio Grande do Sul nos últimos 9 anos

Evitar desavenças entre os herdeiros, beneficiar terceiros não incluídos entre os herdeiros necessários e assegurar mais garantias no futuro ao cônjuge ou companheiro são os principais benefícios deste ato notarial



A cada ano, aumenta o número de pessoas que procuram os Cartórios de Notas para fazer seus testamentos. Em 2015, os Tabelionatos de Notas do Estado do Rio Grande do Sul lavraram 496 testamentos públicos, ante 2949 lavrados em 2007, um aumento de 68% segundo dados da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), administrada pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF). Em Porto Alegre o número saltou de 986 para 1310 no mesmo período.

Até a instituição da CENSEC, o tema no Estado do Rio Grande do Sul era normatizado pelo Provimento nº 09 de 1998 instituiu o Arquivo Central de Testamentos, criado pelo Lei Estadual nº 11.183 deste mesmo ano que em seu artigo segundo, delegava ao Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul a administração de seu acervo, assim como a emissão de certidões positivas e negativas para a realização de inventários judiciais e extrajudiciais.

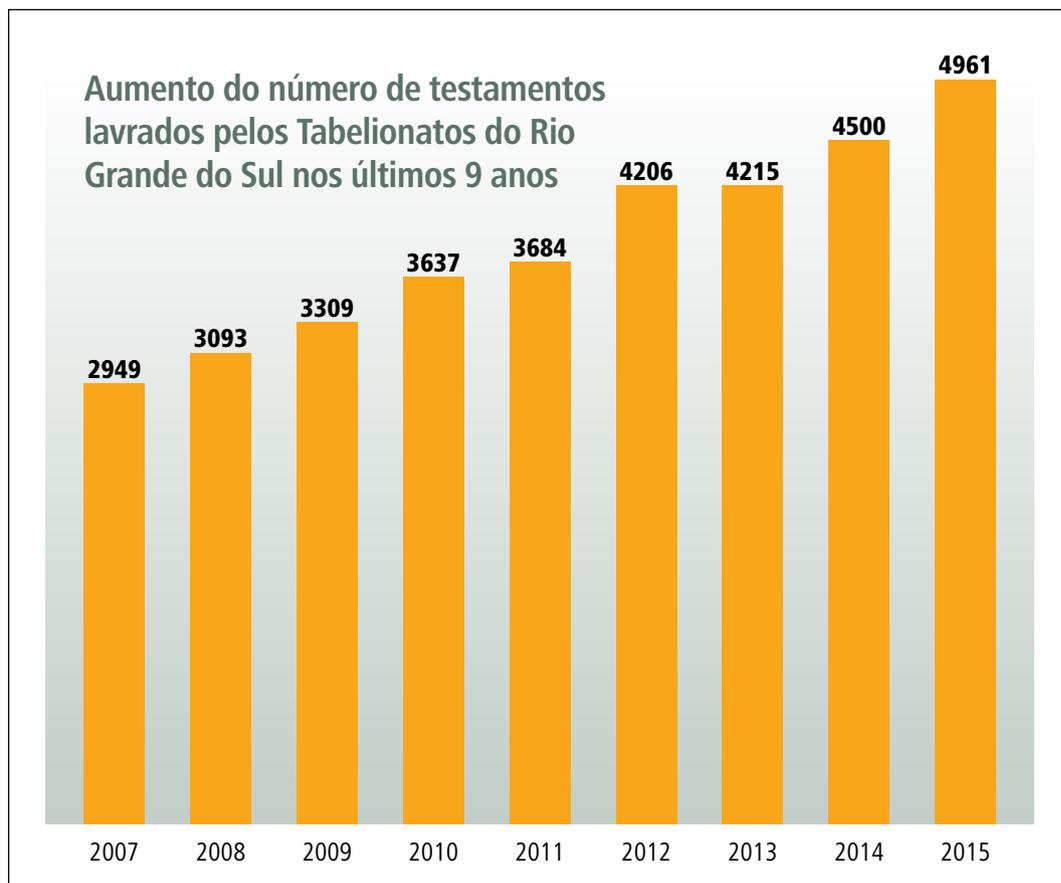
Em âmbito nacional, os Cartórios de Notas de todo o Brasil lavraram 28.542 testamentos em 2014, ante 27.341 em 2013, um aumento de cerca de 4,5%. Já nos últimos quatro anos, entre 2010 e 2014, o número de testamentos lavrados no País cresceu 62%.

São Paulo lidera o ranking de estados que mais lavraram o documento, seguido por Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. Os Estados lavraram em 2014, respectivamente, 9.013, 4.750 e 4.536.

O número de testamentos vem aumentando porque a população está descobrindo as principais vantagens desse documento, como evitar desavenças entre os herdeiros, beneficiar terceiros não incluídos entre os herdeiros necessários, assegurar mais garantias no futuro ao cônjuge ou companheiro, entre outras.

O testamento pode ser feito por qualquer pessoa maior de 16 anos que esteja em plena capacidade e em condições de expressar a sua vontade perante o tabelião. A lei exige a presença de duas testemunhas para o ato, as quais não podem ser parentes dos beneficiários.

Se, nos filmes e novelas, é comum o testador deixar todos os seus bens para um único herdeiro, no Brasil isso só é possível para quem não tem herdeiros necessários (descendentes, ascendentes ou cônjuges), aos quais caberá a legítima (metade da herança). Portanto, pela legislação brasileira, havendo herdeiros necessários, a pessoa só pode dispor de metade de seu patrimônio para deixar para quem bem entender.



Os seis perfis mais comuns entre os testadores:

- o primeiro grupo é formado por casais de meia-idade que tem por objetivo deixar o máximo que a lei permite um para o outro, a fim de assegurar maior bem-estar ao cônjuge sobrevivente;
- o segundo grupo é formado por empresários preocupados com o processo sucessório de suas empresas, os quais, na maioria das vezes, preferem deixar o controle acionário para apenas um dos filhos visando evitar disputas entre os herdeiros e preservar a continuidade da empresa;
- o terceiro grupo é formado por pessoas que tiveram mais de um casamento e possuem filhos de cônjuges diferentes. Como nem sempre a convivência dos ex-parceiros e dos filhos é pacífica, o testamento é um meio de garantir que a partilha seja feita com mais harmonia entre a família do testador;
- o quarto grupo é formado por casais homoafetivos que visam preservar os direitos do companheiro ou companheira evitando brigas com a família do falecido por causa dos bens;
- o quinto grupo é formado por casais jovens com filhos menores que nomeiam um tutor e definem previamente quem será o responsável pela criação dos filhos e administração dos bens das crianças, em caso de falecimento dos pais;
- o sexto grupo é formado por pessoas que não tem herdeiros e que deixam seus bens para entidades assistenciais.

O testamento pode ser feito tanto para disposições patrimoniais quanto para não patrimoniais, como o reconhecimento de um filho, e pode ser modificado ou revogado pelo testador a qualquer momento através de outro testamento. Somente a disposição de reconhecimento de filho é irrevogável.

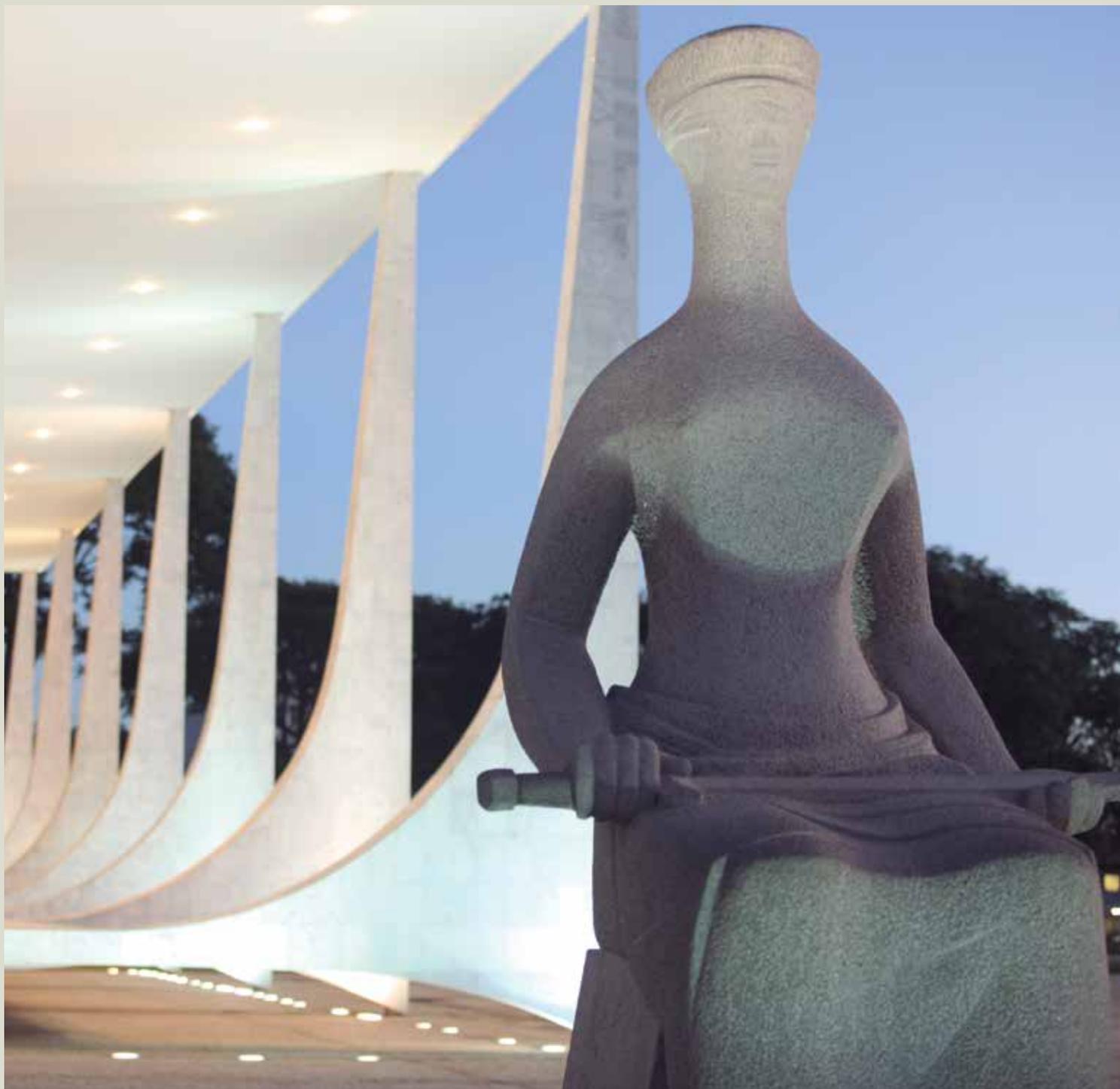
A maior vantagem de ser fazer um testamento público é que o ato será comunicado ao Registro Central de Testamentos (RCTO), banco de dados administrado pelo Colégio Notarial do Brasil, que será obrigatoriamente consultado após o óbito do testador e antes da realização do inventário. Com isso, garante-se que a vontade do testador seja efetivamente cumprida.

A publicidade do testamento somente ocorre após o falecimento do testador sendo preservada a confidencialidade do ato uma vez que é vedada a expedição de qualquer tipo de certidão sobre a existência de testamento pelos Cartórios de Notas enquanto o testador estiver vivo.

O valor do testamento é tabelado por lei por cada um dos estados da Federação. Finalmente, é importante destacar que, havendo testamento, o inventário somente poderá ser realizado judicialmente já que a lei veda a realização de inventário extrajudicial quando houver testamento válido. ■

STF: União Estável = Casamento no Direito Sucessório

Por Bráulio Dinarte Pinto





“Os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proporcionalidade como vedação à proteção deficiente e da vedação do retrocesso, foram o suporte jurídico que embasou o Rel. Min. BARROSO para dar início ao fim do art. 1790 do Código Civil”

O Supremo Tribunal Federal, no dia 31 de agosto de 2016, deu início ao julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.694/MG, sob a relatoria do Min. LUÍS ROBERTO BARROSO, com repercussão geral, versando sobre a inconstitucionalidade do art. 1790 do Código Civil, que trata do direito sucessório na união estável.

Não houve a conclusão do julgamento, porque o Min. DIAS TOFFOLI pediu vista. Já votaram 07 (sete) Ministros, todos acompanhando o Relator, que se posicionou pela inconstitucionalidade, nos seguintes termos, para repercussão geral: “É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1829 do CC/2002”.

Com isto, o Supremo Tribunal Federal começa a reparar um dos maiores equívocos do Código Civil Brasileiro de 2002, que tratou de forma desigual a união estável e o casamento, mesmo admitindo que ambos são fontes geradoras de uma entidade familiar.

O Código Civil Brasileiro de 2002, contrariando o sentimento da sociedade brasileira, criava uma enorme distinção entre casamento e união estável, no direito sucessório, fazendo com que tivéssemos, no Brasil, dois tipos diferentes de família: a) a família de primeira classe, constituída pelo casamento, onde o cônjuge sobrevivente possui direitos sucessórios relevantes e justos, concorrendo com descendentes e ascendentes e excluindo os colaterais da herança; b) a família de segunda classe, constituída pela união estável, onde a(o) companheira(a) sobrevivente possui direitos sucessórios muito inferiores aqueles que eram concedidos aos cônjuges sobrevivente, inclusive – sempre e em todos os casos de concorrência com os colaterais – herdam menos do que os colaterais até o 4º grau de collateralidade.

Portanto, o Código Civil Brasileiro de 2002 não se preocupava com o afeto, com o amor e com o bem viver, mas, tão somente, com a certidão de casamento, não importando que a(o) companheira(o) tivesse vivido uma vida inteira de bom relacionamento com o(a) companheiro(o) falecido, pois, ao tempo da morte deste, o direito sucessório tratava – e ainda trata, porque o julgamento no STF ainda não terminou – a(o) companheira(o) sobrevivente com inferioridade de direitos, que lhe retiravam a dignidade e desprezavam uma vida inteira compartilhada.

Bons ventos estão sendo soprados pelo STF, para o direito sucessório que virá, onde, independente da forma de constituição de família, os resultados patrimoniais serão os mesmos, pois o direito sucessório do cônjuge e da(o) companheira(o) são resultados da mesma fonte, que é o afeto. A convivência afetiva entre o casal – sejam eles cônjuges ou companheiros – não pode gerar consequências distintas, pois aquilo que os une e os mantém é o mesmo amor, cantado em verso e prosa pelos poetas e pelos apaixonados. Portanto, se a razão que os uniu e os mantém é a mesma, os reflexos patrimoniais devem ser os mesmos.

Os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proporcionalidade como vedação à proteção deficiente e da vedação do retrocesso, foram o suporte jurídico que embasou o Rel. Min. BARROSO para dar início ao fim do art. 1790 do Código Civil.

Porém, a repercussão geral que tal julgamento acarretará – quando concluído, após os votos dos ministros que ainda não se manifestaram – por expressa determinação do julgador, só será aplicável aos processos judiciais de inventário, cujas partilhas ainda não tenham sido homologadas, por sentença transitada em julgado, e, nas partilhas extrajudiciais, só será aplicável aquelas cujas escrituras públicas de partilha que ainda não tenham sido lavradas.

A partir de então, em todas as sucessões em que houver união estável, ao tempo da morte do inventariado, a(o) companheira(o) sobrevivente terá todos os direitos sucessórios, com se cônjuges fosse, quer na concorrência com os filhos e com os ascendentes, quer na exclusão dos colaterais, ou ainda no direito real de habitação, bem assim como na limitação para testar estabelecida pelo art. 1845 do Código Civil.

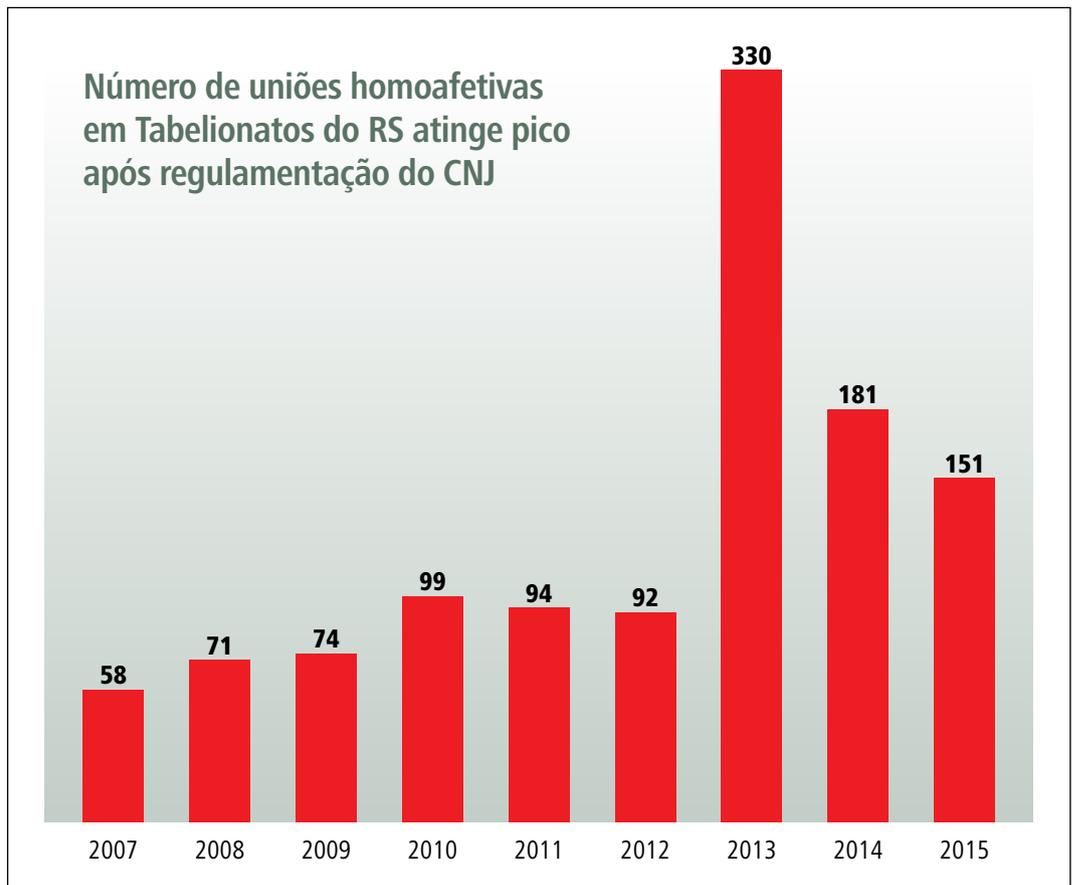
Não haverá mais diferenças entre casamento e união estável. Todas as famílias são iguais e geram as mesmas consequências patrimoniais. O que vale é o afeto. E o direito deixa de privilegiar a forma e passa a respeitar, acima de tudo, o amor. ■

Bráulio Dinarte Pinto é advogado militante há 27 anos, ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam), Coordenador da Pós-graduação de Direito Civil, com ênfase em Direito de Família e Sucessões, do IDC – Instituto de Desenvolvimento Cultural.

Unões Homoafetivas aumentam mais de 250% nos Tabelionatos Gaúchos

Número de atos dispara após Resolução do Conselho Nacional de Justiça e Rio Grande do Sul é o terceiro Estado que mais realiza este tipo de escritura





No primeiro ano de regulamentação das escrituras de uniões homoafetivas em Tabelionato de Notas, o Rio Grande do Sul constatou um aumento de mais de 250% neste tipo de ato, segundo dados da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), administrada pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF).

Em maio de 2013, por meio da Resolução nº 175/2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) impediu os cartórios de se recusarem a registrar uniões entre pessoas do mesmo sexo. No ano anterior à regulamentação, em 2012, haviam sido lavradas no Rio Grande do Sul, 92 escrituras de uniões homoafetivas, número que no ano seguinte atingiria a marca de 330 atos, um aumento de 258% em relação ao ano anterior.

O alto número deste tipo de ato em Tabelionato de Notas revela uma demanda reprimida da sociedade, que veio à tona após a regulamentação. Na cidade de Porto Alegre, as 45 escrituras de uniões homoafetivas passaram para 283 após a regulamentação. Já nos anos seguintes o número se estabilizou, registrando-se 181 atos em 2014 e 151 em 2015 no Estado.

A escritura de união estável é feita perante um tabelião de notas. Os casais devem apresentar documentos pessoais originais (RG e CPF) e pagar o valor da escritura, que varia nos estados.

Entre as vantagens dessa formalização está a possibilidade de estipular regimes de bens, garantir herança, permitir o recebimento de pensão pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e incluir o companheiro como dependente em convê-

nios médicos, odontológicos e clubes. Além disso, a escritura pública facilita a conversão da união estável em casamento civil.

Casamentos homoafetivos

No último ano, o Estado de São Paulo foi o que mais lavrou declarações de uniões estáveis homoafetivas no Brasil nos cinco primeiros meses de 2015, de acordo com o Colégio Notarial do Brasil. Das 584 lavraturas em todo o país, São Paulo respondeu por 24,5%. O segundo estado brasileiro com mais uniões estáveis homoafetivas é Minas Gerais, com 16,6% do total de registros. O Rio Grande do Sul ficou em terceiro lugar, com 9,9% do total.

Ainda em 2015, os cartórios do Estado de São Paulo fizeram 1.945 uniões, segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O número de uniões em São Paulo representou 52,5% dos 3,7 mil casamentos entre pessoas do mesmo sexo registrados em todo o país ao longo de 2013, de acordo com o IBGE. Depois de São Paulo, vêm Minas Gerais, com 209 uniões, e Santa Catarina, com 207.

Somente na capital paulista, em um ano de vigência da norma estadual, foram registrados 701 casamentos homoafetivos, de acordo com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. O elevado número de uniões atendidas, segundo a associação, a uma demanda reprimida, pois, até o lançamento da nova norma, os casamentos do mesmo sexo dependiam da interpretação do juiz responsável. ■

A Segurança Notarial às Uniões Homoafetivas

Por Maria Berenice Dias



Uniões entre pessoas do mesmo sexo existem? Sempre existiram! Alguém duvida disso?

Mas a tirania da maioria sempre repudiou segmentos minoritários: ou os ridicularizando ou os hostilizando. A enorme dificuldade de conviver com a diferença faz com que se tente afastar o que não é espelho.

Dita rejeição social reflete-se tanto no âmbito do Poder Legislativo como do Judiciário.

Com medo de comprometer sua reeleição, desagradar a maioria do eleitorado ou ser rotulado de homossexual, o legislador se omite em aprovar qualquer projeto de lei que assegure direitos à população LGBTI – lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersex.

Diante do silêncio da lei, a tendência dos juízes sempre foi negar reconhecimento a direitos não expressamente assegurados no sistema jurídico normatizado. Esta sempre foi a justificativa apresentada para encobrir puro preconceito, como se a ausência de lei significasse ausência de direito. Ora, o juiz tem que julgar, ainda que inexistente lei. É o que determina a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (4º) e o Código de Processo Civil (140) que, inclusive, retirou a possibilidade jurídica do pedido como uma das condições da ação (CPC 485 VI).

Estas manobras legiferantes e judiciais nada mais são do que tentativas de punir quem ousa dizer quem ama. Parece que se olvidam que toda a forma de amor vale a pena, toda forma de amor vale amar. Basta não causar prejuízo a ninguém e não fazer mal algum.

Marginalizar alguém pelo simples fato de ser diferente, fere um punhado de princípios constitucionais, como o da liberdade, da igualdade e da dignidade, o que resta por excluir o próprio direito à cidadania.

Apesar de tudo isto, os pares homossexuais resistiram e in-

“Marginalizar alguém pelo simples fato de ser diferente, fere um punhado de princípios constitucionais, como o da liberdade, da igualdade e da dignidade, o que resta por excluir o próprio direito à cidadania”



“Publicizar por escritura e chancelar com a fé de seu ofício, foi a significativa contribuição dos serviços notariais para o amor entre iguais ser retirado da invisibilidade”

sistiram em buscar o reconhecimento de que suas uniões – que passaram a ser chamadas de homoafetivas – e que merecem segurança jurídica.

No entanto, como provar judicialmente sua existência? Em face da discriminação de que são vítimas, ainda precisam levar uma vida mais reservada, pois estão sujeitos à rejeição da família e à hostilidade de vizinhos e conhecidos. Por isso é difícil encontrar alguém que se dispunha a testemunhar, ter ciência de um relacionamento que é fonte de vergonha e alvo do repúdio geral.

Depois – ao menos até o surgimento da selfie –, como documentar viagens e a vivência em ambientes públicos, para subsidiar o acervo probatório? Como pedir a um transeunte que tire uma foto de um casal de homossexuais, ou abraçado ou se beijando?

Apesar da vontade livre e consciente de pessoas maiores e capazes de verem o seu vínculo de convívio admitido como existente, a omissão legal e as dificuldades probatórias as inibiam de bater às portas do Judiciário na busca do reconhecimento de algum direito, seja ele qual fosse: sociedade de fato ou sociedade de afeto; no âmbito obrigacional, do direito das famílias ou direito sucessório.

Diante do reconhecimento de que tais uniões não afrontam a “moral” e os “bons costumes”, alguns notários – em um primeiro momento em reduzido número, pois alvos de algum tipo de desconfiança – aceitaram lavrar escritura consignando que duas pessoas do mesmo sexo compareceram à sua presença e afirmaram que conviviam juntas há tantos anos, atendendo a todos os requisitos da união estável: continuidade, durabilidade, constituindo uma família. A publicidade sempre precisou ser relativizada, pela necessidade de os conviventes preservarem a própria integridade física. Nestes instrumentos, também eram consignadas manifestações de vontade do par: que fossem reconhecidos como uma entidade familiar, que cada um fizesse jus à meação dos bens adquiridos durante a união etc. Em caso de falecimento, manifestavam o desejo de que o sobrevivente fosse

nomeado inventariante, sendo-lhe garantido direito à herança e direito real de habitação com relação à moradia comum.

Um documento público com tal conteúdo, ao ser levado a juízo, gera presunção legal da existência da união e de veracidade das assertivas nele contidas, a dispensar dilação probatória (CPC 374 IV), invertendo-se o ônus da prova. Deste modo, a quem interessar, é que cabe prova que a união não existiu, que a manifestação levada a efeito dispõe de algum vício que macule sua higidez.

Independentemente da validade e eficácia de algumas de suas cláusulas, principalmente antes de assegurado acesso ao casamento, a escritura pública comprova, de maneira inquestionável, a existência do vínculo de convivência, nos termos afirmados, livremente, pelos declarantes.

Diante de documento chancelado pela fé pública de que gozam as certificações registrais, de todo descabido, por exemplo, exigir a propositura de ação declaratória da união para a concessão de algum direito. Igualmente desnecessário suspender o inventário e remeter às vias ordinárias o reconhecimento da existência da união.

A partir do momento que os tabeliães passaram a chancelar os vínculos homoafetivos, deram voz e vez a quem buscava, sem encontrar eco, respeito à justa manifestação de vontade de pessoas livres, que só desejam assumir obrigações e encargos perante seus afetos.

Publicizar por escritura e chancelar com a fé de seu ofício, foi a significativa contribuição dos serviços notariais para o amor entre iguais ser retirado da invisibilidade.

Afinal, o dever primordial do Estado é albergar no âmbito da tutela jurídica todos os seus cidadãos para poder protegê-los e garantir-lhes a o direito à felicidade. ■

Maria Berenice Dias é advogada, presidente Nacional da Comissão da Diversidade Sexual e Gênero da OAB e vice-presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam)

Contrato de Namoro pode ser realizado diretamente em Tabelionatos

Instrumento lavrado no Cartório de Notas pode prevenir uma série de problemas quando o relacionamento chega ao fim



Quando namoros chegam ao fim, além de ser um momento delicado emocionalmente, podem se transformar também em transtornos financeiros. Para evitar que isso aconteça, os casais estão recorrendo cada vez mais aos cartórios de notas para lavrarem perante o tabelião um contrato de namoro. O instrumento pode ser realizado entre duas pessoas que querem afastar a possibilidade de que a relação seja considerada uma união estável.

Por meio da assinatura de uma escritura pública, o casal evitará os efeitos da união estável, por exemplo, a possibilidade de partilha de bens, pensão, direitos sucessórios em caso de falecimento, entre outros.

“Mesmo que o contrato de namoro não tenha a força, por si só, de afastar os efeitos da união estável, pois as normas referentes à esta condição se sobrepõem ao contrato de namoro, a Justiça vem aceitando este instrumento como uma importante prova para garantir a inexistência de união estável, até mesmo em casos de namorados que moram juntos”, afirma Carlos Fernando Brasil Chaves, diretor do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil.

Para lavrar um contrato de namoro, basta os interessados procurarem um tabelião de notas de confiança. O processo todo é muito rápido e pode durar menos de 30 minutos. ■

“A Justiça vem aceitando este instrumento como uma importante prova para garantir a inexistência de união estável, até mesmo em casos de namorados que moram juntos”

**Carlos Fernando Brasil Chaves,
diretor do Conselho Federal do
Colégio Notarial do Brasil**

5 Motivos para lavrar um contrato de namoro

Meio de Prova

O contrato de namoro é uma importante prova para atestar que a união se trata apenas de um namoro. Se formalizada por escritura pública possui ainda maior credibilidade, pois o tabelião de notas possui fé pública para atestar as declarações feitas em sua presença, sem a necessidade de testemunhas.

Proteção

O contrato de namoro feito por escritura pública constitui prova robusta para que o relacionamento não seja atingido pelos efeitos gerados pela união estável (partilha de bens, pensão, direitos sucessórios em caso de falecimento, entre outros).

Igualdade

Casais do mesmo sexo também podem fazer o contrato de namoro em cartório, pois os efeitos da união estável também poderão ser aplicados às relações homoafetivas.

Agilidade

Os namorados devem comparecer ao cartório de notas com os seus documentos pessoais e o contrato de namoro será feito com rapidez e sem burocracia.

Perenidade

Com a escritura pública, não há risco do casal de namorados perder ou extraviar o contrato de namoro, uma vez que é possível obter uma segunda via (certidão) do documento a qualquer tempo.

O Contrato de Namoro em Tabelionato de Notas

Por Rui Portanova





“Um contrato de namoro, dispondo a respeito de fidelidade, pode evitar futuros constrangimentos e dificuldades”

Antigamente, até chegar ao casamento, havia um roteiro mais fácil: namoro, noivado e casamento.

Hoje, nem sempre é fácil distinguir namoro de união estável. Na atualidade, os namoros confundem alguns sinais.

Sigo o rumo de Zeno Veloso: *“Numa feição moderna, aberta, liberal, especialmente se entre pessoas, adultas, maduras, que já vêm de relacionamentos anteriores (alguns bem sucedidos, outros nem tanto), eventualmente com filhos dessas uniões pretéritas, o namoro implica, igualmente, convivência íntima – inclusive sexual –, os namorados coabitam, frequentam as respectivas casas, comparecem a eventos sociais, viajam juntos, demonstram para os de seu meio social ou profissional que entre os dois há uma afetividade, um relacionamento amoroso. E quanto a esses aspectos, ou elementos externos, objetivos, a situação pode se assemelhar - e muito - a uma união estável. Parece, mas não é!”*

O registro do namoro pode ajudar a solução de diversos eventos futuros com potencial conflito, tais como alimentos, pensão, partilha, direito sucessórios, por exemplo.

Destaco duas situações.

Ao primeiro, já que o “amor é eterno enquanto dura”, os namorados poderiam deixar claro que os bens adquiridos durante o namoro, são e serão adquiridos com as economias próprias de cada um dos namorados. Assim, aquilo que estiver na posse, ou em nome de cada um do par, não são suscetíveis de qualquer partilhamento.

Contudo, vale ressaltar doutrina de Gustavo Tepedino: “A rigor, embora seja válida e eficaz a declaração individual de vontade, que esclareça a situação patrimonial do casal no momento

da pactuação, a autonomia negocial não tem o condão de negar futura configuração de união estável...”

Ao segundo, vale a pena se prevenir com vistas a uma eventual gravidez.

Vale esclarecer: o Artigo 1601 do Código Civil, prevê que cabe **apenas** ao **marido** o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher. Contudo, há jurisprudência que admite, desde há muito tempo, interpretação extensiva para acolher a ação também em casos de união estável. É o que se pode ver no Recurso Especial nº 440.394/RS Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar Junior.

É certo que o teste de DNA resolve bem eventual dúvida antes do registro. Contudo, se houver registro sem DNA, o futuro reserva complexidades do tamanho da distinção entre “ações negatórias de paternidade” e “ações anulatória do registro”. Faço a distinção dessas ações em sede doutrinária: “Assim, tem-se que a ação negatória serve para afastar a presunção de paternidade que surge do casamento e da união estável. Na anulatória, não há presunção de paternidade pela pater is est; pelo contrário, o pai registral sabe ou deveria saber que não é pai e mesmo assim registrou”.

Um contrato de namoro, dispondo a respeito de fidelidade, pode evitar futuros constrangimentos e dificuldades. ■

Rui Portanova é desembargador é desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS)

Cresce 184% o número de documentos que comprovam abusos e crimes virtuais

Incluída no novo Código de Processo Civil, ata notarial é considerada prova pré-constituída de fatos reais e da internet





Os abusos cometidos no mundo virtual, como o vazamento de fotos e vídeos íntimos, perfis falsos em redes sociais, difamações e o cyberbullying são assuntos largamente discutidos na atualidade. Como consequência, os cartórios de notas de todo o País vêm registrando um aumento exponencial no número de atas notariais, documentos lavrados nos tabelionatos que comprovavam crimes na rede.

Segundo dados do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF), nos últimos cinco anos cresceu 184% a formalização de atas notariais nos tabelionatos de todo o País. Somente em 2015, foram registrados 8.761 atos dessa natureza, 18% a mais do que em 2014, quando foram computadas 7.434.

Ainda de acordo com os dados da associação, os paulistas são os mais prevenidos quando o assunto é conservação de provas. São Paulo é o Estado que mais realiza ata notarial, com 2.322 documentos formalizados em 2015, quase 50% a mais do que os paranaenses, segundo colocados nessas estatísticas com 1.545. Em seguida aparecem os gaúchos, com 1.326.

Segundo o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, a ata notarial é a melhor ferramenta para as vítimas que sofreram crimes virtuais se resguardem legalmente.

“Caso se constate um crime virtual ou a pessoa se sinta ofendida, aconselhamos que a vítima vá a um cartório de notas o mais rápido possível, pois a agressão na internet pode ser apagada a qualquer momento e a ata registra fielmente aquela situação com fé pública, ou seja, com presunção da veracidade. Além disso, a ata notarial é considerada uma prova pré-constituída e foi incluída no Novo CPC, o que a tornou ainda mais legítima. Por conta disso, é dificilmente contestada no judiciário, evitando assim que a prova se perca”.

A ata notarial pode ser solicitada por qualquer pessoa que deseje comprovar algum fato. ■

Confira abaixo 10 motivos para fazer uma ata notarial:

Segurança

A ata notarial documenta com fé pública e segurança jurídica algo presenciado ou constatado pelo tabelião, evitando-se a perda, destruição ou ocultação de provas.

Utilidade

A ata notarial pode ter como conteúdo páginas da internet, imagens, sons, mensagens de texto, ligações telefônicas, reuniões ou quaisquer outros fatos presenciados pelo tabelião.

Prova plena

A ata notarial é aceita em juízo como meio de constituição de prova, pois é revestida de força probatória, executiva e constitutiva.

Veracidade

O documento público goza de presunção de legalidade e exatidão de conteúdo que somente podem ser afastados judicialmente mediante prova em contrário.

Perpetuidade

A ata notarial fica eternamente arquivada em cartório, possibilitando a obtenção de 2ª via (certidão) do documento a qualquer tempo.

Imparcialidade

O tabelião atua de forma imparcial na constatação dos fatos e narrativa do que foi presenciado.

Comodidade

A ata notarial pode ser realizada em qualquer dia da semana ou horário, de acordo com a necessidade do interessado.

Conservação

A ata notarial pode ter por objeto a constatação de fatos tipificados como crimes, auxiliando a justiça a punir os responsáveis.

Economia

A constituição de prova por meio da ata notarial gera economia de tempo, de energia e de recursos para as partes.

Liberdade

É livre a escolha do tabelião de notas qualquer que seja o domicílio das partes envolvidas, respeitando-se os limites do município de sua delegação.

A Segurança Jurídica dos Atos Notariais

Por José Hildor Leal



Desde os tempos mais remotos se persegue a segurança jurídica decorrente dos contratos, seja a que título forem, tratando acerca dos bens ou direitos que tratem. Historicamente, essa procura pela maior garantia foi bastante formalista no Direito Romano, após ter passado pela informalidade do fio de bigode, em sua forma mais primitiva - há relatos sobre alguns recantos onde o avanço tecnológico não conseguiu avançar, o fio do bigode continua servindo de garantia contratual, ainda que bastante desconfortável, e muito dolorida - até a evolução da caligrafia à escrita mecanizada, chegando modernamente à assinatura eletrônica.

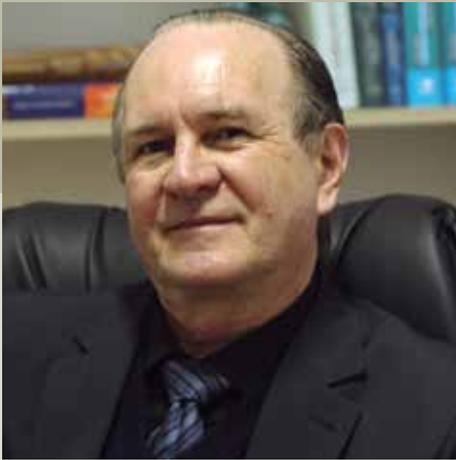
Efetivamente, na Roma Antiga, que exerceu forte influência no sistema de leis adotado no Brasil, o simples acordo formal não era meio para criar obrigação, sendo que o rigor formal era regra na execução dos contratos, objetivando a segurança jurídica para a circulação da riqueza, com diversas fórmulas para a contratação, conforme fosse o tipo negocial.

Embora mitigada, mesmo hoje, qualquer aquisição, transmissão, obra ou empreendimento deve estar revestida de forma à garantia da satisfação de quem contrata, sendo fundamental e imprescindível, importando especialmente a essa breve reflexão os contratos que por imposição de lei exijam a participação do tabelião de notas na sua elaboração.

A síntese da lei, ao impor que determinado ato tenha a forma pública, é a segurança jurídica decorrente dos contratos celebrados pelo tabelião de notas.

A Lei 8.935/94 estabelece que compete aos notários formalizar juridicamente a vontade das partes, intervindo nos atos e negócios jurídicos a que se queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos ade-

“Ao atribuir ao tabelião de notas a prática de certos contratos, e a instrumentalização dos negócios, a intenção única do legislador é dar segurança jurídica aos atos de comércio, de circulação de riqueza e de disposição de vontade”



“É de conhecimento geral que uma grande parcela dos contratos particulares vai aportar nos tribunais, porque elaborados sem o conhecimento técnico de um notário, abarrotando ainda mais as múltiplas pilhas de processos judiciais”

quados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo, assim como autenticar fatos, sendo de competência exclusiva dos tabeliães de notas lavrar escrituras e procurações públicas, lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados, lavrar atas notariais, reconhecer firmas e autenticar cópias.

A mesma norma cataloga esses serviços como sendo de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, sendo o tabelião um profissional do direito, dotado de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade.

Tem-se, então, que não por acaso os contratos sujeitos à forma pública oferecem aos contratantes uma segurança jurídica com fundamento em lei, com o que se garante o cumprimento dos negócios ou a sua reparação, em caso de inadimplemento, através das diversas ferramentas quer a normatização possibilita fazer uso, sob o manto estatal que ampara e dá abrigo a todos aqueles que buscam a intervenção do notário para a formalização dos contratos.

Exemplos simples, no cotidiano dos cartórios de notas, são os negócios que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País, como as escrituras de compra e venda, de permuta, de dação em pagamento e de doação, para os quais o instrumento público é da substância do ato, ou seja, não valendo se não for feita por tabelião de notas, nos termos do art. 108, do Código Civil brasileiro, ressalvas as hipóteses de atos feitos através do sistema financeiro de habitação, para o que existe legislação própria.

Também não vale se não contiver a forma pública o pacto antenupcial, ato pelo qual os cônjuges estipulam o que melhor lhes aprouver, relativamente aos seus bens, estabelecendo as regras patrimoniais que irão vigorar durante o casamento, para o que é de fundamental importância o assessoramento dado pelo notário, não somente para a segurança jurídica quanto à eficácia do acordo, como ainda para o esclarecimento de todas as dúvidas inclusive da órbita das sucessões, uma vez que a vocação hereditária do cônjuge está umbilicalmente ligada ao regime de bens.

Do mesmo modo, desde a entrada em vigor da Lei 11.441/2007, há legitimidade concorrente do tabelião com o órgão jurisdicional, quanto aos inventários e partilhas, assim como a separação, o divórcio e o restabelecimento da sociedade conjugal, válidos por escritura pública, desde que não existam herdeiros menores ou incapazes, e no caso do inventário administrativo, que o falecido não tenha deixado testamento.

A mediação, regulada em algumas unidades da federação, é outra importante ferramenta colocada a serviço da segurança jurídica, prestada por estes profissionais do direito, o que gera às partes o sentimento de maior confiabilidade sobre a interpretação mais adequada e justa ao caso concreto.

Com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, também a usucapião poderá ser feita por via administrativa, junto ao ofício de registro de imóveis, iniciando-se a instrução através de ata notarial, necessariamente feita por notário, e assim contribuindo também para a agilização dos procedimentos e desafogo do judiciário.

Como se percebe dos exemplos dados a título ilustrativo, ao atribuir ao tabelião de notas a prática de certos contratos, e a instrumentalização dos negócios, a intenção única do legislador é dar segurança jurídica aos atos de comércio, de circulação de riqueza e de disposição de vontade. Assim se percebe que a importância do notário é muito clara e necessária para a sistemática jurídica, e importante para as relações humanas.

Atuando por delegação estatal, o notário é uma extensão da longa manus do próprio Estado, em especial para a prevenção de litígios, ao elaborar documentos com a garantia da fé pública, e com a imparcialidade da função, cuja confiança e credibilidade atestam a veracidade e a certeza do quanto se contrata.

É de conhecimento geral que uma grande parcela dos contratos particulares vai aportar nos tribunais, porque elaborados sem o conhecimento técnico de um notário, abarrotando ainda mais as múltiplas pilhas de processos judiciais.

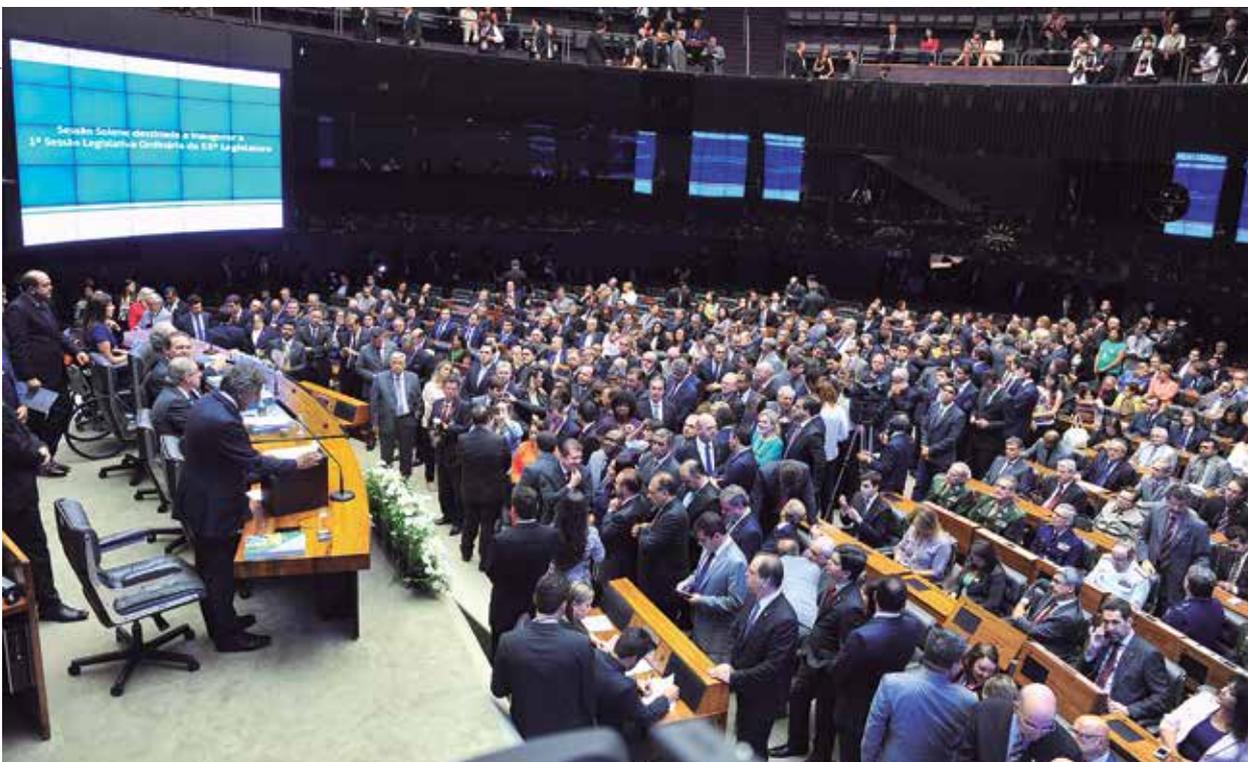
Não é por menos que uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, junto aos usuários de cartórios, no final de 2015, apresentou como resultado que os cartórios são a instituição mais confiável no País, dentre todas as instituições públicas e privadas. Isso, por si só, demonstra o quanto há de confiabilidade nos serviços prestados pelos cartórios.

Em conclusão, é possível afirmar que o notariado se constitui num porto seguro para a segurança jurídica, e da garantia da paz social. ■

Lei Brasileira da Inclusão chega aos Serviços Extrajudiciais

Nova legislação possibilita o casamento de pessoas com deficiência mental e traz importantes mudanças na aferição da capacidade das partes

Rodolfo Stuckert/Câmara dos Deputados



A nova Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, entrou em vigor em janeiro deste ano, trazendo importantes mudanças no âmbito do Direito Civil. A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, teve como relatora na Câmara dos Deputados a deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP) e foi aprovada após 12 anos de tramitação no Congresso Nacional.

“A LBI é uma legislação moderna, completa e, principalmente, garante o protagonismo da pessoa com deficiência porque a tira da invisibilidade e a coloca como um agente de transformação da sociedade. Podemos dizer que a principal importância da LBI reside aí: no olhar impetrado à pessoa com deficiência”, explicou a deputada federal Mara Gabrilli, uma das maiores defensoras do projeto.

A LBI é baseada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor desde 31 de agosto de 2008, e promulgada pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Em artigo recente, o professor e procurador da Justiça em Minas Gerais, Nelson Rosenvald destaca que “o objetivo da

CDPD é o de permutar o atual modelo médico – que deseja reabilitar a pessoa anormal para se adequar à sociedade –, por um modelo social de direitos humanos, cujo desiderato é o de reabilitar a sociedade para eliminar os muros de exclusão comunitária. A igualdade no exercício da capacidade jurídica requer o direito à uma educação inclusiva, a vida independente e a possibilidade de ser inserido em comunidade.”

Rosenvald também destaca o preâmbulo da CDPD: “a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (sem grifos no original)”.

Sendo assim, a LBI caminha no sentido personalista, possibilitando o protagonismo, quando possível, da pessoa com deficiência. “Talvez seja uma das leis brasileiras mais completas sobre direitos humanos para um segmento específico da população na última década e, certamente, a principal lei brasileira para as pessoas com deficiência”, diz Wederson Rufino, coordenador geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

No que diz respeito ao Registro Civil das Pessoas Naturais,

“A LBI é uma legislação moderna, completa e, principalmente, garante o protagonismo da pessoa com deficiência porque a tira da invisibilidade e a coloca como um agente de transformação da sociedade”

Mara Gabrielli, deputada federal

as mudanças da nova lei se dão quanto ao casamento e a interdição e tutela das pessoas com deficiência. “Hoje a pessoa com deficiência mental poderá contrair casamento em cartório, devendo, como todas as pessoas que desejam se casar, expressar a sua vontade, diretamente ou por outro meio. Assim as portas do cartório estarão abertas para registrar também a união das pessoas com deficiência, promovendo a cidadania e a inclusão”, destaca Marcelo Salaroli, secretário da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e Oficial de Registro Civil em Jacareí.

“É necessária uma mudança atitudinal importante para materializar esse princípio tanto por operadores do Direito, por formuladores e gestores de políticas públicas, quanto dos próprios governos e da sociedade de modo geral”, explica Wederson Rufino.

Na prática cartorária, a nova lei exige uma readequação da avaliação notarial e registral. “Sempre se esperou do serviço notarial e registral um filtro que separe o ato idôneo do ato viciado, assim, notários e registradores sempre se preocuparam com a higidez mental da pessoa que pratica um ato em cartório”, explica Salaroli. “Agora, o critério a ser utilizado não é a existência de enfermidade mental ou não, mas sim a possibilidade da pessoa exprimir a sua vontade ou não. Esse é o critério a ser aplicado igualmente a todas as pessoas, sejam portadoras de deficiência ou não”, completa.

Outras mudanças estão relacionadas com o testamento e o pacto antenupcial. No caso do testamento permanece a regra estipulada pelo artigo 1860 do Código Civil. Lá consta que “além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento. Já com relação ao pacto antenupcial prevalecem as regras equivalentes à do casamento, cabendo à parte interessada ser capaz de exprimir sua opinião perante o Tabelião de Notas.

O secretário da Arpen-SP também não vê razão para que



A deputada federal Mara Gabrielli durante a aprovação da LBI em sessão do Congresso Nacional

o Oficial que autorizar um ato praticado por pessoa com deficiência venha a ser punido. “Para que exista responsabilidade civil, é preciso que exista nexo de causalidade entre a conduta do Oficial e o dano. O Oficial não tem fundamento jurídico para recusar o casamento da pessoa com deficiência. Pelo contrário, a lei o proíbe expressamente de negar ou criar óbices à prestação do serviço em razão da deficiência da pessoa. Não podia o Oficial agir de outra forma, assim, não tem cabimento a hipótese de responsabilidade civil. Pelo contrário, parece mais sustentável e factível o registrador ser responsabilizado por negar ou criar óbice ao casamento”, afirma.

Como destacam os registradores civis Pedro Henrique Martins Bragatto e Rodrigo Pacheco Fernandes, em artigo publicado na edição de dezembro do Jornal da Arpen-SP desta revista, “não mais existirá a figura de absoluta incapacidade por deficiência mental ou enfermidade conforme estabelecida no atual texto dos artigos 3º e 4º do Código Civil”.

Principais mudanças nas atividades cartorárias

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

- I. os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- II. os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
- III. àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- IV. os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I. casar-se e constituir união estável;
- II. exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III. exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV. conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V. exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI. exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.”

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.”

A íntegra da lei está disponível no site do Governo Federal www.planalto.gov.br.

Repercussões do Estatuto da Pessoa com deficiência na qualidade notarial

Por Karin Rick Rosa



A Lei 13.146, publicada em 6 de julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD). Com a finalidade de assegurar e promover o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, em igualdade de condições, e com o objetivo de inclusão social e cidadania, a lei tem o seu fundamento na Convenção sobre os Direitos das Pessoas e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto 186/2008. Causa estranheza a falta da participação da comunidade jurídica, em especial dos operadores do Direito, juízes, promotores, notários e registradores, em audiências públicas, que poderiam ter contribuído em muito na elaboração da lei.

O texto é composto por uma Parte Geral, da qual se extrai os objetivos do Estatuto, a definição de pessoa com deficiência e de termos sobre os quais as normas jurídicas versam, como por exemplo, acessibilidade, desenho universal, tecnologia assistiva, além do rol de direitos fundamentais e garantias a elas outorgados, e por uma Parte Especial, que traz as disposições gerais relativas ao acesso à Justiça, à igualdade perante a lei, aos crimes e infrações administrativas e, por fim, as disposições finais e transitórias.

No âmbito do direito civil, o EPD é responsável por uma mudança paradigmática, especialmente no que diz respeito à capacidade civil, desvinculando a deficiência da incapacidade civil e substituindo a premissa dignidade-vulnerabilidade pela premissa dignidade-inclusão. O artigo 6º diz que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, elencando em seus incisos as hipóteses do casamento, da constituição de união estável, do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, do exercício do direito ao planejamento familiar de forma ampla, do exercício do direito à família e ao convívio familiar e comunitário, e do exercício ao direito de guarda, tutela, curatela e adoção, na condição de adotante ou de adotando. Neste sentido, a presunção é de que toda pessoa com deficiência é plenamente capaz. O que se observa, de fato, é que o artigo 6º reafirma a presunção de capacidade plena que recai sobre todas as pessoas com dezoito anos completos, nos exatos termos do caput do artigo 5º do Código Civil. Nada de novo, então, quando se incluiu no rol que já abrangia todas as pessoas com dezoito anos completos, também aquelas com deficiência. Talvez fosse desnecessária a previsão do artigo 6º, a não ser como meio de reforçar e chamar a atenção para esse novo paradigma. O artigo 2º do EPD define a pessoa com deficiência como sendo aquela que tem um



“Haverá casos em que a deficiência poderá comprometer a capacidade plena, como haverá casos que não são de deficiência, mas nos quais a capacidade plena restará comprometida. Havendo comprometimento da capacidade de autodeterminação, de discernimento e de expressão da vontade da pessoa, a curatela será necessária”

impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O conceito amplo e abrangente, o que pode justificar a redação do artigo 6º, pois, de fato, haverá muitas pessoas com deficiência e com capacidade plena.

Isso, no entanto, não significa generalizar. Haverá casos em que a deficiência poderá comprometer a capacidade plena, como haverá casos que não são de deficiência, mas nos quais a capacidade plena restará comprometida. Havendo comprometimento da capacidade de autodeterminação, de discernimento e de expressão da vontade da pessoa, a curatela será necessária.

O EPD provocou mudanças substanciais na matéria disciplinada na Parte Geral do Código Civil, que repercutem diretamente na atividade notarial, pois é da essência do ato, a qualificação notarial, momento em que o notário identifica e verifica a capacidade daquele interessado que perante ele comparece. A qualificação notarial é uma qualificação da vontade. E isso é fundamental, pois os fatos jurídicos que transitam no ambiente notarial são aqueles que têm a vontade como elemento cerne do suporte fático, de modo que se não houver vontade manifestada, não há que se falar em fato jurídico, pois o fato não ingressou no mundo jurídico e, por consequência, não poderá produzir efeitos jurídicos.

Por outro lado, os notários deverão estar aptos a fazer a qualificação notarial, especialmente no que diz com a capacidade para manifestar a vontade, por meios que não apenas os tradicionais. Neste aspecto as tecnologias assistivas terão papel decisivo, contribuindo para que pessoas que não consigam se expressar da forma tradicional, possam fazê-lo, sempre que o seu discernimento estiver preservado.

A redação atual do Código Civil, modificada pelo EPD, prevê uma única causa de incapacidade absoluta, a da pessoa menor de dezesseis anos (artigo 3º). A incapacidade relativa, prevista no artigo 4º do Código Civil, também passou por alteração, e as hipóteses são: os maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os pródigos. Hoje, portanto, todos os casos

de incapacidade de pessoas maiores de dezesseis anos se enquadram na incapacidade relativa, inclusive quando não for possível a expressão da vontade, o que não parece ser o mais adequado.

As consequências das alterações significativas pelas quais passaram os dois artigos não foram ignoradas nem mesmo pelo legislativo e na tentativa de corrigir alguns equívocos do EPD, já tramita no Senado o PL 757/2015, proposto com o objetivo de harmonizar o Código Civil, o EPD e a Convenção. O projeto foi apresentado antes mesmo da entrada em vigor do EPD. O texto que recebeu uma única Emenda, recentemente aprovada, encontra-se na Comissão de Constituição de Justiça para análise. Dentre as propostas está a modificação dos artigos 3º e 4º do Código Civil, para considerar absolutamente incapazes as pessoas que não puderem exprimir a vontade, e relativamente incapazes aquelas que tiverem o discernimento reduzido de forma relevante, em qualquer um dos dois casos a avaliação biopsicossocial será necessária e dependerá de decisão judicial.

A correção desses equívocos é fundamental, sob pena de ocorrerem prejuízos irremediáveis às pessoas que precisam de apoio para o exercício de seus direitos. Ao considerar relativamente incapazes as pessoas que não podem exprimir a vontade o legislador as desprotegeu, pois elas não terão mais a seu favor a causa impeditiva dos prazos prescricionais e decadenciais, apenas para citar um exemplo.

Não há dúvida que o EPD é uma conquista e que a conscientização para que a inclusão das pessoas com deficiência seja cada vez mais uma realidade depende de um conjunto de ações. Neste contexto é dever de todos sempre respeitar o espaço de autonomia da pessoa com deficiência, e, ao mesmo tempo, garantir-lhes o apoio para o exercício de seus direitos, quando ele for necessário. ■

Karin Rick Rosa é advogada e assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito e especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.

Academia Notarial Brasileira é lançada em cerimônia de gala no TJ-SP

Instituição nacional que fomentará a Doutrina Notarial no País é composta por seis representantes do notariado gaúcho



Acadêmicos recém-empossados ao final da cerimônia realizada no salão do Júri do Tribunal de Justiça de São Paulo

São Paulo (SP) - Com a participação de seis integrantes do notariado gaúcho, cinco membros do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo (CSM), do então ministro da Justiça, de secretários de Estado e de notários e registradores de todo o Brasil foi oficialmente instituída no mês de fevereiro a Academia Notarial Brasileira (ANB) em cerimônia realizada no Salão do Júri do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP).

No mesmo ato foram empossados os acadêmicos vitálícios da entidade, responsáveis por definir as diretrizes e os princípios norteadores da atuação doutrinária da ANB, assim como o Conselho de Direção da entidade que está diretamente vinculada ao Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF).

“A instalação da Academia Notarial Brasileira traz para o seio da atividade notarial uma seleção do que há de mais com-

pleto e pujante em termos de conhecimento jurídico e doutrinário sobre esta atividade secular, responsável por zelar pela paz social, pela prevenção de litígios e pela segurança das relações jurídicas que lastreiam a vida civil e econômica da população brasileira”, disse Ubiratan Guimarães, presidente do CNB-CF e também da ANB.

Empossado na cadeira nº 40, sob o patronato de Washington de Barros Monteiro, o ex-ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, destacou a importância da instituição da Academia. “A instituição da ANB é muito importante na perspectiva de que nós temos que fazer reflexões acadêmicas sobre esse campo de direito, aprofundar estudos que muitas vezes se limitam ao plano das normas”, disse o ministro. “Fiquei muito envidado em ser convidado. Trata-se de uma oportunidade ímpar, histórica, de poder participar de uma elaboração intelectual que para mim é muito importante”, disse.

Segundo Cardozo, “é fundamental investir no aprimoramento da reflexão teórica para que possamos extrair propostas práticas do plano normativo, do plano legislativo, de forma que penso que essa academia contribuirá muito para o avanço da atividade notarial no Brasil”, completou. “A atividade notarial é indispensável para alcançar a segurança jurídica”, finalizou o ministro.

“É uma grande honra integrar a Academia Notarial Brasileira, pois acompanhei durante décadas o trabalho, zelo e comprometimento do notariado brasileiro”, disse por sua vez o secretário da Educação do Estado de São Paulo, José Renato Nalini. “Esta academia produzirá um fecundo acervo de doutrina para que possamos aproveitar essa experiência notarial para o alívio do Judiciário”, completou.

Também presente ao evento, o ex-secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Alexandre de Moraes, atual ministro da Justiça, enfatizou a contribuição que a Academia poderá dar à sociedade. “Esta Academia representa a segurança jurídica, o aperfeiçoamento de todo o sistema notarial, a institucionalização dos contatos dos outros setores com o setor notarial. Quero agradecer a honra de ter sido convidado para participar da ANB e posso atestar que tudo que eu puder fazer para contribuir com a academia, farei”, afirmou.

Contribuição do Poder Judiciário

Responsável pelas principais jurisprudências em torno da atividade extrajudicial no País, o Judiciário bandeirante foi prestigiado pela ANB, com a inclusão de desembargadores e juízes em sua composição. “Acredito que aqui nós teremos espaço para discutir amplamente todas as questões de projetos para desonerar a Justiça e como podemos transformar o Direito Notarial num mecanismo até de socorro do Poder Judiciário e de melhoria do acesso das pessoas a uma ordem jurídica justa”, disse o presidente do TJ-SP, desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti.

Responsável por falar em nome de todos os acadêmicos empossados, o desembargador Ricardo Henry Marques Dip, presidente da Seção de Direito Público do TJ-SP, saudou a iniciativa da ANB. “A ideia de criar uma Academia Notarial Brasileira nasceu de uma sugestão em conversa com a ministra Nancy Andrighi, sobre a importância de existir um órgão formado por diversos juristas plurais, possibilitando audiências para avaliar todas as circunstâncias da sociedade”, afirmou.

A valorização da criação de uma doutrina notarial foi destacada pelo desembargador Walter Barone. “A importância maior

“Quero agradecer a honra de ter sido convidado para participar da ANB e posso atestar que tudo que eu puder fazer para contribuir com a academia, farei”

**Alexandre de Moraes, ministro da Justiça,
membro da ANB**

é que ela (ANB) possibilitará uma produção mais rica de doutrina, de material teórico do Direito Notarial, que hoje no Brasil ainda nos ressentimos. Temos que utilizar muito a doutrina estrangeira e não temos um estímulo à produção nacional”, afirmou. “Uma Academia Notarial é uma instituição voltada para o meio acadêmico, para o estudo, que se desvincula dos interesses propriamente classistas e promove o Direito Notarial”, completou o desembargador Marcelo Martins Berthe.

A voz dos notários

Diferentes Estados da Federação foram contemplados com cadeiras na Academia Notarial Brasileira. Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará e Distrito Federal. Além disso, as Seccionais do CNB poderão indicar até o final do mês de março nomes de notários para compor a instituição, que serão levados à aprovação do atual colégio acadêmico.

“A importância na criação da ANB é reforçar os estudos acadêmicos sobre o Direito Notarial, que ainda é muito carente de desenvolvimento no Brasil, e de fortalecer também a classe como uma categoria composta por profissionais autônomos, que prestam serviço de prevenção de conflitos, de segurança e validade dos atos. É fundamental que criemos doutrina consistente para que o sistema seja mais claro no âmbito nacional”, disse Hércules Alexandre da Costa Benício, Tabelião e presidente da Seccional do Distrito Federal do CNB.

Rodrigo Reis Cyrino, presidente do CNB-ES, destacou a ampliação do leque de ações da entidade nacional dos notários. “A ANB traz um aspecto científico para a atividade notarial, algo que estamos precisando, produzir doutrina, para que possamos instruir não só os notários do Brasil, mas também os cidadãos que utilizam os serviços notariais e registrais”, afirmou.



José Flávio Bueno Fischer e Luiz Carlos Weizenmann recebem seus diplomas de acadêmicos da ANB





O tabelião aposentado Carlos Luiz Poisl discursa, aos 90 anos, para a plateia formada por acadêmicos e autoridades do Poder Judiciário em São Paulo



Notários participantes do evento promovido em São Paulo que instituiu a Academia Notarial Brasileira (ANB)

“A colegiação obrigatória é uma falha que deve ser suprida. O dever dos acadêmicos é divulgar e defender a doutrina notarial e preencher a lacuna da colegiação obrigatória”, Carlos Luiz Poisl, acadêmico da ANB

Ponto alto da cerimônia, o tabelião aposentado de Novo Hamburgo, Carlos Luiz Poisl, decano da Academia e que completou 90 anos na data de sua posse, fez um discurso emocionado. “Precisamente hoje estou completando 90 anos de idade, dos quais 65 anos da história da minha vida se confundem com 65 anos da história do notariado brasileiro. Poisl destacou aquela que deve ser a principal luta do notariado brasileiro. “A colegiação obrigatória é uma falha que deve ser suprida. O dever dos acadêmicos é divulgar e defender a doutrina notarial e preencher a lacuna da colegiação obrigatória”.

Juristas renomados como o professor da Universidade de São Paulo (USP), Celso Campilongo, e o jurista paraibano Rodrigo Toscano de Brito, também assumiram suas cadeiras no salão nobre do TJ-SP. “A ideia em princípio é realizar essas reuniões e com base nelas construir projetos de publicações que digam respeito à área notarial e fazendo também as interligações com outros âmbitos do Direito, como é o caso do Direito Civil, principalmente, que é a minha área específica de atuação”, afirmou Rodrigo.

“Uma coisa é reproduzir o conhecimento acumulado, e sem dúvida nenhuma o conhecimento acumulado na área notarial é vastíssimo; outra é a partir desse conhecimento acumulado desbravar novos terrenos, novos olhares, novas explicações teóricas. O papel mais relevante dessa Academia é exatamente tentar desbravar o caminho das novidades, ancorado na larga tradição que tem o estudo do Direito Notarial”, finalizou o professor Campilongo. ■

Veja abaixo a composição completa da Academia Notarial Brasileira.

Conselho de Direção



Presidente
Ubiratan Guimarães

Vice-Presidente
Ana Paula Frontini

Vice-Presidente
Celso Fernandes Belmiro

Secretária Geral
Daisy Ehrhardt

Conselheiros
Carlos Fernando Brasil Chaves
Rodrigo Reis Cyrino
Luiz Carlos Weizenmann

Acadêmicos e Patronos

Cadeira nº 01
Patrono: Adolfo Oliveira
Acadêmico: Luiz Carlos Weizenmann

Cadeira nº 02
Patrono: Adwalter Ribeiro Soares
Acadêmico: Rodrigo Reis Cyrino

Cadeira nº 03
Patrono: Afrânio de Carvalho
Acadêmico: Luiz Antonio de Godoy

Cadeira nº 04
Patrono: Antônio Albergaria Perreia
Acadêmico: Paulo Roberto Gaiger Ferreira

Cadeira nº 05
Patrono: Antônio Augusto Firmo da Silva
Acadêmico: Carlos Fernando Brasil Chaves

Cadeira nº 06
Patrono: Antônio Tupinambã Vampre
Acadêmico: Rodrigo Toscano de Brito

Cadeira nº 07
Patrono: Arnaldo Barbosa Maciel
Acadêmico: Kioitsi Chicuta

Cadeira nº 08
Patrono: Augusto Teixeira de Freitas
Acadêmico: João Figueiredo Ferreira

Cadeira nº 09
Patrono: Caio Mário da Silva Pereira
Acadêmico: Antonio Carlos Alves Braga Júnior

Cadeira nº 10
Patrono: Clóvis Bevilacqua
Acadêmico: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti

Cadeira nº 11
Patrono: Dínio de Santis Garcia
Acadêmico: Francisco Eduardo Loureiro

Cadeira nº 12
Patrono: Djeta Medeiros
Acadêmico: Hércules Alexandre da Costa Benício

Cadeira nº 13
Acadêmico: Eduardo Bautista Pondé
Acadêmico: Walter Rocha Barone

Cadeira nº 14
Acadêmico: Edward Carvalho Balbino
Acadêmico: Celso Fernandes Belmiro

Cadeira nº 15
Patrono: Ênio Vilanova Castilhos
Acadêmico: José Flávio Bueno Fischer

Cadeira nº 16
Patrono: Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda
Acadêmico: Maria Helena Diniz

Cadeira nº 17
Patrono: Francisco Teixeira da Silva Júnior
Acadêmico: Tânia Mara Ahualli

Cadeira nº 18
Patrono: Jarbas Ferreira Pires
Acadêmico: João Teodoro da Silva

Cadeira nº 19
Patrono: João Mendes de Almeida Júnior
Acadêmico: Ademir de Carvalho Benedito

Cadeira nº 20
Patrono: José Castán Tobeñas
Acadêmico: Josué Modesto Passos

Cadeira nº 21
Patrono: José Geraldo Rodrigues de Alckmin
Acadêmico: Alexandre de Moraes

Cadeira nº 22
Patrono: José Philadelpho de Barros e Azevedo
Acadêmico: José Carlos Xavier de Aquino

Cadeira nº 23
Patrono: Juan Berchmans Vallet de Goytisolo
Acadêmico: Ricardo Henry Marques Dip

Cadeira nº 24
Patrono: Luís Philippe Pereira Leite
Acadêmico: Régis Fernandes de Oliveira

Cadeira nº 25
Patrono: Marcos Nogueira Garcez
Acadêmico: José Antonio de Paula Santos Neto

Cadeira nº 26
Patrono: Martín Martins de Guimarães
Acadêmico: João Maia Rodrigues

Cadeira nº 27
Patrono: Martínez Segovia
Acadêmico: Marcelo Benacchio

Cadeira nº 28
Patrono: Miguel Ivo Cassal
Acadêmico: Carlos Luiz Poisl

Cadeira nº 29
Patrono: Miguel Reale
Acadêmico: Marcelo Martins Berthe

Cadeira nº 30
Patrono: Orosimbo Nonato
Acadêmico: Luís Paulo Aliende Ribeiro

Cadeira nº 31
Patrono: Paulo Menotti del Picchia
Acadêmico: Celso Fernandes Campilongo

Cadeira nº 32
Patrono: Pero da Costa
Acadêmico: Zeno Veloso

Cadeira nº 33
Patrono: Rafael Nuñez Lagos
Acadêmico: Cristina Noemí Armella

Cadeira nº 34
Patrono: Ranieri di Perugia
Acadêmico: Ubiratan Pereira Guimarães

Cadeira nº 35
Patrono: Rolandino Passaggeri
Acadêmico: Renato de Salles Abreu Filho

Cadeira nº 36
Patrono: Salatiel
Acadêmico: Monica Vanderléa Jardim

Cadeira nº 37
Patrono: Ser Petrarco
Acadêmico: Vicente de Abreu Amadei

Cadeira nº 38
Patrono: Sérgio Ivan Margarida
Acadêmico: Karin Regina Rick Rosa

Cadeira nº 39
Patrono: Sylvio do Amaral
Acadêmico: José Renato Nalini

Cadeira nº 40
Patrono: Washington de Barros Monteiro
Acadêmico: José Eduardo Martins Cardozo

A possibilidade jurídica da escritura pública de união poliafetiva

Por Conrado Paulino da Rosa





“Ao contrário do que ocorre na família simultânea, onde por vezes existe o desconhecimento por parte de alguém ou, no mínimo, a moradia em locais diferentes, na família poliafetiva existe uma vivência coexistencial entre os integrantes do relacionamento”

O processo de evolução social e desconstrução de modelos é uma conquista árdua e diuturna. Somos criados em meio a padrões de conduta de certo/errado, como se todos os indivíduos fossem iguais em suas escolhas e desejos.

A visão de uma família institucional, casamentária, hierarquizada e apenas heterossexual serve, desde há muito, como instrumento de controle e negativa de direitos. Ao invés de inclusão o Direito usa como norte, de uma forma ou outra, a exclusão de qualquer família que fuja do modelo que nos é introjetado desde os desenhos infantis.

A grande prova disso é a repercussão da possibilidade de algumas iniciativas de escrituração de uniões poliafetivas. Essas relações são compostas por três pessoas ou mais, com intenção de constituir família e em plena comunhão de vida.

Ao contrário do que ocorre na família simultânea, onde por vezes existe o desconhecimento por parte de alguém ou, no mínimo, a moradia em locais diferentes, na família poliafetiva existe uma vivência coexistencial entre os integrantes do relacionamento.

Apesar de respeitáveis posições contrárias à formalização dessa união, em nosso sentir, não existe vedação jurídica para tal comportamento e trata-se, ao fim e ao cabo, de uma plena manifestação da autonomia privada e relacional. Impedir o livre exercício da sexualidade, bem como o direito à felicidade do cidadão é postura repelida em nosso ordenamento jurídico.

A formalização dessas uniões permite a opção por quaisquer dos regimes patrimoniais disponíveis em nosso ordenamento jurídico, bem como a possibilidade de que algum deles fique responsável pela administração dos bens e todas as disposições a respeito da vida patrimonial da família poliafetiva.

Também poderá ser consignado no documento o dever de lealdade, previsto no artigo 1.725 CC para a união estável, não se aplicando o dever de fidelidade que, em nosso ordenamento jurídico somente existe em relação ao casamento no artigo 1.566 CC.

A proteção a esse modelo tem, por certo, estreita ligação aos princípios previstos em nossa Carta Política de 1988, entre eles, o princípio da dignidade da pessoa humana foi previsto no artigo 1º, inc. III da Carta Constitucional, elencado com um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Trata-se de um macro-princípio sob o qual irradiam e estão contidos outros princípios e valores essenciais como a liberdade, autonomia privada, cidadania, igualdade, alteridade e solidariedade.

A escolha da dignidade da pessoa humana como funda-

mento da República, com a previsão do § 2º do artigo 5º, no sentido de não exclusão de quaisquer direitos e garantias, mesmo que não expressos, desde que decorrentes dos princípios adotados pelo texto maior, configuram uma verdadeira ‘cláusula geral de tutela da pessoa humana’, tomada como valor máximo pelo ordenamento.

Sob a ótica do melhor interesse da pessoa, não podem ser protegidas algumas entidades familiares e desprotegidas outras, pois a exclusão refletiria nas pessoas que as integram por opção ou por circunstâncias da vida, comprometendo a realização do princípio da dignidade humana.

Dessa forma, em nosso sentir, não há como concordar com a recomendação do Conselho Nacional de Justiça às serventias extrajudiciais com atribuição de notas, para que deixem de realizar escrituras públicas declaratórias de “uniões poliafetivas”. Tal postura foi adotada nos autos do Pedido de Providências nº 0001459-08.2016.2.00.0000, que questiona a lavratura de escrituras públicas declaratórias de “uniões poliafetivas”.

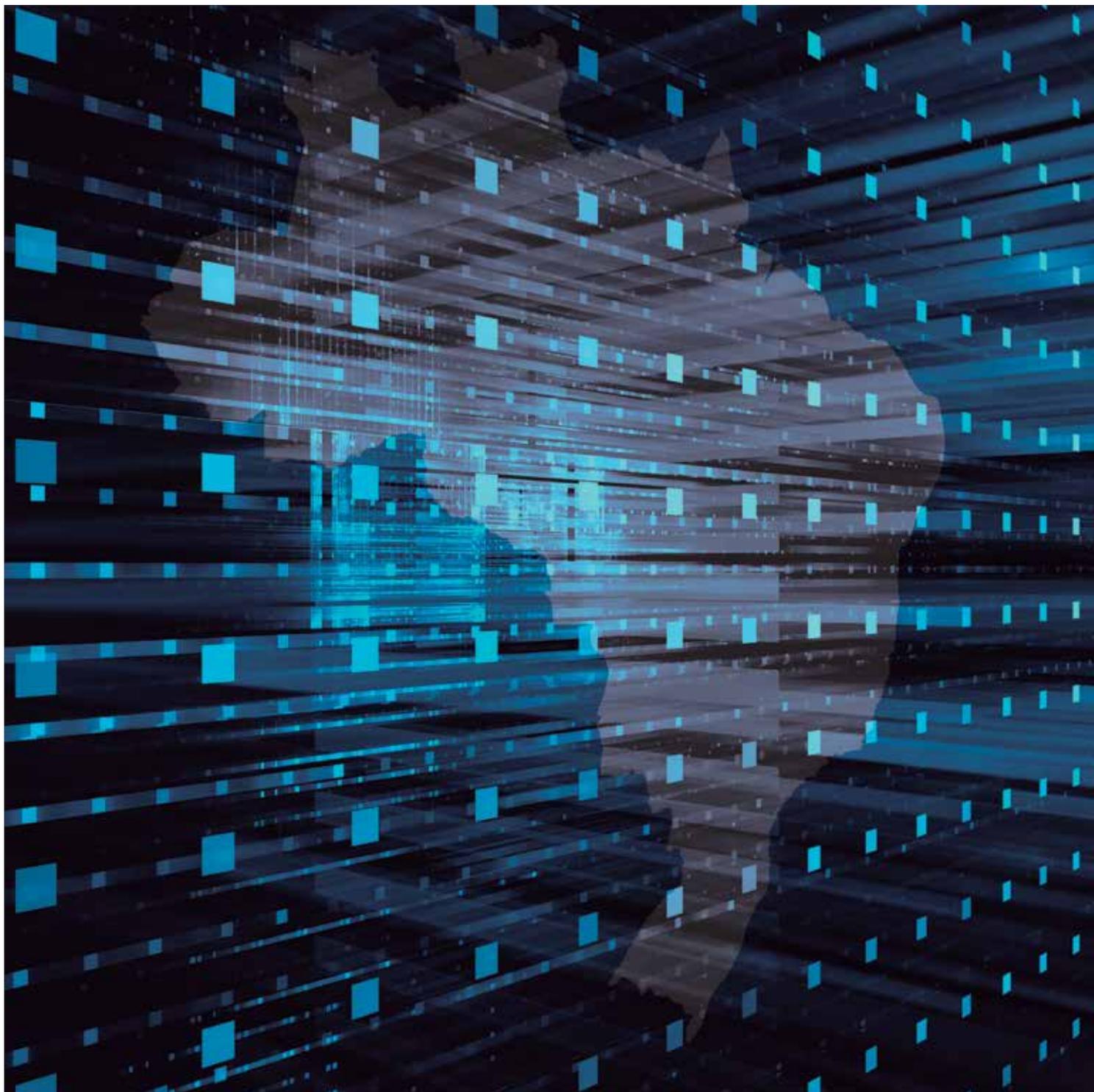
Essa postura apenas impossibilita a proteção daqueles que pretendem, tão somente, regulamentar aquilo que já faz parte de sua realidade. Constitui, certamente, um retrocesso ao reconhecimento do pluralismo familiar em claro atendimento indigno àqueles que fizeram essa escolha afetiva.

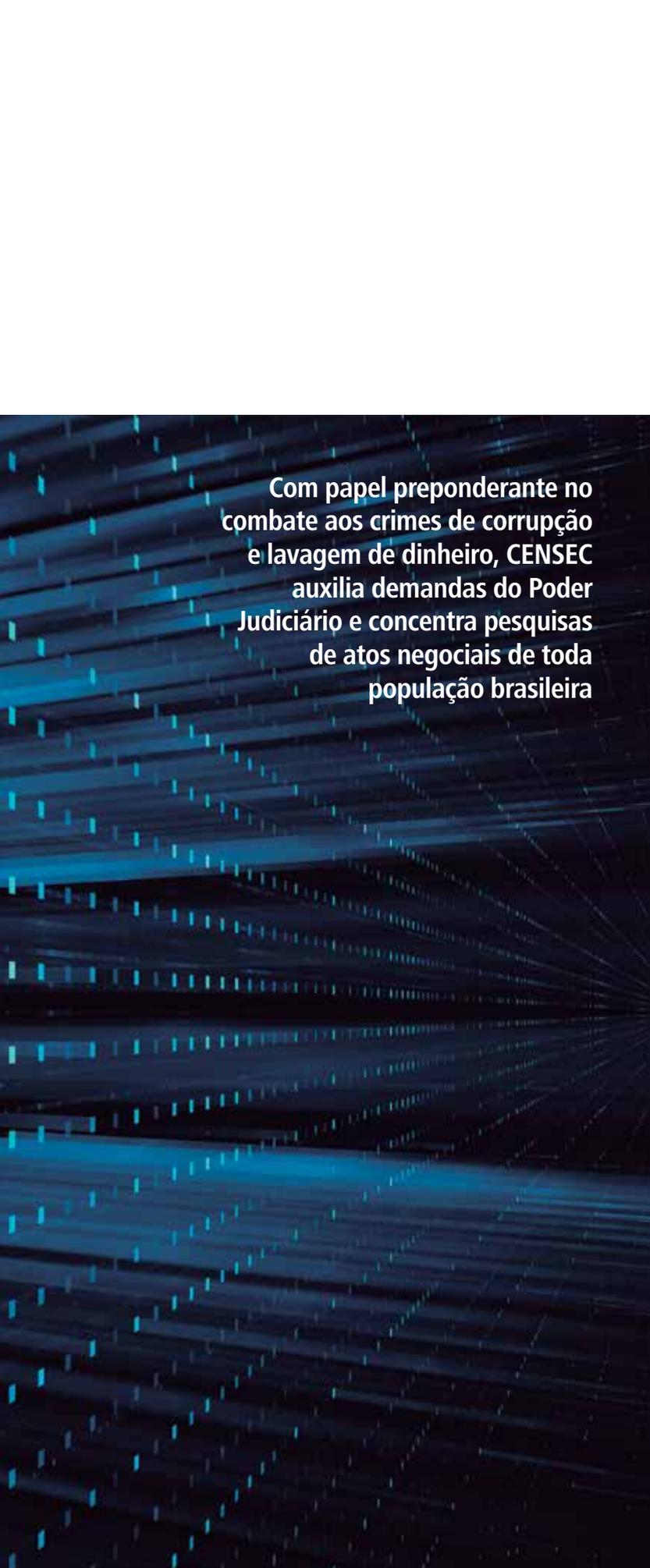
Proibir tal atitude a uma categoria de pessoas que são capazes para todos os atos da vida civil é, no mínimo, uma intervenção injustificada e insensível. Na linguagem popular, quando nos sentimos incomodados, costumamos dizer: “Não te mete onde tu não és chamado”. Nesse caso, essas três pessoas ou mais somente estão chamando o Estado para dizer que existe e, nunca, para pedir permissão.

Se tudo que não nos é proibido, nos é permitido, não há como deixar de verificarmos possibilidade jurídica para a lavratura de escritura pública para regulamentar efeitos jurídicos a união poliafetiva. Afinal, como diz a célebre música do Roupas Nova, “para o amor, não existem fronteiras...” ■

Conrado Paulino da Rosa é advogado, especializado em Família e Sucessões. Mediador de conflitos. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família – Seção Rio Grande do Sul (IBDFam-RS). Doutorando em Serviço Social pela PUC-RS, mestre em Direito pela UNISC. Professor do Curso de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP), em Porto Alegre. Autor de obras sobre Direito de Família e mediação de conflitos.

Central Notarial se consolida como base de dados negociais à serviço do Brasil





Com papel preponderante no combate aos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, CENSEC auxilia demandas do Poder Judiciário e concentra pesquisas de atos negociais de toda população brasileira

Instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através do Provimento de número 18 no dia 28 de agosto de 2012, a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) iniciou uma revolução sem parâmetros no notariado brasileiro. Administrada pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF), tem a finalidade de gerenciar um banco de dados com informações sobre a existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, incluindo-se também as de separações, divórcios, partilhas e inventários lavradas desde o advento da Lei Federal 11.441 em todos os Tabelionatos de Notas do Brasil.

Nos últimos anos, duas outras importantes atribuições da CENSEC ganharam ampla dimensão: contribuir no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e dinamizar o acesso do Poder Judiciário à sua base de dados, permitindo consultas e fornecimento de certidões notariais em tempo real. Chegam a quase 10 mil o número de juízes, promotores, investigadores e desembargadores que utilizam a base de dados de mais de 37 milhões de atos notariais para realizar atos inerentes à suas atribuições legais.

Com 11.500 cartórios cadastrados e mais de 47 mil usuários ativos, a CENSEC está subdividida em quatro módulos – Central de Escrituras e Procurações (CEP), Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI), Registro Central de Testamentos On-line (RCTO) e Central Notarial de Sinal Público (CNSIP), a comunicação de informações por parte dos tabeliães para a CENSEC é obrigatória e quinzenal, podendo ser feita através de digitação direta no sistema ou upload dos documentos emitidos pelo Tabelionato através de seus sistemas de informática.

A promotora de Justiça e Chefe do Núcleo de Inteligência do Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx) do Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR), Lucimara Rocha Ern-lund Iegas, é uma das usuárias assíduas do sistema. “A relevância da CENSEC debruça-se sobre a ampla quantidade e qualidade das informações que são disponibilizadas de maneira rápida e eficaz ao Ministério Público enquanto instituição incumbida da persecução penal e da proteção de interesses sociais relevantes, como a defesa do patrimônio público”, declarou.

“Ademais, a Censec permite a busca de informações e a realização de comunicações de forma rápida, segura e com custo relativamente baixo, inclusive no que tange à Central que reúne os sinais públicos para o reconhecimento da autenticidade de atos”

José Marcelo Tossi Silva, juiz de Direito, ex-juiz assessor da Corregedoria Nacional de Justiça



O Ministério Público da União, um dos órgãos que mais utiliza a CENSEC para a localização de atos suspeitos de lavagem de dinheiro

“A CENSEC há muito vem sendo utilizada pelos integrantes do Ministério Público do Brasil, pois representa uma importante base de negócios econômicos realizados, com mecanismo controlado de acesso e higidez de armazenamento de dados”

Andrey Borges de Mendonça, procurador do Ministério Público do Estado de São Paulo



O procurador Andrey Borges de Mendonça, do Ministério Público do Estado de São Paulo: “A CENSEC há muito vem sendo utilizada pelos integrantes do Ministério Público do Brasil”

A promotora conta que no Ministério Público do Paraná já houveram situações de êxito na busca feita através da CENSEC por patrimônio oriundo de atividades criminosas. “Por todo o País há casos de sucesso de investigações em que foram utilizadas informações disponibilizadas pela CENSEC. O interesse dos membros do Ministério Público pela CENSEC vem crescendo à medida que são compartilhadas entre os colegas as experiências exitosas”, explicou.

Durante o Seminário Hispano-Brasileiro de Direito Notarial, que reuniu autoridades brasileiras e espanholas na cidade de São Paulo para debater o papel do notário no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, o procurador do Ministério Público de São Paulo e integrante da Operação Lava Jato, Andrey Borges de Mendonça, destacou a importância da CENSEC para os novos procedimentos de inteligência adotado pelo órgão no País.

“A CENSEC há muito vem sendo utilizada pelos integrantes do Ministério Público do Brasil, pois representa uma importante base de negócios econômicos realizados, com mecanismo controlado de acesso e higidez de armazenamento de dados, uma vez que cabe aos notários, profissionais capacitados do ramo jurídico, sua administração e controle de dados”, destacou.

Responsável por coordenar uma recente operação intitulada Custo Brasil no Estado de São Paulo, Mendonça destaca o novo papel de protagonismo que o notariado busca empre-

ender. “Por ser uma atividade jurídica negocial e imparcial, o notário sempre buscou estar equidistante das partes, mas como agente público delegado pelo Estado é sua função não só contribuir, mas ser um agente catalizador do apoio ao combate à corrupção em nosso País”, destacou.

Para o procurador paulista o notariado pode ter papel fundamental na facilitação do combate à lavagem de dinheiro. “Hoje temos a CENSEC que já tem ajudado sobremaneira no processo de investigação e que pode ser aprimorada com a maior participação de alguns Estados”, frisou. “Além disso, concordo que a transmissão de propriedade por instrumento público, com lastro documental na CENSEC, assim como a abertura, alterações e extinções de empresas por meio de escritura pública são fundamentais para termos um sistema mais seguro no combate às fraudes existentes”, disse.

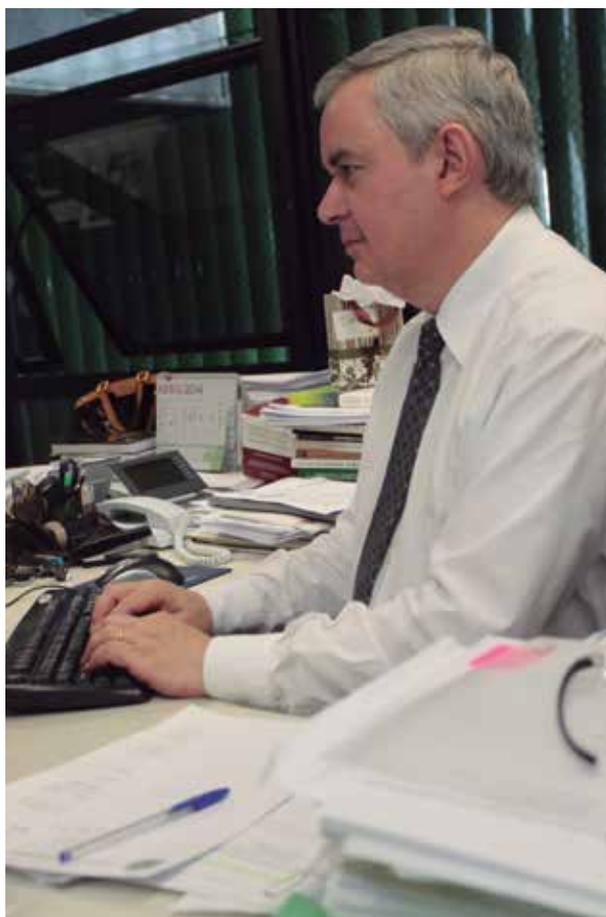
Lucimara Rocha declarou ver as atividades notarial e registral como fortes aliadas do Ministério Público e da Justiça no combate aos ‘crimes do colarinho branco’. “A legislação atual exige dos notários e registradores uma postura mais ativa e o estabelecimento de mecanismos de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro. Deve-se atentar para o fato de que uma das formas de se ‘lavar’ recursos ilícitos ainda é a compra de bens imóveis”, destacou a promotora. “Mesmo que o negócio não seja formalizado pelo criminoso, é comum que ele opte pela lavatura de um instrumento procuratório que lhe garanta administrar o bem que adquiriu por contrato de gaveta. Cabe, pois, ao notário a observação diligente das variadas situações ilícitas que podem lhe ser apresentadas diariamente”, defendeu.

A Chefe do Núcleo de Inteligência do CAEx ainda garantiu que a importância dos notários para a nação firma-se sobre sua responsabilidade social. “A atividade notarial empresta seriedade e credibilidade aos negócios e por isso deve-se ancorar na segurança, na responsabilidade e na ética, para que de fato contribua à nossa sociedade”, salientou.

Responsável pelo Controle de Operações Financeiras no Ministério da Fazenda, o COAF destacou o papel que o notariado pode ter no combate à lavagem de dinheiro no Brasil. “Acredito que já é hora, realmente, de haver uma normatização, uma regularização para que os cartórios passem colaborar efetivamente para a prevenção e combate a lavagem de dinheiro. A entrada dos cartórios será muito importante para esforço brasileiro e estou muito impressionado com o nível do evento”, disse Joaquim da Cunha Neto, gerente de operações do órgão.

Segundo o juiz Marcelo Tossi, que integrou a Corregedoria Nacional de Justiça durante a gestão da ministra Eliana Calmon quando foi instituída a CENSEC “a possibilidade de acesso às informações necessárias para a prática de atos judiciais, com maior rapidez e menor custo, é de grande importância para a prestação da atividade judiciária, especialmente nos casos em que essas informações são necessárias para a adoção de medidas de natureza cautelar que demandam celeridade para evitar perecimento de direito ou garantir a eficácia da tutela concedida”.

Tossi destaca que os benefícios proporcionados pelo uso da Central se estendem a toda a sociedade, já que ela disponibiliza meios eficazes e de baixo custo para a obtenção de informações que permitem a localização de atos notariais que são públicos, ou que se tornam públicos a partir de determinada condição, como ocorre com a busca de testamentos que se torna livre a partir do falecimento do testador. “O serviço de notas tem relevante importância para a sociedade e a Justiça porque sua finalidade, assim como a dos demais serviços extrajudiciais, é a de garantir segurança jurídica na prática de atos e negócios,



José Marcelo Tossi Silva, do CNJ: “uniformização do padrão de elaboração dos índices dos atos notariais, mantidos em cada tabelionato”

“O serviço de notas tem relevante importância para a sociedade e a Justiça porque sua finalidade, assim como a dos demais serviços extrajudiciais, é a de garantir segurança jurídica na prática de atos e negócios”

José Marcelo Tossi Silva, juiz de Direito, ex-juiz assessor da Corregedoria Nacional de Justiça

“Concordo que a transmissão de propriedade por instrumento público, com lastro documental na CENSEC, assim como a abertura, alterações e extinções de empresas por meio de escritura pública são fundamentais para termos um sistema mais seguro no combate às fraudes existentes”

Andrey Borges de Mendonça, procurador do Ministério Público do Estado de São Paulo



Lucimara Rocha Ernlund legas: “o interesse dos membros do Ministério Público pela Censec vem crescendo”

ou, considerados os serviços extrajudiciais como um todo, garantir segurança nas relações sociais”, salientou.

O magistrado ainda citou exemplo recente da importância dos serviços notariais, que está na previsão da ata notarial como instrumento relevante de prova, contida no novo Código de Processo Civil. “Mostra-se, portanto, necessário que esses serviços sejam prestados com padrão uniforme e elevado nível de qualidade para que possam atingir sua finalidade, sendo a Censec um passo para que esse padrão seja mantido”, finalizou Tossi.

Reconhecimento internacional

Considerada a detentora do notariado mais avançado do mundo, a Espanha esteve presente em peso ao Simpósio Hispano-Brasileiro de Direito Notarial e destacou a implantação da CENSEC no Brasil como um dos mecanismos mais avançados no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. “Acreditamos que a CENSEC coloca o notariado do Brasil em outro patamar, muito mais integrado através desta plataforma de índice único que padroniza e sistematiza o acesso dos integrantes dos órgãos públicos à base de dados notariais”, disse Alfonso Cavallé, representante do notariado espanhol para a América Latina.

Na Espanha, a atuação do notariado é considerada um dos principais elos no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no País. O sistema desenvolvido pelo notariado espanhol forma a segunda maior base de dados da Espanha, e abastece de informações o Poder Público, instituições financeiras e órgãos privados, elencando índices que vão desde a naturalidade dos compradores de imóveis em território espanhol, passando pelo valor atualizado do metro quadrado em cada cidade, até o movimento geral do mercado imobiliário espanhol. Além disso, o notariado espanhol é responsável pela prática de mais de 130 atos de jurisdição voluntária no País.

Alfonso Cavallé, representante do notariado espanhol, também destacou a importância do convênio firmado entre os notariados. “Brasil é um País significativo para o continente americano e possui grande expressão em nível mundial”, disse. “A conscientização de que os notários exercem um importante papel de agente público, a serviço do País e da sociedade, é o primeiro caminho para que se consolide uma parceria que será benéfica para todos os envolvidos”, disse.

Andrés Pérez López, chefe da área de cooperação internacional do Centro de Inteligência contra o Terrorismo e o Crime Organizado da Espanha, destacou os benefícios que a atualização do sistema de Índice Único espanhol facilitou as operações

“Por todo o País há casos de sucesso de investigações em que foram utilizadas informações disponibilizadas pela CENSEC. O interesse dos membros do Ministério Público pela Censec vem crescendo à medida que são compartilhadas entre os colegas as experiências exitosas”

Lucimara Rocha Ernlund legas, promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR)

no País. “Hoje temos uma estrutura de investigação baseada nas informações qualificadas do notariado espanhol, que nos permitem identificar as partes envolvidas nos negócios e lastrear todas as operações realizadas, seja envolvendo bens, negócios jurídicos ou mercantis”, destacou.

Responsável técnico pela operação do Órgão Centralizado de Prevenção (OCP), Mariano García Fresno, detalhou o funcionamento da ferramenta e sua centralidade na avaliação dos atos suspeitos de lavagem de dinheiro que devem ser comunicados ao Seplac, órgão espanhol responsável pela investigação de crimes financeiros. Após análise da operação suspeita, a OCP – órgão interno do notariado espanhol – envia um informe onde constam dados como descrição da operação, fatores de risco, processo de exame e conclusão e documentos anexos, sem qualquer exposição do notário que lavrou o ato.

“Temos uma experiência de 10 anos neste tema depois de criar um programa especializado para estas investigações e podemos colaborar com o notariado brasileiro demonstrando nossa experiência que, aliada à expertise do notariado brasileiro pode fazer com esta atuação se valorize no País”, apontou.

Já o secretário geral da Conferência de Ministros da Ibero-América, Arkel Benítez Mendizábal, destacou o papel central do País para o desenvolvimento da América Latina. “O Brasil é uma liderança reconhecida no continente e a inclusão de seu notariado no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro ensejará que esta prática se dissemine nos demais países do continente”, frisou.

Atual presidente da União Internacional do Notariado (UINL), órgão que reúne notariados de 86 países do mundo, Daniel Sedár-Senghor congratulou a inclusão do notariado brasileiro no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro em todo o mundo. “O Brasil representa muito no contexto dos países das Américas, possui uma base de dados sólida e unificada, e sua iniciativa nesta esfera abre um precedente exemplar para toda a América Latina”, disse o senegalês.

Acesso à CENSEC

Uma das principais finalidades da CENSEC é auxiliar o trabalho do Poder Judiciário, fornecendo informações e atos que podem ser consultados gratuitamente através do site. De acordo com o artigo 19 do Provimento 18/2012 do CNJ, alterado pelo Provimento 40/2014 do mesmo órgão, é possível o cadastramento dos Órgãos Públicos na CENSEC para acesso ao módulo de escrituras e procurações - o CEP -, o que deverá ser precedido de autorização do CNB-CF.

Para tanto, a solicitação de credenciamento deve ser requerida via ofício solicitando habilitação dos usuários na CENSEC, contendo informações como o nome completo, número do CPF, telefone, cargo, nº de matrícula, e-mail e finalidade das pesquisas, para que assim, o CNB/CF possa cadastrar os usuários diretamente na central, sendo a partir de então desnecessária a troca de ofícios para obtenção de informações.

Para manter-se funcionando, a central conta com uma equipe exclusiva de analistas internos e de suporte, além da equipe operacional, totalizando 26 colaboradores exclusivos. Há também uma série de suportes internos como os setores administrativo, contábil, jurídico e de comunicação, que são realizados pela Seccional São Paulo do Colégio Notarial do Brasil (CNB-SP) e pelo CNB-CF. Equipes desenvolvedoras e fornecedoras de infraestrutura ainda complementam o grupo de trabalho que faz a CENSEC ter grande reconhecimento em nível nacional e internacional. ■

“O Brasil representa muito no contexto dos países das Américas, possui uma base de dados sólida e unificada, e sua iniciativa nesta esfera abre um precedente exemplar para toda a América Latina”

Daniel Sedár-Senghor, presidente da União Internacional do Notariado (UINL)

Registro Central de Testamentos On-line (RCTO)*

Testamento	476216
Revogação	28593
Testamento sem Conteúdo Patrimonial	915
Testamento com Revogação	9924
Aditamento	466
Cerrado	7226
Total de atos	523.341

*Dados que compreendem o período entre 1970 a maio/2016 em SP; demais estados desde o ano 2000 até maio/2016.

Central de Escrituras e Procurações (CEP)**

Diretivas Antecipadas da Vontade (Testamento Vital)	2400
Substabelecimento	651697
REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO	238991
ATA NOTARIAL	227004
ESCRITURA	16015821
PROCURAÇÃO	18211656
PROCURAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS	605738
PROCURAÇÃO SEM VALOR ECONÔMICO	8197
RENÚNCIA DE PROCURAÇÃO	37998
Total de atos	35.997.102

**Dados que compreendem o período entre janeiro/2006 a maio/2016.

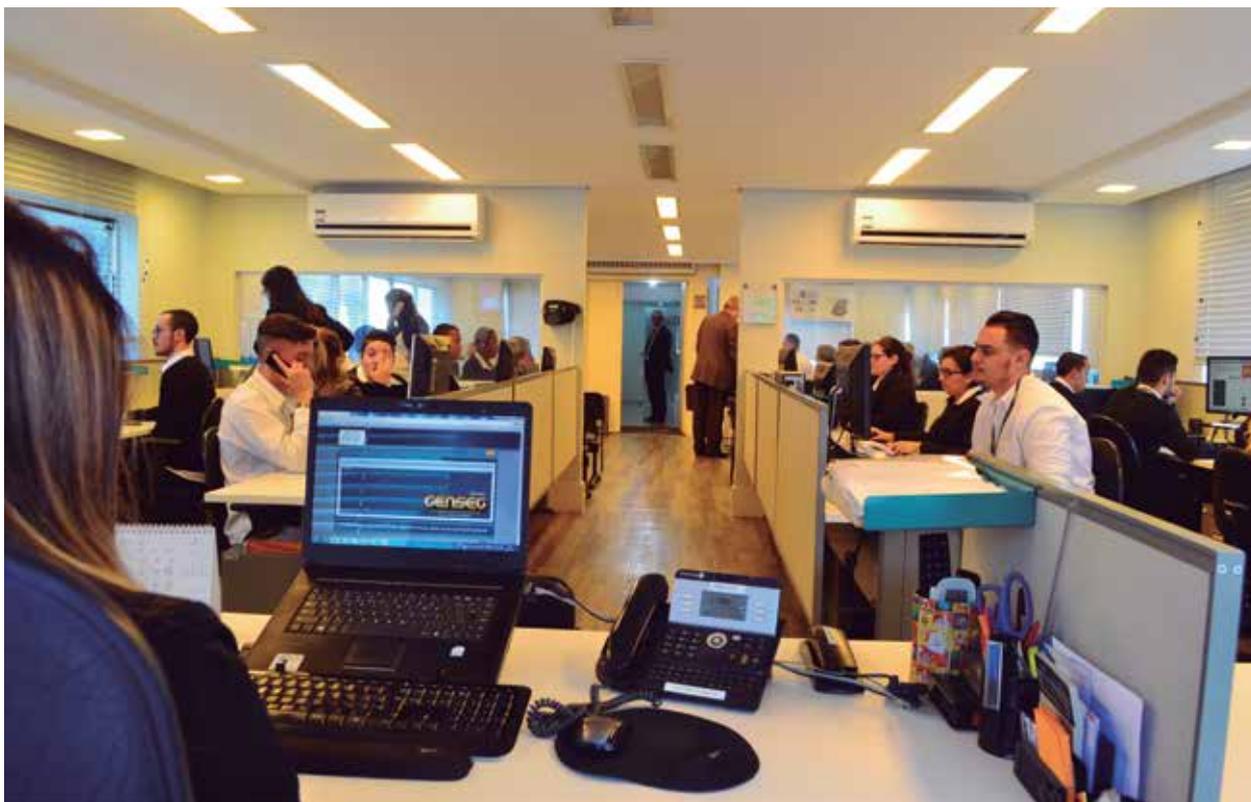
Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI)***

Sobrepilha	47611
Separação	38341
Conversão de Separação em Divórcio	64914
Retificação	9288
Partilha	11020
Divórcio Direto	362371
Inventário	743385
Reconciliação	4027
Nomeação de Inventariante	8326
Total de atos	1.289.283

***Dados que compreendem o período entre janeiro/2007 a maio/2016

CENSEC: A reinvenção do notariado brasileiro

Criada em 2007, a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados engloba documentos notariais de todos os Tabelionatos do Brasil. Com mais de 37 milhões de atos cadastrados, a ferramenta tornou-se uma grande aliada de órgãos públicos no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no País.



A base de dados da CENSEC em São Paulo concentra as informações de todos os atos realizados pelos Tabelionatos de Notas brasileiros

A Censec nasceu baseada em uma central de atos gerida pela Seccional de São Paulo, que se iniciou com o registro de testamentos e evoluiu para uma central de escrituras e procurações. “O problema é que toda a base de dados estava sob gestão de uma empresa terceirizada, o que gerava um certo desconforto institucional. Então, uma das primeiras iniciativas foi buscar o desenvolvimento de um sistema moderno e cujo ‘código fonte’ fosse de propriedade do notariado”, relembra Ubiratan Guimarães. “A finalidade primeira da central é manter uma base de dados com indicação de todos os atos notariais praticados no território nacional, preservando, sobretudo, a competência dos notários”, contou o presidente do CNB-CF e idealizador da CENSEC, Ubiratan Guimarães.

O presidente explicou que a ideia foi apresentada às principais lideranças nacionais, que chegaram ao consenso de que São Paulo desenvolveria um sistema que pudesse, num futuro próximo, abarcar os dados dos atos praticados em todo o território

“A implantação da Censec contribuiu, para o avanço do Direito Notarial Brasileiro porque passou a demandar a uniformização do padrão de elaboração dos índices dos atos notariais, mantidos em cada tabelionato”

José Marcelo Tossi Silva, juiz de Direito, ex-juiz assessor da Corregedoria Nacional de Justiça

“O banco de dados criado e administrado pelo CNB-CF possibilita acesso seguro, confiável e desburocratizado ao sistema que envolve os principais atos negociais da vida dos brasileiros, com informações imprescindíveis”

**ministra Eliana Calmon,
ex-Corregedora Nacional de Justiça**



Eliana Calmon, ex-corregedora nacional de Justiça: “estão de parabéns o Colégio Notarial do Brasil, a Justiça Brasileira e a cidadania”

nacional. “E assim foi feito, mediante tomada de preços com carta convite elaborada por um técnico que detalhou os requisitos necessários. Surgiu o SIGNO - Sistema de Gestão Notarial. Após assumir a presidência do Conselho Federal do CNB, com o apoio e colaboração de todo o notariado brasileiro, buscamos a criação da central nacional”, detalhou Ubiratan.

Após a apresentação do projeto de uma central nacional de atos notariais à Corregedoria Nacional de Justiça, nasceu a CENSEC, com o intuito de agregar em sua base de dados os atos notariais praticados em todo o país. “Em poucas palavras, foi assim, com a compreensão da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, especialmente por obra dos então juízes auxiliares, que foi editado o Provimento 18/2012”, destaca o presidente do CNB-CF.

Ubiratan relembra também a complexidade da verificação de validade dos documentos notariais antes da criação do sistema. “Para obter informação sobre a higidez dos atos notariais, normalmente os interessados precisavam entrar em contato diretamente com os cartórios respectivos”, explicou.

O presidente falou ainda sobre importância de que sistema seja gerido pelos próprios notários. “Ninguém melhor que os notários para tratar de assuntos notariais, portanto, presume-se que um sistema desenvolvido pelo próprio notariado deva ter menos chances de equívocos. Agora, ser a CENSEC administrada pelo Conselho Federal do CNB, representa a confiança que o Poder Judiciário deposita na seriedade e comprometimento do notariado com a sociedade”, finalizou.

A normatização da Central

O processo para formulação do Provimento nº 18 da Corregedoria Nacional de Justiça foi realizado na gestão da ministra Eliana Calmon e acompanhado pelos Juízes Auxiliares, Ricardo Chimentti, José Marcelo Tossi Silva e José Antonio de Paula Santos Neto. A instituição da CENSEC foi aclamada por diversos juristas e notários brasileiros, além de ser deveras elogiada pela ex-ministra. “Tive satisfação ao ter conhecimento de um dos serviços mais avançados e modernos na área dos registros cartoriais brasileiros e pela primeira vez vi de perto o avanço no serviço notarial brasileiro”, afirmou a ex-ministra.

Em entrevista à Cartórios com você, Eliana Calmon salientou a importância e credibilidade do sistema. “O banco de dados criado e administrado pelo CNB-CF possibilita acesso seguro, confiável e desburocratizado ao sistema que envolve os principais atos negociais da vida dos brasileiros, com informações imprescindíveis”, enalteceu.

Eliana também parabenizou a instituição e o sucesso do projeto, que garante mais segurança jurídica aos atos e às informações disponibilizadas. “Estão de parabéns o Colégio Notarial do Brasil, a Justiça Brasileira e a cidadania”, concluiu a ex-ministra.



Ubiratan Guimarães, presidente do Conselho Federal do CNB e idealizador da CENSEC

“A finalidade primeira da central é manter uma base de dados com indicação de todos os atos notariais praticados no território nacional, preservando, sobretudo, a competência dos notários”

Ubiratan Guimarães, presidente do CNB-CF

O juiz Marcelo Tossi explicou que no grupo que formulou a norma chegou-se ao consenso de que a implantação da Central constituía relevante avanço na prestação dos serviços de notas, sendo o provimento elaborado mediante efetiva participação do Colégio Notarial, que se tornou responsável pela gestão da CENSEC, e dentro dos limites que foram considerados adequados à normatização do serviço público pelo CNJ.

“A implantação da CENSEC contribuiu, para o avanço do Direito Notarial Brasileiro porque passou a demandar a uniformização do padrão de elaboração dos índices dos atos notariais, mantidos em cada Tabelionato, sendo que a padronização da prestação do serviço em padrão uniforme e elevado tem inequívoca repercussão na qualidade e no bom resultado de sua prestação”, afirmou Tossi.

“Ademais, a CENSEC permite a busca de informações e a realização de comunicações de forma rápida, segura e com custo relativamente baixo, inclusive no que tange à Central que reúne os sinais públicos para o reconhecimento da autenticidade de atos, o que enseja a prestação do serviço público delegado com maior rapidez e segurança, em proveito de todos que os prestam e os utilizam”, enalteceu o juiz.

Para Tossi, a central logrou grande êxito no cumprimento de suas finalidades. “A CENSEC tem alcançado seus objetivos ao constituir eficaz mecanismo de busca de atos notarias, mediante consultas aos índices desses atos, sem invadir a competência exclusiva dos Tabeliães para a prática dos atos atribuídos à sua delegação e o fornecimento das respectivas certidões”, aludiu.

Novas funcionalidades

Apesar de sua estabilidade e do grande sucesso já conquistado, a CENSEC tem um desenvolvimento de melhorias contínuo, no qual suas funcionalidades são aprimoradas e novos serviços são incorporados, como a Central de Testamento Vital e a Central de Mediação e Conciliação, que foram agregados ao sistema recentemente.

Para Ubiratan Guimarães, as relações humanas e jurídicas são dinâmicas, portanto, não há como se acomodar com as conquistas alcançadas. “É necessário que o notariado esteja em sintonia com a evolução tecnológica e jurídica para proporcionar as melhores alternativas aos próprios notários e, sobretudo, à sociedade”, salientou quando questionado acerca de novas funções da Central.

A central receberá em breve novas funcionalidades, como o trâmite de certidões notariais entre tabeliães, no qual um usuário poderá solicitar e retirar em um determinado cartório uma certidão de um ato que foi lavrado em uma outra serventia; e o portal de certidões, serviço no qual a sociedade poderá solicitar certidões diretamente aos tabeliães pela internet.

“Já está em fase de testes a central de certidões notariais, pela qual será possível solicitar e receber certidões de quaisquer notários do País através da CENSEC. Ademais, estamos tratando de aperfeiçoar o sistema para que informações que deverão ser necessárias à COAF possam transitar pela Central”, afirmou o presidente do CNB-CF. ■

Conheça os Módulos da CENSEC

Central de Escrituras e Procuções – CEP



Composta por informações de escrituras de diversas naturezas e procurações, que podem ser consultadas pelos tabeliães, seus prepostos e membros dos órgãos públicos gratuitamente, através do site da Censec.

Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI



As consultas ao módulo da CESDI podem ser realizadas por qualquer interessado, gratuitamente, por meio de busca pelo nome da parte ou número dos documentos, através do endereço eletrônico da central (www.censec.org.br), clicando no link 'Consulta CESDI'. Cabe ressaltar que só estão disponíveis atos realizados em Tabelionatos de Notas, não contendo informações de atos realizados via judicial.

Central Notarial de Sinal Público (CNSIP)



O módulo CNSIP disponibiliza fichas de firma de tabeliães, oficiais e seus prepostos e é acessível somente por Unidades Extrajudiciais cadastradas.

Registro Central de Testamentos On-line RCTO



Apresenta informações acerca de existência ou não de testamentos para a lavratura de inventários e partilhas e somente será fornecida mediante apresentação da certidão de óbito do pesquisado ou sob requisição judicial.

Central de Testamento Vital (DAV)



Módulo permite consulta gratuita das Diretivas Antecipadas de Vontade lavradas nos cartórios brasileiros. Acesso através do site da Censec.

Central de Mediação e Conciliação



Central permite consulta gratuita dos Atos de Mediação e Conciliação lavrados nos cartórios brasileiros através do portal www.censec.org.br

Sobre uma Normativa Mínima da atividade Notarial

Por Ricardo Henry Marques Dip





“Uma coisa parece-me certa: não me aparenta que da comichão de novidades e do menoscabo da independência jurídica notarial possa aguardar-se hajam de fortalecer-se as instituições e as liberdades de nosso povo”

1. Projeto magnânimo da Min. NANCY ANDRIGHI, na condição de Corregedora Nacional da Justiça, o da “Normativa Mínima das Atividades Extrajudiciais” não se consumou no escasso tempo do biênio em que a eminente Ministra abrilhantou o Conselho Nacional de Justiça.

Não se consumou porque, tem nisto razão Afonso Botelho, as coisas todas têm seu tempo, o tempo que as coisas requerem, e fazer uma normativa mínima para o extrajudicial é algo que exige um tamanho dispêndio de esforços que não pode emoldurar-se no curto espaço de dois anos.

O maior problema disto, contudo, está em que ao muito empenho exigido se acrescenta o pouco, ou seja, o mínimo que se almeja impor como regulação.

2. O Notariado românico corresponde a uma especificidade do tipo notarial latino, e este, em todo seu gênero, afirmou-se como função da comunidade e como resultante histórico de quatro fatores.

O primeiro desses fatores, a experiência das artes do trivium, que deu aos scribæ da passagem da Idade Antiga à Alta Idade Média um indicativo intelectual, reconhecido pela comunidade, que neles via luzir a competência do redator, prático na gramática, na dialética e na retórica. O segundo fator apenas emergiu na Baixa medieval, quando, na esteira da formidável influência da Escola de Bolonha sobre toda a România, os scriptores, já versados nas artes liberais, se tornaram peritos no Direito. Terceiro fator recolhe-se dos juramentos notariais, que

selaram a idoneidade moral dos scribæ. Quarto e último, a concessão da fé pública, atributo que não poderia provir da comunidade, e que permitiu dar plena força ao documento notarial.

3. Embora, portanto, haja, na figura do Notário românico (de que o tabelião hispânico é especificação), um predicado oriundo da soberania política (a fides publica), esse Notário é, acima de tudo, originário da soberania social ou comunitária, de modo que responde diretamente à lei, com independência jurídico-profissional.

Daí o esmero com que se deve pensar em uma normativa que, de não ser mínima, poderia concluir em indevida interferência na liberdade jurídico-notarial.

O ponto de partida dessa normativa está consagrado na intenção solidamente proclamada pela Min. NANCY ANDRIGHI, e os estudos que se gestaram neste biênio 2014-2016 podem e, Deo volente, devem receber-se ao modo de um importante legado para a continuidade de uma construção de que se espera extrair grande proveito para o bem comum.

Uma coisa parece-me certa: não me aparenta que da comichão de novidades e do menoscabo da independência jurídica notarial possa aguardar-se hajam de fortalecer-se as instituições e as liberdades de nosso povo. ■

Ricardo Henry Marques Dip é desembargador, presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP)

Notariado Mundial marca presença em evento no Rio de Janeiro

Principais eventos da União Internacional do Notariado em 2015 vieram ao Brasil em comemoração aos 450 anos do notariado no Brasil



Sessão Plenária da União Internacional do Notariado realizada na cidade do Rio de Janeiro: o mundo notarial veio ao Brasil

“O Brasil é um país poderoso, com grande transcendência no continente e um grande poder econômico”

Alvaro Rojas Charry, presidente da Comissão de Assuntos Americanos (CAA)

A cidade maravilhosa recebeu, entre os dias 26 de setembro e 3 de outubro de 2015, notários de 86 países para participarem de 3 eventos internacionais que aconteceram simultaneamente ao XX Congresso Notarial Brasileiro, evento que celebrou os 450 anos do notariado brasileiro. A 2ª Conferência Afroamericana Hugo Pérez Montero, a 2ª Sessão Plenária da Comissão de Assuntos Americanos (CAA) da União Internacional do Notariado (UINL) e as Reuniões Institucionais da UINL reuniram cerca de 2 mil notários do mundo inteiro na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Notários das Américas se reuniram em peso entre os dias 26 e 28 de setembro para debater os principais avanços e desafios do continente. As comissões Informática e Segurança Jurídica, Academia Notarial Americana, Direitos Humanos, Integração e Tratados, Financiamento e Comunicação, Regularização Fundiária e Acesso à Função Notarial reuniram aproximadamente 100 notários para debater os avanços dos notariados nos últimos seis meses e traçar metas para o primeiro semestre de 2016.

O Brasil foi destaque no quesito tecnologia, sendo eleito durante a sessão um dos países que mais tem avançado tecnologicamente. “O Brasil é um país poderoso, com grande transcendência no continente e um grande poder econômico. Reconheço o trabalho que estão fazendo e sei que aqui existem brilhantes novos notários, que estão ingressando na carreira agora. Espero que essa nova geração siga defendendo o notariado, assim como estamos fazendo em nosso ciclo”, enalteceu o presidente da CAA, Alvaro Rojas Charry.

Nos dias 27 e 28 foi a vez dos continentes americano e africano se encontrarem e celebrarem as semelhanças e diferenças entre eles. A 2ª Conferência Afroamericana foi um marco no relacionamento dos notários africanos e americanos, que puderam contemplar múltiplas realidades notariais e propor desafios. Na ocasião, compareceram e palestraram no evento diversas autoridades dos dois continentes, entre eles o empresário, economista e ex-diretor geral do FMI, Abdoulaye Bio Tchane, que expôs a sua visão sobre o fruto da cooperação entre África e América Latina. “Essa parceria é o caminho correto para o desenvolvimento dos dois continentes, permitindo uma boa troca. Nós temos laços muito fortes com o Brasil. Muitos desses elos não se transformaram em parcerias econômicas sustentáveis, mas agora estamos vendo isso acontecer”.

Já entre os dias 29 de setembro e 2 de outubro, notários de vários países estiveram reunidos no Rio de Janeiro para debater o futuro da União e do Notariado de tipo latino, durante as Reuniões Institucionais da UINL. Os notários brasileiros figuraram na maior parte dos grupos de trabalho e comissões que compõem a entidade, tendo como foco principal a resolução

“Nós temos laços muito fortes com o Brasil. Muitos desses elos não se transformaram em parcerias econômicas sustentáveis, mas agora estamos vendo isso acontecer”

Abdoulaye Bio Tchane, ex-diretor geral do FMI



O ex-diretor geral do FMI, Abdoulaye Bio Tchane, conferencista de renome nos eventos realizados no Brasil



Principais autoridades mundiais do notariado debateram temas importantes para os 86 países que praticam o modelo do notariado latino

de conflitos e melhorias nos sistemas dos notariados membros. Na Assembleia Geral da UINL foram debatidas estratégias para o avanço da atividade nos cinco continentes, além de metas a serem cumpridas nos próximos meses. O presidente da UINL declarou estar a par e solidário a todas as dificuldades expostas nas reuniões.

Além de promover grandes avanços nos estudos do Direito Notarial, os eventos proporcionaram grande troca de experiências entre seus participantes e diversas conquistas para os países, entre elas a moção da UINL em favor ao notariado brasileiro, que destacou a relevância do notariado para a sociedade, além de ressaltar a importância da colegiação legal. “O notariado é uma instituição pública que precisa ser apoiada e fiscalizada devidamente. Espero que a contribuição da UINL e dos seus 86 países membros possa causar uma mudança positiva no notariado do Brasil”, declarou Daniel-Sédar Senghor durante pronunciamento no XX Congresso Notarial Brasileiro. ■

A Emenda Constitucional 66 e o Fim (ou não) da Separação

Por Rofl Madeleno



Durante muitos anos e através de muitas gerações, a mera insuportabilidade da vida em comum nunca foi causa suficiente para autorizar a separação do dueto conjugal desafeto, mas apenas o tempo foi sendo testemunho do gradativo aumento das causas legais que autorizavam uma separação judicial litigiosa, desde que pudesse ser atribuída a um deles a responsabilidade mais visível pela frustração do casamento, e dentre os dois protagonistas do processo judicial postava-se o juiz, este, encarregado de declarar por sentença a culpa mais acentuada de um deles e assim, depois de demorados embates processuais e feridas expostas e dificilmente cicatrizadas, o cônjuge declarado culpado sofria as consequências jurídicas do seu mau comportamento matrimonial, perdendo direitos como alimentos e o de não mais continuar carregando o sobrenome de casado.



“Na prática dos foros e dos cartórios extrajudiciais a realidade é bem outra e, estatisticamente, são realmente muito poucos, para não dizer insignificante o número de casais que optam pela prévia separação judicial ou extrajudicial, que depois sequer pode ser convertida em divórcio”

É bem verdade que, entrelaçado à figura jurídica da separação judicial se fazia presente o instituto do divórcio, nas suas duas modalidades, de divórcio direto ou por conversão, mas sempre entrenhado em cena num segundo plano, eis que no sistema jurídico brasileiro despontava o conhecido sistema dual, pelo qual, a separação judicial sempre precedia ao divórcio, para que os consortes não se arrependessem de dissolverem precipitadamente o seu vínculo conjugal, salvo que dessem um jeito de passarem dois anos ininterruptamente separados de fato, pois esta era a única possibilidade de alcançarem o divórcio direto, sem passarem pelo caminho obrigatório da separação oficial.

Foi a Igreja Cristã que trouxe ao mundo romano a concepção do casamento indissolúvel e, portanto, no Direito Canônico e por influência direta no Direito brasileiro, a dissolução consentida da comunidade de vida só estava permitida em determinadas causas, que constituíam uma grave culpa de um dos esposos, mas esta exigência secular de forçar os casais à separação litigiosa culposa causava um evidente desconforto aos participantes desta cena processual, especialmente depois de a Carta da República de 1988 priorizar como seu fundamento, a liberdade e a felicidade das pessoas, cuja dignidade também poderia ser realizada se os casais pudessem dissolver seus casamentos de forma direta e objetiva, dispensados da constrangedora exigência da prova da culpa do consorte demandado.

Em 13 de julho de 2010, a Emenda Constitucional 66 modifica a redação do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, para estabelecer que o divórcio poderia ser alcançado sem prazo e de forma direta, terminando na prática com a obrigatoriedade do sistema dual, muito embora poucas vezes, é verdade, dispusessem ser necessária lei complementar revogando os artigos que no Código Civil fazem até os dias atuais referência expressa ao processo da separação judicial.

Inclusive uma consulta do IBDFAM endereçada ao Conselho Nacional de Justiça, ao contrário do que era esperado, re-

forçou a ideia de sobrevivência legal do instituto da separação, quer pela via judicial, ou na sua opção extrajudicial, esta última, regulada no Brasil, primeiro pela Lei 11.441/2007 e, posteriormente reacendida pelo vigente Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), fazendo eco ambas as legislações, em alto e bom som, que no campo teórico, de fato, não desapareceu a figura da separação oficial, como por igual também acontece nos sistemas jurídicos da Espanha e de Portugal.

Entretanto, na prática dos foros e dos cartórios extrajudiciais a realidade é bem outra e, estatisticamente, são realmente muito poucos, para não dizer insignificante o número de casais que optam pela prévia separação judicial ou extrajudicial, que depois sequer pode ser convertida em divórcio, eis que pelo artigo 226, § 6º da Constituição Federal desapareceu a modalidade do divórcio por conversão, que será sempre direto e concedido a qualquer tempo.

Dessa forma, não seria nenhum exagero afirmar que a separação como instituto jurídico respira por aparelhos na UTI das dissoluções afetivas e que no mundo real ela só poderá ser desenvolvida pelo inequívoco consenso e desejo dos relutantes casais, seja por meio da amistosa escritura pública da denominada separação extrajudicial, e que também pode ter sua versão judicial ou se em um processo litigioso de separação o réu deixar de reconvir para pedir o divórcio, que é um requerimento mais abrangente e que, obrigatoriamente, termina absorvendo o pedido menor de mera dissolução da sociedade matrimonial. ■

Rofl Madeleno é advogado do Direito de Família e Sucessões. Professor nas principais Instituições de Ensino do país. É 1º Secretário do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. Foi Vice-Presidente do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul - IARGS, Conselheiro e Diretor-Tesoureiro da OAB/RS e Juiz Eleitoral Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do RS. É também Conselheiro Federal.

Cartórios de Notas: presença global em 86 países do mundo

Sistema cartorial existente no Brasil atende 2/3 da população mundial e mais de 60% do Produto Interno Bruto (PIB) produzido mundialmente

22 dos 28 países que compõem a União Europeia, e 15 de 20 componentes do G20, possuem cartórios do tipo latino em seus sistemas jurídicos

“O notário surgiu como uma necessidade da sociedade, não como uma arbitrariedade jurídica”

Ricardo Henry Marques Dip, presidente da Seção de Direito Público do TJ-SP

“A sociedade brasileira pode não se aperceber, diante da confusa crise política e econômica que aflige o País, mas poucas instituições nacionais podem orgulhar-se de ter 450 anos de história de prestação de serviço contínuo e eficaz à sociedade”

Ubiratan Guimarães, presidente do Colégio Notarial do Brasil



86 países do mundo possuem Cartórios Extrajudiciais de acordo com o modelo do notariado latino: o mesmo praticado no Brasil

Através dos séculos, alguns dos momentos mais importantes e históricos da vida do povo brasileiro têm sido registrados em cartórios. Sempre que se faz alguma transação negocial, como adquirir uma casa ou um carro, abrir uma empresa ou garantir a segurança jurídica de determinado ato, é aos Tabelionatos de Notas que se recorre.

Os cartórios evoluem junto com a sociedade, legalizando a vontade das partes e fazendo valer o direito de cada cidadão brasileiro. Outra função do notário é atuar no território de sua competência como um braço auxiliar da Justiça, desafogando o sistema judiciário e facilitando a vida da população em razão de sua capilaridade, que abrange todos os Estados e cidades do País.

Embora tenha-se criado o mito de que cartório só existe no Brasil, a realidade é bem diferente. De acordo com a União Internacional do Notariado (UINL), entidade representativa do notariado mundial, existem 86 países, espalhados em 5 continentes, que utilizam o mesmo sistema notarial que o Brasil, denominado Notariado Latino. Isso representa 2/3 da população mundial e mais de 60% do Produto Interno Bruto (PIB) global.

Salvas pequenas diferenças em relação a sistemas eletrônicos utilizados, diversidades culturais e serviços prestados, o sistema notarial utilizado no Brasil é o mesmo que confere autenticidade e garantia de segurança jurídica à vida de bilhões de pessoas em todo o mundo.

Além do notariado de tipo Latino, existe o notariado anglo-saxão, sistema adotado pelos Estados Unidos, no qual o notário exerce uma função social mínima, apenas realizando atos de reconhecimento de firmas. Em questões de transações negociais e imobiliárias – uma das principais áreas de atuação do notário latino -, o sistema anglo-saxão não atua, sendo que a consolidação das transações se dá por meio da contratação de seguros. Para diversos especialistas jurídicos, se os EUA fossem adeptos do sistema notarial latino a bolha imobiliária que devastou a economia mundial em 2008 não teria acontecido.

Visão do Notariado Latino no Brasil e no mundo

O atual presidente da UINL, Daniel-Sédar Senghor, do Senegal, acredita que na América estão notários que valorizam e elevam o notariado a outros patamares e que “o notariado é uma instituição pública que precisa ser apoiada e fiscalizada devidamente”. O tabelião também afirma que a ambição natural do notariado é facilitar as relações de negócios entre as pessoas e que é essencial o cumprimento do papel social entre a categoria.

Segundo o presidente do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF), Ubiratan Guimarães, “a atividade notarial brasileira passa muitas vezes por momentos de análises infundadas e de um certo preconceito em relação a sua atuação. À margem do que se fala, às vezes, de que ‘cartório é coisa do Brasil’, o notariado está presente em quase uma centena de países, em cinco continentes do mundo”, constatou Ubiratan. “A sociedade brasileira pode não se aperceber, diante da confusa crise política e econômica que aflige o País, mas poucas instituições nacionais podem orgulhar-se de ter 450 anos de história de prestação de serviço contínuo e eficaz à sociedade. A presença do notário é responsável por evitar inúmeros litígios e assegurar que a vontade dos cidadãos esteja juridicamente consignada em acervos perenes e protegidos”, destacou.

“Não há nada mais legitimador que os atos notariais, pois são documentos dotados de fé pública que provam as declarações das partes perante o um profissional de Direito”, frisou o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, du-



Evento da União Internacional do Notariado (UINL) na cidade de Istambul, na Turquia

rante palestra no XX Congresso Notarial Brasileiro, ocorrido em outubro de 2015. O ministro afirmou ainda que a atividade notarial cresceu de tal maneira que hoje se coloca como uma alternativa jurisdicional. “Os tabelionatos são integrados por homens que têm uma boa formação jurídica, de sorte que gera muita confiança ao legislador delegar para os notários o exercício em parcelas da função jurisdicional, com que eles auxiliam a um certo desafogo do excesso de demandas dos tribunais brasileiros”, salientou Fux.

“Não há nada mais legitimador que os atos notariais, pois são documentos dotados de fé pública que provam as declarações das partes perante o um profissional de Direito”

Luiz Fux, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)

Para o ex-ministro da Justiça brasileira, José Eduardo Martins Cardozo, o trabalho dos notários é indispensável para a paz social, para a segurança dos negócios jurídicos e para o estabelecimento das regras do jogo. “Muitos falam do fim do notariado, mas eu não acredito nisso. Onde for necessário que haja segurança jurídica, sempre haverá um notário”, garantiu Cardozo durante sua participação no XX Congresso Notarial Brasileiro.

Para o presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Ricardo Henry Marques Dip, “o notário surgiu como uma necessidade da sociedade, não como uma arbitrariedade jurídica”. Dip também salientou que o notário exerce a função de comunidade e tem o atributo da imparcialidade, porém exerce uma imparcialidade ativa em suas atividades. “O exercício profissional do notário educa”, afirmou.

O ex-presidente do TJ-SP e atual secretário da Educação do Estado de São Paulo, José Renato Nalini, declarou ter muito respeito pela classe, da qual sempre esteve próximo durante toda sua trajetória na magistratura. “Os Tabeliães de Notas são dotados de uma expertise hierárquica e de uma ética que nem sempre encontramos nos funcionários públicos. Eles integram as melhorias e guiam a sociedade por um bom caminho”, destacou.

Notariado Brasileiro

O primeiro Tabelionato de Notas brasileiro foi instalado pelo governador regente Mem de Sá na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1565, após árdua batalha para a expulsão dos franceses do País.

No período do Brasil colonial, o notário exerceu papel fundamental na história brasileira, registrando exportações e garantindo segurança jurídica aos atos em uma terra em que as leis ainda não eram plenamente definidas. Embasado no Direito português e nas necessidades da população.

Em 1954 nascia o Colégio Notarial do Brasil, órgão que representa os cerca de 9 mil tabeliães de notas brasileiros. Dividido em Seccionais estaduais, a entidade também colabora com o Poder Público no aperfeiçoamento dos serviços notariais, tendo como maior exemplo desse trabalho a criação e manutenção da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), cuja finalidade é gerenciar um banco de dados com informações sobre existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavradas em todos os cartórios do Brasil.

Com o regramento do Provimento de nº 18 de 2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), todos os cartórios do Brasil remetem quinzenalmente os atos praticados à Censec, pela qual órgãos do Poder Público e cidadãos podem, em determinados casos, consultar a existência de testamentos e escrituras.

“Muitos falam do fim do notariado, mas eu não acredito nisso. Onde for necessário que haja segurança jurídica, sempre haverá um notário”

José Eduardo Martins Cardozo,
ex-ministro da Justiça



União Internacional do Notariado – UINL – Assembleia dos Notariados Membros e do Conselho Geral Resolução Nº 5 – Rio de Janeiro, Outubro de 2015 Manifestação ao Notariado Brasileiro

Os representantes dos 86 países associados à União Internacional do Notariado, cujos profissionais exercem a sua função em nome de mais de dois terços da população mundial, reuniram-se em assembleia geral na cidade do Rio de Janeiro, em 1º e 2 de outubro deste ano, tendo tomado conhecimento dos comentários realizados durante a sessão plenária do Conselho Nacional de Justiça, na qual se discutiram os comentários realizados durante o encontro passado, comparando um ato realizado por um Notary Public norte-americano ao ato realizado por um notário brasileiro, aprovam esta Declaração para expressar e propor o seguinte:

- I - O Notário brasileiro é um profissional do Direito Federal para exercer a sua função, com os deveres previstos no artigo 236 da Constituição de 1994;
- II - O Notário brasileiro recebe a delegação de função pública realizado pelo Poder Judiciário local e seus atos são fiscalizados pela autoridade competente;
- III - O conhecimento jurídico dos notários brasileiros evita litígios e contribui com a cidadania e paz social;
- IV - A autoridade legal outorgada ao notário brasileiro dos EUA, que só é responsável por certificar para assessorar juridicamente às partes o ato;
- V - A União Internacional do Notariado recomenda a adoção de uma legislação responsável para a auto regulação do notariado e orientação e supervisão ética dos profissionais;
- VI - A União Internacional do Notariado reconhece a jurisdição voluntária, permitindo o exercício do Poder Judiciário nas condições para praticar atos de notariado, seus esforços nas causas mais complexas e relevantes.

Daniel Sedar Sanghar
Presidente da UINL



A União Internacional do Notariado



Fundada em 1948 em Buenos Aires, Argentina, por um grupo de 19 países – entre eles o Brasil –, a União Internacional do Notariado (UINL) é a entidade representativa de notariados de 86 países do mundo, e tem como finalidade desenvolver, promover e coordenar a função notarial a nível global.

A organização tem como membros 22 dos 28 países que compõem a União Europeia, e 15 de 20 componentes do G20, ilustrando assim a expansão do sistema jurídico continental.

A entidade é subdividida em uma série de comissões e grupos de trabalhos que se reúnem duas vezes ao ano e trabalham sobre temas notariais a nível técnico e jurídico, organizando estudos e seminários em âmbitos continentais e intercontinentais. Outra das principais finalidades dos grupos é facilitar as relações entre os notários de diferentes países para trocar informações e experiências relativas aos serviços prestados por cartório.

UINL e a importância do intercâmbio Notarial Brasileiro

Por José Flávio Bueno Fischer



José Luiz Duarte Marques, tabelião em Porto Alegre, prematuramente falecido, já dizia: “há muito tempo o tabelionato deixou de ser atividade meramente empírica, de reduzir a escrito a manifestação das partes, mediante o emprego de fórmulas sacramentais, para tornar-se uma função exercida com independência, critério, rigor técnico e qualificação profissional”.

Acompanhando a evolução da sociedade, a função exercida pelo tabelião tornou-se mais complexa, a exigir conhecimento especializado e aprimoramento contínuo, a fim de atender as mais variadas demandas sociais, que se renovam a cada dia.

Desta forma, para ser um verdadeiro “escultor do direito”, como bem caracteriza Francesco Carnelutti, e representar para o cidadão um espaço de segurança jurídica e de liberdade de consentimento, o tabelião precisa ser profundo conhecedor de sua arte, apto a poder discutir, em igualdade, com outros profissionais do Direito que atuam em sua comunidade, cláusulas contratuais, disposições testamentárias e um infindável número de questões em que se emaranham os indivíduos de uma sociedade.

“A Rede Mundial do Notariado tem o objetivo de permitir aos notários um intercâmbio, em tempo real, de informações sobre normas, doutrina e jurisprudência relativas à escritura pública notarial”



“Através da Rede Mundial do Notariado, o notário membro da União Internacional do Notariado consegue auxiliar seus clientes, de forma célere, em questões nacionais e internacionais, encontrando a melhor solução, a nível mundial, para o caso que lhe foi apresentado”

Mas, como estar preparado para isso? No cenário mundial atual, onde surgem, a cada dia, novos direitos, novos deveres, novas legislações, novas regras, novos contratos, como estar sempre atualizado para manter o rigor técnico e a qualificação profissional? Como exercer a função notarial de modo a colher a exata vontade declarada pelas partes, evitando toda possibilidade de litígio?

Carlos Poisl, tabelião aposentado, no seu livro “Em testemunho da Verdade”, já defendia que é imprescindível um veículo de comunicação que alcance todas as pessoas que exercem qualquer atividade notarial, resolvendo dúvidas, divulgando notícias, artigos doutrinários e ensinamentos técnicos. Segundo ele, este é o vínculo que unirá a todos e acenderá o espírito de classe.

Pois esse veículo de comunicação já é realidade em escala mundial: a Rede Mundial do Notariado, desenvolvida pela União Internacional do Notariado (UINL), uma organização não governamental internacional instituída para promover, coordenar e desenvolver a função e a atividade notarial no mundo, que já conta com mais de 80 países membros, incluindo o Brasil.

A Rede Mundial do Notariado tem o objetivo de permitir aos notários um intercâmbio, em tempo real, de informações sobre normas, doutrina e jurisprudência relativas à escritura pública notarial.

Além disso, a Rede facilita o contato entre os notários dos diferentes notariados membros da União para permitir que os usuários dos serviços notariais disponham, por intermédio dos notários, contato e assessoramento jurídico a nível mundial a fim de resolver suas questões jurídicas internacionais e facilitar sua implantação profissional no estrangeiro (criação e extinção de empresas).

Através da Rede Mundial do Notariado, o notário membro da União Internacional do Notariado consegue auxiliar seus clientes, de forma célere, em questões nacionais e internacionais, encontrando a melhor solução, a nível mundial, para o caso que lhe foi apresentado, prevenindo, assim, futuros litígios, e sendo um verdadeiro agente da paz social.

Ademais, como participante da União Internacional do Notariado, o tabelião recebe apoio da Organização no sentido de fortalecer sua formação profissional, por intermédio das Academias Notariais vinculadas às Comissões Continentais e dos Congressos, Conferências e Encontros Internacionais, o que garante o seu contínuo aprimoramento prático e teórico.

O mundo globalizado atual exige conhecimento sem fron-

teiras. Compartilhar informações, trocar ideias, estudar com outras culturas, com outros países, é a única forma de melhorar e aperfeiçoar o Direito Notarial no Brasil.

Prova disso, da importância do intercâmbio para o aperfeiçoamento do Direito Notarial no Brasil, é a recente avaliação do modelo espanhol para tornar os notários brasileiros ferramentas para ajudar no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. “O sistema de cartórios da Espanha é considerado o mais avançado do mundo quando se trata de mais uma ferramenta de combate ao crime organizado e ao terrorismo. Por lá, um software presente em todos os cartórios faz a leitura das informações de todo ato registrado, cruza com o banco de dados e emite uma avaliação em porcentagem da possibilidade de ter algo ilícito no registro. Esse score é passado para as autoridades, que avaliarão se começam uma investigação”. A ideia é adotar este sistema também no Brasil, tornando os notários brasileiros agentes centrais no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Ou seja, o intercâmbio de informações com a Espanha, que também é País membro da UINL, permitirá que os cartórios do Brasil, a exemplo do modelo espanhol, sejam uma ferramenta avançada no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Fazer parte da União Internacional do Notariado é fazer parte da história de fortalecimento e aprimoramento do Notariado Brasileiro, através do rico e importante intercâmbio notarial promovido pela Organização. Sejam todos nós, notários, protagonistas desta história: sejam todos membros da UINL!

“Se o Tabelião Brasileiro não salvar o seu Notariado, ninguém mais o fará”.

Carlos L. Poisl

*“Não apenas pratique sua arte,
desvende seus segredos,
pois somente o conhecimento é capaz de
aproximar os homens da perfeição”.*

Ludwig Van Beethoven (tradução livre)

José Flávio Bueno Fischer é 1º Tabelião de Novo Hamburgo/RS, ex-presidente do CNB-CF e membro do Conselho de Direção da União Internacional do Notariado (UINL)

